



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1000736-98.2019.5.02.0019**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/06/2019

Valor da causa: R\$ 66.365,87

Partes:

RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSE SERJIO DA SILVA

RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MODESTO

RECLAMADO: GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ____ VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO, brasileiro, marceneiro, maior, portador da Cédula de Identidade R.G nº 57799296, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.284.578-27, CTPS nº 026624 - série 00452/SP, não possui número do PIS, nascido em 19 de julho de 1997, filho de IOLANDA JESUS ALVES DESOUSA e ELIUDE GOMES DO NASCIMENTO, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 11, casa 08, Vila Nova Galvão, São Paulo/SP, CEP 02280-375, por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento de mandato anexo, com endereço físico e eletrônico no rodapé desta inicial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor à presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

em face da **SANTA ROSA – ARTE E MARCENARIA -LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.160.117/0001-19, representada pelo sócio administrador: GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G nº 278744370, inscrito no CPF/MF nº 091.489.788-84, com sede na Rua Gabriel Ribeiro, nº 200, Vila Nova Galvão, São Paulo/SP, CEP: 02281-160, tel: (11) 2240-6440, conforme ficha cadastral da JUCESP e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, documentos anexos, nome da Rua este alterada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, para constar Rua Mário Lago.

Deste modo, a sede da reclamada continuou no mesmo local, localizado na Rua Mário Lago, nº 450, Vila Nova Galvão, São Paulo/SP, CEP: 02281-265, tel: (11) 2240-6440, documento anexo.

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





I - DOS FATOS

Em dezembro de 2018, o reclamante foi indicado por um colega de profissão ao sócio da reclamada de nome Geovane, que estava precisando contratar um marceneiro para laborar na sede da reclamada.

Assim, no referido mês e ano, logo após a referida indicação o reclamante foi contratado pela reclamada para exercera função de marceneiro, por meio de contrato verbal de trabalho, serviço este que era prestado nas dependências da referida ré.

Deste modo, como marceneiro o reclamante laborava na sede da reclamada cortando madeira/materiais, fabricando e montando móveis planejados.

Destaca-se ainda, que o reclamante só fazia seus trabalhos fora da sede da reclamada, quando era orientado pelo sócio da ré para ir montar os móveis nas residências dos clientes ou quando os móveis davam algum tipo de problema e que a dificuldade seria possível sanar no local em que estava sendo montado pelo autor.

Ao ser contratado pela reclamada, ficou acordado entre as partes, que o horário de prestação de serviço seria de segunda a sexta das 07:30 (sete horas e trinta minutos) às 17:00 (dezesete), com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

Além do horário de prestação de serviço acima especificado, o reclamante laborava para a reclamada 02 (dois) sábado por mês das 07:30 (sete horas e trinta minutos) às 12:00 (doze horas), sem horário para refeição e descanso.

Em contraprestação pelo serviço prestado, o reclamante receberia a título remuneratório a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia de prestação de serviços efetivamente trabalhado, que eram pagos em dinheiro todas as sextas, exceto quando o autor laborava aos sábados.

Assim, quando o autor laborava aos sábados, o pagamento dos dias efetivamente trabalhados era pago em dinheiro no sábado, ou seja, os pagamentos eram realizados pela empresa, sempre no último dia da semana de prestação de serviço.

Deste modo, o reclamante recebia em média o valor de R\$1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), por mês de prestação de serviços.

Vale informar, que a reclamada pagava apenas os valores semanais acima informado, não recebendo o reclamante qualquer outro valor, seja vale refeição ou alimentação, uma vez que o autor fazia suas refeições na sua própria residência, pois o mesmo reside a aproximadamente 400 (quatrocentos metros) da sede da reclamada.





No que tange às folhas de ponto, informa o reclamante que nunca foi lhe apresentado e que jamais assinou ou foi orientado pela reclamada a assinar, pois não sabe da existência de controle de ponto.

Deste modo, por aproximadamente 03 (três) meses, o reclamante exerceu a sua função para a reclamada e sob a sua subordinação, com a esperança de ter a sua Carteira de Trabalho assinada e de ter um salário digno.

Em 22 de fevereiro de 2019, o reclamante estava exercendo a sua função na sede da reclamada, cortando madeira/materiais para a fabricação de móveis planejados em uma máquina de cortar MDF, quando sofreu um acidente de trabalho, contando parte da sua mão, polegar e indicador esquerdo no horário de prestação de serviço entre 10:00 (dez) e 11:00 (onze) horas, documento anexo.

Assim, na hora em que ocorreu o acidente de trabalho, o irmão do reclamante que estava em frente da sede da reclamada socorreu o autor até o Hospital Municipal Vereador José Storopoli, ficando o paciente internado de 22 de fevereiro de 2019 à 11 de março do referido ano, sendo afastando das suas funções por 30 (trinta) dias, documento anexo.

Ao sair do Hospital, o reclamante foi até a sede da reclamada, para informar sobre as orientações médicas e para entregar o atestado médico acima especificado, dando total ciência ao seu superior hierárquico.

Em 11 de março de 2019, dia da alta médica, foi agendado uma cirurgia no Hospital São Paulo, retorno previsto para o dia 13 do referido mês e ano, conforme pode ser comprovado pelo documento anexo.

Deste modo, o paciente retornou ao referido Hospital em 13 de março de 2019, fez alguns exames e a cirurgia foi reprogramada para o dia 15 do referido mês e ano, sendo novamente remarcado para o dia 18 de março de 2019, documento anexo.

Em 18 de março de 2019, o reclamante finalmente foi internado no Centro Cirúrgico do Hospital São Paulo, para ser realizado a cirurgia, sendo a mesma realizada, documento anexo.

De tal modo, após a cirurgia e avaliação médica, ao reclamante foi dado alta Hospitalar e sendo encaminhado para fazer terapia, documento anexo.

Assim, em 16 de abril de 2019 o reclamante conseguiu fazer o agendamento para iniciar o tratamento de fisioterapia em 17 do referido mês e ano no HOSP NOSSA SENHORA DO PARI, documento anexo.





Em 18 de maio de 2019, o reclamante retornou ao Hospital São Paulo e foi mais uma vez afastado das suas funções por mais 02 (dois) meses a se iniciar no dia 18 do referido mês e ano, documento anexo.

Deste modo, o reclamante continua afastado das suas funções até o dia 17 de julho de 2019, conforme pode ser comprovado pelo documento anexo.

Vale informar, que o reclamante durante o período de afastamento das suas funções, não recebeu qualquer valor ou suporte da reclamada, sendo apenas informado pelo sócio Geovane, que por trabalhar o mesmo por diária não seria devido qualquer valor e que não era mais necessário os seus serviços, dispensando o autor, mesmo estando afastado por prescrição médica.

Assim, Inconformado com o ocorrido e sem saber o que fazer, pois o mesmo tinha a intenção de ter a sua CTPS registrada, pois tinha sido uma promessa da reclamada, de que iria fazer as anotações e que após o acidente tudo acabou, não recebendo qualquer valor quanto a rescisão do contrato de trabalho.

Destarte, diante da demonstração do total desrespeito para com o reclamante e as leis trabalhistas, não resta alternativa ao mesmo, que não seja buscar guarida no Poder Judiciário, para que seus direitos sejam reconhecidos e resguardada a sua dignidade.

II - DO DIREITO

2.1. Da Competência Para Julgar A Lide

Desde o início do contrato de trabalho, o reclamante sempre prestou os seus serviços nas dependências da reclamada, sendo o seu posto de trabalho em São Paulo/SP e a sede da reclamada na Rua Mário Lago, nº 450, Vila Nova Galvão, São Paulo/SP, CEP: 02281-265.

Assim, verificado o CEP acima descrito, constata-se que pertence ao centro expandido da referida Capital, não havendo dúvidas sobre a competência das varas do fórum Rui Barbosa para julgar o caso, conforme a Portaria GP 88/2013 e GP 73/2014, bem como o que determina a competência para o processamento nos termos da CLT, senão veja-se:

Art. Da CLT 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro.

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

Portanto, a competência para julgar a presente lide é de uma das Varas do Fórum Rui Barbosa da Comarca de São Paulo, documento anexo.

2.2. Da Justiça Gratuita

Em virtude da insuficiência econômica e financeira por pobreza declarada, não tendo o reclamante condições financeiras, de arcar com quaisquer despesas processuais ou periciais que venham advir dessa reclamatória nos termos que lhe faculta a Lei, requer o reclamante seja concedido o benefício da justiça gratuita, juntando neste ato a declaração de pobreza para os fins e efeitos das Leis 1060/50 e 7115/83, comprovantes dos últimos 3 (três) anos de que o mesmo não declara Imposto de Renda e cópia da CTPS.

2.3. Da Ausência do Contrato Escrito

A CLT em seu artigo 443 disciplina a possibilidade de o contrato de trabalho ser celebrado de forma escrita ou verbal.

Art. 443 - O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

No caso em apreço, no ano de 2018, mais precisamente em dezembro do referido ano, as partes celebraram contrato verbal individual de trabalho, o qual perdurou sem quaisquer anotações na carteira profissional até o dia do acidente de trabalho, cópia da CTPS, documento anexo.

O lapso temporal acima informado, pode ser comprovado por meio de depoimentos de testemunhas.

Portanto, a relação trabalhista existente entre as partes nessa Reclamatória encontra guarida na legislação trabalhista e deve ser devidamente reconhecida e declarada por Vossa Excelência com a consequente responsabilização da reclamada por todos os direitos suprimidos do reclamante durante o período de prestação de serviços.

2.4. Do Registro na CTPS

Por todo o período de prestação de serviço, qual seja, por aproximadamente 03 (três) meses que o reclamante laborou para a reclamada, não teve o devido registro na

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





CTPS, nos termos do art. 29 e parágrafo 1º do referido art. da CLT, em que o prazo para anotação na CTPS é de 48 horas.

Art. 29 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

§ 1º As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, seja ele em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Assim, tendo em vista todo acima exposto e o descumprimento do artigo acima mencionado, requer o reclamante que a reclamada seja compelida a fazer os devidos registros na CTPS do trabalhador, desde o início da prestação de serviço, qual seja, dezembro de 2018.

Deste modo, deve à reclamada anotar na CTPS, o salário base de R\$1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), por mês de prestação de serviços, levando em consideração os valores pagos pela ré por dia de labor.

Portanto, tendo em vista o acima especificado, requer o reclamante que a reclamada seja compelida a anotar a CTPS do mesmo, conforme estabelece o §1º do art. 29 da CLT, sob pena do referido art. §3º, que assim dispõe.

§ 3º - A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo acarretará a lavratura do auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente, para o fim de instaurar o processo de anotação.

2.5. Do Saldo de Salário

Com o reconhecimento do vínculo de emprego, faz jus ao reclamante ao recebimento do saldo de salário de 22 de fevereiro de 2018 dia do acidente até o dia 17 de julho de 2018 dia em que está prevista a liberação para que o autor retorne as suas funções, documento anexo.

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





Assim, levando em consideração o reconhecimento do vínculo de emprego e o salário de R\$1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), faz jus o reclamante ao montante de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), à título de saldo de salário.

2.6. Da Estabilidade Provisória Por Acidente de Trabalho

Em dezembro de 2018, o reclamante por meio de contrato verbal de trabalho iniciou as suas atividades nas dependências da reclamada, sofrendo acidente de trabalho, nos termos dos artigos 19, §1º, 2º, 3º e 4º, 20, incisos I, II da Lei 8.213/91, em 22 de fevereiro de 2019, conforme pode ser comprovado pelo prontuário médico, documentos anexos.

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

§ 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

§ 4º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;





II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

O art. 118 da lei 8213/91 é bem claro quanto a estabilidade provisória de 12 (doze) meses em caso de acidente de trabalho, mesmo que o lesionado não receba auxílio doença.

Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Assim, tendo em vista todo o acima especificado, faz jus o reclamante a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a se iniciar em 17 de julho de 2019, dia em que está prevista a possível liberação do autor para retornar as suas funções, documento anexo.

Deste modo, levando em consideração o reconhecimento do vínculo de emprego, requer o reclamante a estabilidade provisória acima informado, com início em 17 de julho de 2019 e termino em 16 de julho de 2020.

Requer ainda o reclamante, após o reconhecimento da estabilidade provisória a reclamada não reintegrar o autor nas suas funções, que seja a ré compelida a efetuar o pagamento do valor de R\$21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais), a título de salário de 17 de julho de 2019 à 16 de julho de 2020.

2.7. Recolhimento do FGTS e INSS

Por todo o período de prestação de serviço, a reclamada não fez o recolhimento do FGTS, em conta vinculada, nos termos do artigo 2º da lei **5.107, de 13 de setembro de 1966 e do INSS.**

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração para no mês anterior a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT.

Deste modo, tendo em vista o não recolhimento do acima especificado e levando em consideração o reconhecimento do vínculo de emprego e da estabilidade provisória, requer o reclamante que a reclamada seja compelida a efetuar o recolhimento

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





por todo o período trabalhado, no valor de R\$ 3.133,98 (três mil cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos) e por consequência a liberação das guias para levantamento do valor pelo reclamante, ou o pagamento do referido valor ao autor.

2.8. Da Multa de 40%

Sendo reconhecido o vínculo de emprego, o reconhecimento da estabilidade provisória e a reclamada mesmo assim optar por rescindir o contrato de prestação de serviço, faz jus ao reclamante a multa de 40% do saldo que deveria está depositado na conta vinculado do FGTS.

Deste modo, a reclamada deixou de depositar o montante de R\$ 3.133,98 (três mil cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos), referente ao FGTS, fazendo jus o reclamante a multa de 40% do referido valor.

Assim, faz jus ao reclamante ao recebimento ao valor de **R\$ 1.253,59 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), referente a multa de 40%, o que desde já se requer.**

2.9. Do Aviso Prévio Indenizado

O reclamante, por exercer a sua profissão por aproximadamente 01 (um) ano) e 05 (cinco) meses, levando em consideração o reconhecimento do vínculo de emprego, a estabilidade provisória e mesmo assim sendo dispensado pela reclamada, faz jus ao aviso prévio de 33 (trinta e três) dias.

Assim, faz jus ao reclamante ao aviso prévio indenizado de conformidade com a CF/88 em seu art. 7º, XXI, que reza, sobre a proporcionalidade do aviso prévio ao tempo de serviço, que será de no mínimo de 30 dias, acrescentado pelo art.1º da lei 12.506/11, além da CLT, em seus art. 487 a 491.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

Art. 1º da lei 12.506/11 - O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Logo, terá direito o reclamante a indenização de 33 (trinta e três) dias de aviso prévio, que levando em consideração o salário base de R\$1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), deverá ser a reclamada indenizar o reclamante ao valor de **R\$ 1.936,00 (um mil novecentos e trinta e seis reais), o que desde já se requer.**

2.10. Do 13º Salário

Com o reconhecimento do vínculo de emprego, estabilidade provisória e sendo rescindido o contrato de prestação de serviço, faz jus ao reclamante ao benefício do 13º salário, nos termos do art. 7º, inciso VIII da CF.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

Assim, tendo em vista todo o acima informado, faz jus a reclamante ao recebimento do 13º de 1/12 avos de 05 de dezembro de 2018 à 31 do referido mês e ano no valor de R\$ 146,67 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), 13º de 33 (trinta e três dias de aviso prévio), no valor de R\$161,33 (cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos), 13º de 12/12 avos de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro do referido ano no valor de R\$1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais) e 13º 7/12 avos de 01 de janeiro de 2020 à 16 de julho do referido ano no valor de 1.026,67 (um mil e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando um montante de **R\$3.094,67 (três mil noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), o que desde já se requer.**

2.11. Das Férias

No que se refere as férias, levando em consideração o reconhecimento do vínculo de emprego, a estabilidade provisória e mesmo assim sendo dispensado pela reclamada, faz jus ao autor a 01 (uma) férias vencida, que levando em consideração o salário de R\$1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), mais 1/3 (um terço), que corresponde a R\$586,67 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando um montante de R\$2.346,67 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Além das férias integrais especificadas acima, faz jus ao reclamante as férias proporcionais de 7/12 avos de 05 de dezembro de 2019 à 16 de julho de 2020 no valor de R\$1.026,67 (um mil e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), mais 1/3 (um terço) no





valor de R\$342,22 (trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando o montante de R\$1.368,89 (um mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Além do acima informado, faz jus ao reclamante as férias sobre o Aviso Prévio no valor de R\$161,33 (cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescentado de 1/3 (um terço), que corresponde a R\$53,78 (cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), totalizando o montante de R\$215,11 (duzentos e quinze reais e onze centavos).

Portanto, tendo em vista o acima informado, requer o reclamante a condenação da reclamada ao pagamento do valor de **R\$ 3.930,67 (três mil novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), a título de férias.**

2.12. Do Seguro Desemprego

Em caso de reconhecimento do vínculo de emprego, estabilidade provisória e mesmo assim sendo dispensado pela reclamada, faz jus ao autor as guias para dar entrada no seguro desemprego.

Deste modo, tendo em visto o acima informado, requer o reclamante que a reclamada seja compelida à fornecer às referidas guias ou efetuar o pagamento ao equivalente a 04 (quatro) parcelas no valor de R\$1.225,32 (um mil duzentos e vinte cinco reais e trinta e dois centavos) cada parcela, totalizando o montante de **R\$4.901,28 (quatro mil novecentos e um reais e vinte e oito centavos), a título de seguro desemprego.**

2.13. Multa do 467 da CLT

Caso o reclamante não recebeu qualquer verba rescisória a que faz jus, com o termino do contrato de trabalho, entre outras irregularidades, fazendo jus o autor a indenização prevista no art. 467 da CLT.

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento".

Portanto, tendo em vista todo informado, **requer o reclamante a condenação da reclamada o pagamento da multa do art. acima mencionado no de R\$7.143,78 (sete mil cento e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).**

2.14. Da Multa do 477

As verbas rescisórias devem ser pagas em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, como determina o § 6º do artigo 477 CLT.

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 6º A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Assim, tendo em vista o não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, deve a reclamada ser compelida a arcar com o pagamento da multa de um salário da maior remuneração percebida pelo reclamante, devidamente corrigido, nos termos do parágrafo 8º do artigo acima mencionado.

Art. 477, § 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

Portanto, requer a condenação da reclamada ao pagamento da referida indenização, no valor de R\$1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais).

2.15. Da Insalubridade

Por todo o período laborado, o reclamante não recebeu qualquer valor a título de insalubridade, por exercer a profissão de marceneiro.

Vale informar, que o reclamante exercia uma atividade perigosa, manuseando máquinas de cortar materiais para construção de moveis, além de manusear com diversos tipos de agentes químicos para lustrar e deixar os moveis em perfeitas condições.

O art. 189 da CLT é bem claro referente ao tema em comento.

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Segue abaixo o entendimento dos Tribunais referente ao tema.

EMENTAS: 1. ACÚMULO DE FUNÇÕES. MARCENEIRO + ADERECISTA + CENOTÉCNICO. DIREITO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS. Provado o cometimento ao demandante, de um plus funcional representado pelo exercício cumulativo de misteres diferentes e mais especializados, comumente aquinhoados com outro padrão salarial, e não estando as atividades adicionadas, de aderecista e cenotécnico, inseridas nas funções básicas de simples marceneiro, resultam devidas as diferenças salariais pleiteadas, com esteio nos arts 8º e 460 da CLT. 2. CARTÕES DE PONTO IMPRESTÁVEIS. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Confirmando a prova oral que os cartões de ponto carreados coma contestação não apontam a real jornada de trabalho do reclamante, correta a decisão de origem que entendendo pela imprestabilidade dos mesmos, arbitrou jornada conforme o pedido do autor. 3. **INSALUBRIDADE. AGENTES QUÍMICOS. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS. ADICIONAL DEVIDO. O MTE (Portaria 3311/89) estabelece os critérios para avaliação qualitativa do trabalho sob risco à saúde, graduando os contatos com agentes insalutíferos em permanente, intermitente e eventual. Não sendo esta uma questão matemática, nem invariável, devem sempre ser considerado o agente insalubre em análise, o tipo do contato e outros fatores envolvidos. In casu, o laudo técnico revelou que efetivamente o autor se ativava em condições insalubres, enquadradas em grau médio, nos moldes estabelecidos pela Portaria 3.214/78, em sua NR-15, Anexos 3 e 13 (calor e agentes químicos). A conclusão do D. Juízo de origem não merece reparo, vez que o contato, mesmo intermitente (o que não ocorreu in casu), com os agentes químicos e calor, gera condição insalubre, mormente pela circunstância de a reclamada não ter fornecido adequadamente os EPI's. Recurso patronal ao qual se nega provimento.**

(TRT-2 - RO: 7124320115020 SP 00007124320115020383 A28, Relator: RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS, Data de Julgamento: 13/08/2013, 4ª TURMA, Data de Publicação: 23/08/2013)

RECURSO ORDINÁRIO AUTORAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REVELIA E CONFISSÃO FICTA DO RÉU. Diante da revelia e pena de confissão aplicadas ao reclamado, presumo que o reclamante exerceu a função de marceneiro e que, apesar de constar o pagamento do adicional de insalubridade em seus contracheques (ID 41de40f), o mesmo não era efetivamente pago. Constatado, ainda, o labor em condições insalubres, uma vez que, além da confissão, o pagamento da parcela constava em contracheque e o laudo pericial, realizado para averiguar as condições de labor na reclamada para a função de marceneiro, concluiu pelo labor em ambiente insalubre em grau médio. Apelo

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





parcialmente provido, no ponto. (Processo: RO - 0000528-74.2017.5.06.0251, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 19/01/2018, Terceira Turma, Data da assinatura: 22/01/2018)

(TRT-6 - RO: 00005287420175060251, Data de Julgamento: 19/01/2018, Terceira Turma)

Deste modo, tendo em vista o trabalho do reclamante ser considerado insalubre em grau médio, faz jus o autor ao acréscimo de 20% do salário mínimo da região, nos termos do art. 192 da CLT.

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Portanto, tendo em vista todo o acima informado e levando em consideração o reconhecimento do vínculo de emprego e da estabilidade provisória, faz jus o reclamante ao adicional de insalubridade em grau médio de 05 de novembro de 2018 à 16 de julho de 2020, no valor de R\$3.393,20 (três mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos).

III - DA CONVENÇÃO COLETIVA

A relação empregatícia havida entre a reclamante e a reclamada também é disciplinada pela convenção coletiva da categoria essa anualmente negociada entre o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. IND. MOVEIS DE MAD. SERR. CARP. TORN. M. COMP. LAM. AGLO.CH. FIB. M. MOV. J. V. VAS. CORT. E. DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.904/0001-59 e SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.005/0001-14

Assim, de acordo com o período trabalhado pelo reclamante para a reclamada está abrangida a Convenção Coletiva de 2018/2019, com vigência de 01 de outubro de 2018 à 30 de setembro de 2019, documentos anexos.

A qual deve ser respeitada e observada para complementação de todos os direitos trabalhistas a que o reclamante faz jus, requerendo o autor a aplicação da referida convenção de trabalho.

3.1 Das Multas Previstas nas Convenções Coletivas

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





Assim, a título exemplificativo, contudo, não significando a negligência dos demais direitos previstos na Convenção Coletiva, o reclamante apresenta alguns dos direitos suprimidos pela reclamada, em total desfavor do primeiro, tais como:

- 1) Não fornecer o comprovante de pagamento de salário, Cláusula 11^a, printa abaixo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fornecimento obrigatório de comprovante no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de pagamento de salários que a empresa adota ou então da data legal de pagamento de salários (Cláusula 9^a) com a discriminação detalhada das hora trabalhadas, inclusive as extraordinárias, prêmios, adicional noturno, adicional de insalubridade, demais títulos e importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

- 2) Não efetuou o pagamento da PLR, Cláusula 17^o, print abaixo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Com o objetivo de implementar o disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, que regulamentou o artigo 7^o, inciso XI, da Constituição Federal no que tange à Participação nos Lucros e Resultados, a empresa com até 40 (quarenta) empregados em 01.10.2018 deverá iniciar até 30 de abril de 2019 perante o Sindicato Profissional, a negociação de Programa com metas e resultados referente ao exercício de 2019. Para tanto:

- A) a partir de Janeiro de 2019 e até 30.04.2019 a empresa deverá enviar correspondência ao Sindicato Profissional para formalizar o pedido de negociação de programa com metas e resultados;
- B) a partir do comprovado recebimento do pedido o Sindicato Profissional terá o prazo de 30 (trinta) dias para enviar resposta escrita à empresa, designando uma primeira data para iniciar a negociação, sendo que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias dessa data deverá se encerrar o processo de negociação;
- C) a negociação se dará dentro dos limites da lei, com a participação do sindicato de classe e da comissão escolhida;
- D) durante o prazo acima fixado o Sindicato Profissional, mediante solicitação de seus representados, não estará impedido de convocar tais empresas para abrir o processo de negociação do PLR;

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.josenserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





E) o não cumprimento das obrigações acima estabelecidas implicará no pagamento de multa PLR, por empregado no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), revertida ao trabalhador, a ser efetivada em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) cada uma delas, devendo a 1ª parcela de R\$ 375,00 ser quitada com o salário de Agosto de 2019; a 2ª parcela de R\$ 375,00 deverá ser quitada junto com o salário de Fevereiro de 2020;

F) O valor da multa/PLR terá caráter indenizatório, inclusive para efeito de incidência e tributação; para os pagamentos das parcelas será adotado o critério da proporcionalidade na razão de 1/12 avos (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias aos empregados admitidos ou desligados no curso do ano; para a 1ª parcela no mês de Agosto/19 será considerado o período de Janeiro a Junho/2019; para o pagamento da 2ª parcela no mês de fevereiro/2020 será considerado o período de Julho a Dezembro/2019;

G) a empresa que formalizar pedido ao sindicato profissional, mas não iniciar efetivamente a negociação na forma da letra "b" acima, incorrerá no pagamento da multa nos termos da letra "e" anterior; da mesma forma, caso seja iniciada, porém por algum motivo não seja concluída a negociação, será assegurado ao trabalhador o pagamento da multa/PLR;

H) ficam ressalvadas as condições mais favoráveis porventura existentes.

3) Não fornecimento de vale alimentação, Cláusula 22ª, print abaixo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO REFEIÇÃO

A partir de 01 de Outubro de 2018 as empresas fornecerão alimentação aos trabalhadores pelos dias efetivamente trabalhados no mês, observado o disposto na cláusula 20ª desta Convenção.

As empresas poderão suprir o fornecimento da alimentação com a concessão de tickets de refeição aos trabalhadores, também em número idêntico ao dos dias trabalhados no mês com o valor facial unitário de R\$ 12,00 (doze reais), desvinculados da remuneração, portanto, sem incidências, encargos previdenciário nem servir de base para recolhimento do FGTS.

O empregado poderá ser descontado em até 20% (vinte por cento) do valor total dos tickets fornecidos no mês e efetivamente usufruídos.

No caso da empresa passar a fornecer alimentação nos termos desta convenção também poderá descontar do empregado até 20% (vinte por cento) do valor custo que tiver para a aquisição ou elaboração da alimentação. As empresas que na data de vigência desta Convenção já concedem a alimentação, ou, fornecem vale/auxílio-refeição, e, já adotam outro critério, continuarão a observá-lo, inclusive, no valor da cobrança por custo subsidiado.

A concessão do benefício através da modalidade ticket refeição dar-se-á no 1º dia útil do mês de competência, mediante recibo de entrega e posterior descrição em folha e no demonstrativo salarial. O acerto de eventuais ausências, faltas, licença ou afastamento previdenciário do empregado naquele mês ocorrerá no mês seguinte mediante os correspondentes descontos dos tickets refeição recebidos, mas não utilizados na forma estabelecida na cláusula, qual seja, pelos dias efetivamente trabalhados no mês.

O trabalhador interno que for convocado para trabalhar fora da empresa, em desempenho de serviço externo, nos termos da Cláusula 21ª da Convenção, continuará com a garantia do reembolso do valor do comprovante para despesas de refeição que tiver, por dia de trabalho, deduzido o valor líquido do ticket refeição correspondente a esse dia que lhe tiver sido fornecido.

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

16



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:45 - d8dbbb6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060512503184500000141070482>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 ID. d8dbbb6 - Pág. 16
Número do documento: 19060512503184500000141070482



- 4) A falta de anotação da CTPS, Cláusula 30^a, print abaixo;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Todo empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 horas.

- 5) Não comunicar o acidente de trabalho em 48 horas Cláusula 35^a, print abaixo;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Nos casos de acidentes do trabalho com afastamento superior a 15 (quinze) dias, as empresas deverão enviar cópia da comunicação do acidente (C.A.T.) ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo máximo de 48 horas após a emissão daquela comunicação. Em se tratando de casos fatais ocorridos nas dependências da empresa, também será observado o mesmo prazo de 48 horas após o evento.

Deste modo, em razão de todo o acima exposto, deve a reclamada ser condenada, ao pagamento da multa prevista na Convenção Coletiva prevista na Cláusula 70^a, print abaixo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTAS

Multa equivalente a 2% (dois por cento) do menor Salário Normativo, por empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula das obrigações de fazer constantes desta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. Não se aplica à cláusula da Contribuição Assistencial (65a). Exceção feita às cláusulas 8a., 9a. e 30a., o Sindicato Profissional deverá encaminhar notificação à empresa apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 (trinta) dias para normalizar ou justificar a situação.

Portanto, tendo em vista que a reclamada cometeu no mínimo 05 (cinco) infrações, reque o reclamante a condenação da ré ao pagamento de R\$148,70 (cento e quarenta e oito reais e setenta centavos), a título de multa normativa.

Além do valor acima especificado, faz jus ao reclamante ao valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de multa prevista na cláusula 17^a, letra “E”, totalizando o montante de R\$ 898,70 (oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos), a título de multas convencionais.

IV. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





Por fim, requer o reclamante que todos os valores apurados em sede de liquidação de sentença, sejam acrescidos de correção monetária, esta incidindo a partir do vencimento da obrigação, que em sede trabalhista, tal momento se dá no mês subsequente ao da prestação dos serviços, como dispõe o art. 459, § 1º da CLT e Súmula 381 TST.

Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Súmula nº 381 do TST - CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

Assim, requer a aplicação dos juros, esses devidos desde o ajuizamento da ação a 1% ao mês (Lei 8.177/91) sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente desde o vencimento da obrigação (Súmula 200, TST), devendo a correção monetária ser feita pelo INPC, diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI dos Precatórios (ADI 4.357-DF, relatada pelo Senhor Ministro Ayres Brito).

V - DO DANO MORAL

O reclamante laborou para a reclamada e durante todo o período trabalhado não teve qualquer registro na CTPS, rescindiu o contrato de trabalho após o autor sofrer acidente de trabalho nas dependências da Empresa, cortando materiais para a fabricação de móveis planejados, documentos anexados aos autos.

No entanto, tal medida se mostrou totalmente injusta, vez que o obreiro sempre cumpriu diligentemente as normas da reclamada, mesmo sendo estas por vezes censuráveis, além de não cumprir a reclamada a lei trabalhista e não pagou as verbas rescisórias.





Importante mencionar que durante todo o contrato de trabalho firmado entre as partes, a reclamada sempre negligenciou as suas obrigações, deixando a encargo do trabalhador o seu ônus, uma vez que não registrou a CTPS do reclamante e não pagou qualquer verba rescisória, ferindo assim, a Dignidade da Pessoa humana, conforme exposto abaixo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Assim, verifica-se a violação por parte da reclamada dos Fundamentos da Constituição Federal, e dispositivos legais, que dão ensejo a devida indenização pelos danos causados ao reclamante, conforme se verifica abaixo no disposto no artigo 5º da CF e 186, 187, 927 do Código Civil e dos artigos 223-A e seguintes da Lei 13.467/2017, que assim aduzem.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

‘Art. 223-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título.’

‘Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física





ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.'

Ainda no mesmo sentido, a lei civil em seus artigos 186, 187 e 927 dispõe:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados que não deixam dúvidas sobre a conduta reprovável da empregadora, resta imperioso a condenação da mesma ao pagamento de danos morais, como forma inibitória de futuras ações desse tipo pela mesma.

Assim, faz jus ao reclamante ao recebimento de indenização em razão do dano moral causado por culpa única e exclusiva da reclamada, pelo sofrimento e humilhação, advindo da conduta em apreço da reclamada.

Deve, portanto, ser assegurado à reparação por dano moral ao reclamante, em virtude da violação dos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, eis que, sentiu-se profundamente ofendido em seu foro íntimo, por rebaixamento social, por culpa exclusiva da reclamada, que não cuidou em zelar pela garantia e segurança dos direitos do trabalhador, nos termos acima descritos.

Desta forma, Excelência, requer que seja a reclamada condenada a pagar ao reclamante o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, valor este estimativo, podendo majorá-lo, caso entenda, Vossa Excelência, que o sofrimento enfrentado pelo reclamante seja maior, e que o expresso nos valores acima seja pouco como forma de reprimenda para a reclamada, a título de danos morais em reparação da dor, humilhação e transtornos em sua vida.

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





VI - DOS OFÍCIOS

Se não supridas todas as irregularidades mencionadas em primeira audiência, requer sejam expedidos ofícios aos Órgãos competentes, tais como; Delegacia Regional do Trabalho; Caixa Econômica Federal; Instituto Nacional do Seguro Social; Receita Federal; Polícia Federal e ao Ministério Público do Trabalho, para apurar as irregularidades mencionadas.

VII - DOS PEDIDOS

Isto Posto Requer:

- 1.** A concessão dos benefícios da gratuidade da justiça e que a mesma se mantenha em qualquer instância e fase processual;
- 2.** A Notificação da reclamada, para que querendo, compareça à audiência a ser designada, a fim de satisfazer os direitos ora postulados ou contestá-los, na forma da lei, sob pena de confissão e revelia nos termos do art. 844 da CLT e do Enunciado nº 74 da C. TST, acompanhando o feito até final decisão;
- 3.** O reconhecimento do vínculo de emprego e que a reclamada seja compelida a anotar a CTPS do reclamante, conforme estabelece o §1º do art. 29 da CLT, sob pena de multa a ser arbitrada por Vossa Excelência;
- 4.** A nomeação de um perito judicial, para confirmar que o local de trabalho do reclamante, suas instalações, bem como a não utilização dos equipamentos de segurança adequados, para o fim de confirmar a periculosidade e por consequência o adicional de periculosidade;
- 5.** A condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio de 05 de novembro de 2018 à 16 de julho de 2020, no valor de R\$3.393,20 (três mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos);
- 6.** A condenação da reclamada ao pagamento de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) a título de saldo de salário de 22 de fevereiro de 2019 à 17 de julho do referido ano;
- 7.** O reconhecimento de estabilidade provisória de 12 (doze) meses, nos termos do art. 118 da lei 8.213/91, a se iniciar em 17 de julho de 2019 com termino em 16 de julho de 2020, e que a reclamada seja compelida a reintegrar o reclamante nas suas funções ou o pagamento equivalente no valor de R\$21.120,00 (cento e vinte reais);
- 8.** Requer o reclamante que a reclamada seja compelida a efetuar o recolhimento do FGTS, por todo o período trabalhado, no valor de R\$ de R\$ 3.133,98 (três mil cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos) e por consequência a liberação das guias para levantamento do valor pelo reclamante, ou o pagamento do referido valor ao autor;

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





- 9.** Que seja a reclamada compelida ao pagamento do valor de R\$ 1.253,59 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), referente à 40% do FGTS;
- 10.** A condenação da reclamada a efetuar o pagamento de 33 (trinta e três) dias de aviso prévio, no valor de R\$ 1.936,00 (um mil novecentos e trinta e seis reais);
- 11.** A condenação da reclamada ao pagamento de R\$3.094,67 (três mil noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), a título de 13º (décimo terceiro) salário;
- 12.** Que a reclamada seja compelida ao pagamento de R\$ 3.930,67 (três mil novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), à título de férias;
- 13.** A condenação da reclamada ao pagamento de R\$4.901,28 (quatro mil novecentos e um reais e vinte e oito centavos), à título de seguro desemprego;
- 14.** Que a reclamada seja compelida a efetuar o pagamento de R\$7.143,78 (sete mil cento e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), à título de multa do art. 467 da CLT;
- 15.** A condenação da reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais);
- 16.** A aplicação da convenção coletiva da categoria;
- 17.** A aplicação das multas previstas na convenção coletiva, no valor de R\$ 898,70 (oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos), à título de multas convencionais;
- 18.** A aplicação de correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação, que em sede trabalhista, tal momento se dá no mês subsequente ao da prestação do serviço, bem como a condenação ao pagamento de juros devidos desde o ajuizamento da ação em 1% ao mês, sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente desde o vencimento da obrigação;
- 19.** A condenação da reclamada ao pagamento de danos morais em razão de todo o sofrimento imputado ao reclamante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este estimativo, podendo majorá-lo, caso entenda, Vossa Excelência, que o sofrimento enfrentado pelo reclamante seja maior, e que o expresso nos valores acima seja pouco como forma de reprimenda para a reclamada, a título de danos morais em reparação da dor, humilhação e transtornos em sua vida;
- 20.** Caso não sejam sanadas as irregularidades aqui apresentadas, a expedição de ofícios aos Órgãos competentes, tais como: Delegacia Regional do Trabalho; Caixa Econômica Federal; Instituto Nacional do Seguro Social; Receita Federal; Polícia Federal e ao Ministério Público do Trabalho, para apurar as irregularidades mencionadas;





21. A condenação da reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência em 20% do valor da causa;

22. A PROCEDÊNCIA TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA, para, condenando a Reclamada, nos pedidos, custas, juros, correção monetária, despesas processuais, nos termos da inicial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, sem exclusão de nenhuma, sob pena de confissão e revelia.

Outrossim, requer que todas as publicações sejam lançadas em nome do Dr. José Serjio da Silva, OAB/SP 372.034, sob pena de nulidade.

OS VALORES SERÃO DEVIDAMENTE APURADOS EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 66.365,87 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).**

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 05 de junho de 2019.

JOSÉ SERJIO DA SILVA

OAB/SP 372.034





PROCURAÇÃO

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

2



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:47 - 3af8407
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060512510512800000141070552>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 19060512510512800000141070552

ID. 3af8407 - Pág. 1



J.S.SILVA
Advocacia

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através desse instrumento particular de mandato, o outorgante abaixo referido, concede aos Advogados outorgados os poderes a seguir aduzidos:

Outorgante: : **BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 57799296, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.284.578-27, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 11, casa 08, Vila Nova Galvão, São Paulo/SP, CEP 02280-375, nomeia e constitui como procurador o Outorgado abaixo qualificado.

Outorgado: **JOSÉ SERJIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP 372.034, CPF: 013.557.575-33, com endereço na Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, São Paulo/SP, CEP 02280-375, **EMAIL:** dr.joseserjio@hotmail.com.

Poderes: amplos, para atuação no foro em geral, com a cláusula **ad judicium et extra**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas mais diversas instâncias ou fora delas, seguindo umas e outras até final da decisão e trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, **usando dos recursos legais** e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, cobrar, receber, dar quitação e firmar compromisso, agindo separada ou conjuntamente, podendo, inclusive, substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, **nas instâncias judiciais, empresas particulares, autarquias ou repartições públicas que forem necessárias** ao bom andamento dos feitos, principalmente para atuar e propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face da **SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA - LTDA**, CNPJ nº 06.160.117/0001-19, à quem pretende o contratante receber o valor das verbas rescisórias e indenizatória a que faz jus.

São Paulo, 11 de maio de 2019.

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

Bruno Souza do Nascimento

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com

Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





J.S.SILVA
Advocacia

DOCUMENTOS PESSOAIS

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com

Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO**
 DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **57799296 SSP/SP**
 CPF: **480.284.578-27** DATA NASCIMENTO: **19/07/1997**
 FILIAÇÃO: **ELIÚDE GOMES DO NASCIM**
ENTO
IOLANDA JESUS ALVES DE
SOUZA
 PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **2H**
 Nº REGISTRO: **07079797695** VALIDADE: **27/06/2019** 1ª HABILITAÇÃO: **28/06/2018**

OBSERVAÇÕES:
 A
 EAR
 -00001

Assinatura do Portador: *Bruno Souza do Nascimento*
 DATA EMISSÃO: **28/06/2018**
 LOCAL: **FRANCO DA ROCHA, SP**
 Assinatura do Presidente do Distran-SP: *Maurício Borges de Mello*
 45307043526
 SP871269504
SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1699125066
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1699125066



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO 19/07/1997	Nº INSCRIÇÃO 4440 9813 0159	D.V.	ZONA 192	SEÇÃO 0101
MUNICÍPIO / UF FRANCO DA ROCHA/SP			DATA DE EMISSÃO 09/03/2018	

JUIZ ELEITORAL

Carlos Eduardo Casulari Padin

Desembargador Carlos Eduardo Casulari Padin





J.S.SILVA
Advocacia

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

19



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:49 - fe10fed
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060512521720900000141070783>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 19060512521720900000141070783

ID. fe10fed - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu **BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 57799296, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.284.578-27, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 11, casa 08, Vila Nova Galvão, São Paulo/SP, CEP 02280-375, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre na acepção legal do termo.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito, caso inverídico a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

SÃO PAULO, 11 de MAIO de 2019

Bruno Souza do Nascimento





J.S.SILVA
Advocacia

SITUAÇÕES
DAS
DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA
DOS
ÚLTIMOS 03 ANOS

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

27



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:49 - ba18911
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060512531393000000141070963>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 19060512531393000000141070963

ID. ba18911 - Pág. 1

 CONSULTA
RESTITUIÇÃO**Situação das Declarações IRPF 2017**

Prezado Contribuinte (CPF 480.284.578-27),

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 04/06/2019 - 10:36:32

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**CONSULTA
RESTITUIÇÃO****Situação das Declarações IRPF 2018**

Prezado Contribuinte (CPF 480.284.578-27),

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 04/06/2019 - 10:35:57

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



 CONSULTA
RESTITUIÇÃOSituação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 480.284.578-27),

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 04/06/2019 - 10:35:26

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





CÓPIA DA CTPS

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.josserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

9



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:50 - d31be61
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060512533308500000141071018>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 19060512533308500000141071018

ID. d31be61 - Pág. 1

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente; amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho predisponha a acidentes pela desatenção.

Leia e refleta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os aréis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la. Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

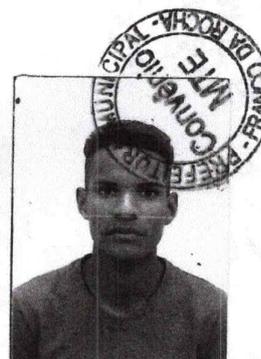
00452-SP

026624

Número Série

Bruno Souza do Nascimento

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Bruno Souza do Nascimento
 Loc. Nasco: Salvador Est. BA Data 19.07.1997
 Filiação: Elisval Gomes do Nascimento e
Olanda Lima Alves de Souza
 Doc. Nº 15.57.999-290-X Exp. 23/09/2015 exp 90

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 09/06/19 RAE



Posto de Atendimento ao Trabalhador
 Franco da Rocha - SP
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.



12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF

Rua Nº

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída de de

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD nº

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF

Rua Nº

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída de de

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD nº





J.S.SILVA
Advocacia

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.josserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

3



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:50 - e931169
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906051254093680000141071128>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 1906051254093680000141071128

ID. e931169 - Pág. 1

 LOGOMARCA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

[Início](#) / [Processos](#) / [Consultas](#) / [Competência Territorial](#) / [Consulta por CEP](#)

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

A reclamação trabalhista deve ser sempre interposta de acordo com a localidade em que a prestação de serviços é exercida, nos termos do art. 651 da CLT. Em geral, o foro competente se dá em função da cidade onde a empresa empregadora está localizada. No caso da capital paulista, no entanto, há três diferentes fóruns trabalhistas: Fórum Ruy Barbosa, Fórum da Zona Leste, Fórum da Zona Sul.

Para facilitar a busca pelo fórum adequado, utilize o mecanismo abaixo, inserindo o CEP da localidade onde o empregado prestou os serviços ao empregador:

Consulta por CEP

CEP:	<input type="text" value="02281-265"/>	<input type="text"/>
------	--	----------------------

Competência do CEP: "02281-265"

Zona/Jurisdição: Zona Norte

Fórum/Vara: Fórum Trabalhista Ruy Barbosa

Portaria: [Portaria GP Nº 88/2013](#)





J.S.SILVA
Advocacia

**ATESTADO/RELATÓRIO
MÉDICO
QUE CONFIRMA QUE O
RECLAMANTE PERMANECEU
INTERNADO DE 22 DE
FEVEREIRO À 11 DE MARÇO
DE
2019**

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.josenserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:51 - 99790a6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060512550492300000141071304>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 19060512550492300000141071304

ID. 99790a6 - Pág. 1



Hospital Municipal Vereador José Storopoli
 Organização Social - SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
 Rua Francisco Fanganiello, 127 São Paulo - SP Fone: (11) 2207-9000

ATESTADO / Relatório MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que BRUNO SOUZA NASCIMENTO esteve internado(a) neste serviço para tratamento ortopédico, do dia 22/02/19 a 11/03/2019. Paciente e deverá permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por 30 (TRINTA) dias, para recuperação e reabilitação.

CID10: S62

PERMITO CID

Bruno Souza do Nascimento

Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do PGPS, aprovado pelo Decreto nº60501 de 14/03/1967 e será expedido para justificativa de 01 a 15 dias de afastamento do trabalho

Dr. Thiago Amorim Bastos
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 424791 TEOT 12514

São Paulo, 11/03/19





J.S.SILVA
Advocacia

RECEITUÁRIO MÉDICO

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

6



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:51 - 429e7d5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060512555043500000141071456>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 19060512555043500000141071456

ID. 429e7d5 - Pág. 1



Hospital Municipal Vereador José Storopoli
Organização Social SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Rua Francisco Fanganiello, 127 São Paulo - SP Fone: (11) 2207-9000

PARA: BRUNO SOUZA NASCIMENTO

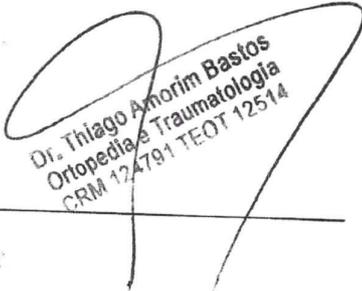
USO ORAL

1) DIPIRONA 500MG----- USO CONTÍNUO

TOMAR 2 COMPRIMIDOS DE 6/6H SE DOR.

2) PARACETAMOL 500MG -----CONTÍNUO

TOMAR 01 CP DE 6/6HS SE DOR


Dr. Thiago Amorim Bastos
Ortopedia e Traumatologia
CRM 124791 TEOT 12514

São Paulo, 11/03/19





Hospital Municipal Vereador José Storopoli
Organização Social SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Rua Francisco Fanganiello, 127 São Paulo - SP Fone: (11) 2207-9000

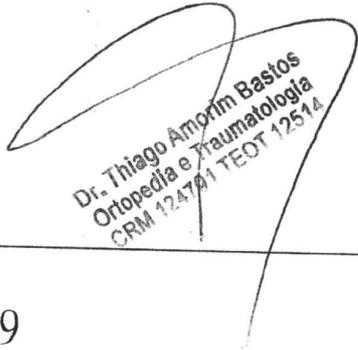
PARA: BRUNO SOUZA NASCIMENTO

USO ORAL

1) DIPIRONA 500MG ----- USO CONTÍNUO

TOMAR 2 COMPRIMIDOS DE 6/6H SE DOR.

2) PARACETAMOL 500MG ----- CONTÍNUO
TOMAR 01 CP DE 6/6HS SE DOR


Dr. Thiago Amorim Bastos
Ortopedia e Traumatologia
CRM 124721 TEOT 12514

São Paulo, 11/03/19





J.S.SILVA
Advocacia

RESUMO DE ALTA MÉDICA
DO
HOSPITAL MONICIPAL
VEREADOR JOSÉ STOROPOLLI

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

5



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:53 - 0eb3fd6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060512565930900000141071702>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 19060512565930900000141071702

ID. 0eb3fd6 - Pág. 1

**RESUMO DE ALTA MÉDICA - RELATÓRIO MÉDICO****Identificação do Paciente**

RH.....0002948868

Sexo : MASCULINO

Data / Hora Alta Médica : 11/03/2019 - 15:00

Data Nascimento: 19/07/1997 Idade : 21

NOME.....BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

Utilizou Material de Consignação: NÃO

Data/Hora Internação: 22/02/2019 - 1142

Tempo de Internação: 0 mes(es) e 17 dia(s)

Retorno: AMBULATORIO 18/03/2019

COND. DE SAIDA: COM ACOMPANHANTE

Quadro Clínico e Evolução

PACIENTE INTERNADO DEVIDO FRATURA EXPOSTA DO INDICADOR ESQUERDO, SUBMETIDO A LIMPEZA E FIXACAO. FOI AVALIADO NA CASA DA MAO (HOSPITAL SAO PAULO) E INDICADO NOVO PROCEDIMENTO CIRURGICO NA QUARTA FEIRA.

Exames Subsidiários

RX

Tratamento Realizado

OSS

Outros Procedimentos

0408020342 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA

Diagnósticos

S62.6 - FRAT DE OUTR DEDOS

Encaminhamento

CIRURGIA QUARTA FEIRA NA CASA DA MAO + RETORNO NO AMB DE ORTOPEDIA DE SEGUNDA

Orientação e Terapêutica

CIRURGIA QUARTA FEIRA NA CASA DA MAO

Observações

Nome do Médico: GI AIRER KAZIHO IINHARES

Dr. Thiago Amorim Bastos
Ortopedia e Traumatologia
CRM 124791 TEOT 12514



Assinado eletronicamente por: JOSE SERGIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:53 - 0eb3fd6

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060512565930900000141071702>

Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019

ID. 0eb3fd6 - Pág. 2

Número do documento: 19060512565930900000141071702



RESUMO DE ALTA MÉDICA - RELATÓRIO MÉDICO

Identificação do Paciente

RH.....0002948868 Sexo : MASCULINO

Data / Hora Alta Médica : 11/03/2019 - 15:00

Data Nascimento: 19/07/1997 Idade : 21

NOME.....BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

Utilizou Material de Consignação: NÃO Data/Hora Internação: 22/02/2019 - 1142

Tempo de Internação: 0 mes(es) e 17 dia(s)

Retorno: AMBULATÓRIO 18/03/2019

COND. DE SAIDA: COM ACOMPANHANTE

Quadro Clínico e Evolução

PACIENTE INTERNADO DEVIDO FRATURA EXPOSTA DO INDICADOR ESQUERDO, SUBMETIDO A LIMPEZA E FIXACAO. FOI AVALIADO NA CASA DA MAO (HOSPITAL SAO PAULO) E INDICADO NOVO PROCEDIMENTO CIRURGICO NA QUARTA FEIRA.

Exames Subsidiários

RX

Tratamento Realizado

OSS

Outros Procedimentos

0408020342 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA

Diagnósticos

S62.6 - FRAT DE OUTR DEDOS

Sabido
11 03 19
14 33

Encaminhamento

CIRURGIA QUARTA FEIRA NA CASA DA MAO + RETORNO NO AMB DE ORTOPEDIA DE SEGUNDA

Orientação e Terapêutica

CIRURGIA QUARTA FEIRA NA CASA DA MAO

Observações

Dr. Thiago Amorim Bastos
Ortopedia e Traumatologia
CRM 124791 TEOT 12514

Nome do Médico: GILBERTO KAZUO LINHARES





J.S.SILVA
Advocacia

**DOCUMENTOS QUE OMPROVAM
OS
AGENDAMENTOS
DAS
CIRURGIAS**

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

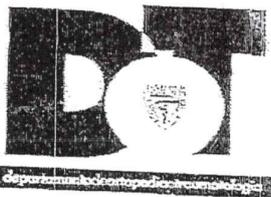
Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

8



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:54 - c3ab1c0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060512581931400000141071937>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 19060512581931400000141071937

ID. c3ab1c0 - Pág. 1



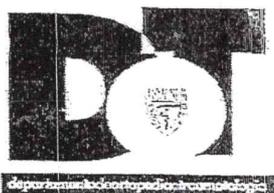
Disciplina de Cirurgia da Mão e Membro Superior
Departamento de Ortopedia e Traumatologia
Universidade Federal de São Paulo
Escola paulista de Medicina

ORIENTAÇÃO CIRURGICA

Data da cirurgia: 13/03/19

- 01 - Trazer cartão azul, raio x, avaliação-pré-anestésica e cartão do SUS.
- 02 - Ficar em jejum a partir das 23:00 hs do dia anterior da cirurgia, não sendo permitido comer nem beber nada incluindo água não chupar bala e não mascar chiclete e não fumar no dia da cirurgia. Se for diabético, não tomar insulina ou hipoglicemiante oral no dia da cirurgia. Se estiver tomando medicação para pressão alta (hipertensão ou antibiótico) tomar normalmente se possível com apenas 10 ml de água.
- SUSPENDER DROGAS ILÍCITAS 15 DIAS ANTES DA DATA DA CIRURGIA.**
- 03 - No dia da cirurgia tomar banho (não lavar os cabelos e não fazer uso de gel) e raspar a axila do lado que vai ser operado. (homem/mulher). Usar (calcinha/cueca) de algodão. Cortar as unhas e retirar o esmalte ou base.
- 04 - Chegar às 06:30 h no Instituto de Cirurgia da Mão na Rua Borges Lagoa nº 778. As cirurgias não serão realizadas por ordem de chegada, tendo possibilidade de o paciente ser chamado somente à tarde. Vir com um acompanhante adulto, com RG original ou CNH, que deverá permanecer até o término da cirurgia, o acompanhante poderá trazer lanche ou sair apenas para comer.
- 05 - Devido ao efeito da anestesia, não será permitido o paciente após a cirurgia voltar para a casa dirigindo qualquer tipo de veículo ou mesmo na garupa da moto.
- Observação: O uso de droga ilícita ex: maconha, cocaína, crack, ecxtasy, etc, interferem no procedimento anestésico colocando em risco de morte o paciente. Se estiver gripado ou com tosse avisar na recepção ou a equipe de enfermagem.





Disciplina de Cirurgia da Mão e Membro Superior
 Departamento de Ortopedia e Traumatologia
 Universidade Federal de São Paulo
 Escola paulista de Medicina

ORIENTAÇÃO CIRURGICA

Data da cirurgia: 15/03/19

01 - Trazer cartão azul, raio x, avaliação-pré-anestésica e cartão do SUS.

02 - Ficar em jejum a partir das 23:00 hs do dia anterior da cirurgia, não sendo permitido comer, nem beber nada incluindo água não chupar bala e não mascar chiclete e não fumar no dia da cirurgia. Se for diabético, não tomar insulina ou hipoglicemiante oral no dia da cirurgia.

Se estiver tomando medicação para pressão alta (hipertensão ou antibiótico) tomar normalmente se possível com apenas 10 ml de água.

SUSPENDER DROGAS ILÍCITAS 15 DIAS ANTES DA DATA DA CIRURGIA.

03 - No dia da cirurgia tomar banho (não lavar os cabelos e não fazer uso de gel) e raspar a axila do lado que vai ser operado. (homem/mulher).

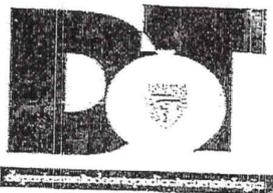
Usar (calcinha/cueca) de algodão. Cortar as unhas e retirar o esmalte ou base.

04 - Chegar às 06:30 h no Instituto de Cirurgia da Mão na Rua Borges Lagoa nº 778. As cirurgias não serão realizadas por ordem de chegada, tendo possibilidade de o paciente ser chamado somente à tarde. Vir com um acompanhante adulto, com RG original ou CNH, que deverá permanecer até o término da cirurgia, o acompanhante poderá trazer lanche ou sair apenas para comer.

05 - Devido ao efeito da anestesia, não será permitido o paciente após a cirurgia voltar para a casa dirigindo qualquer tipo de veículo ou mesmo na garupa da moto.

Observação: O uso de droga ilícita ex: maconha, cocaína, crack, ecxtasy, etc, interferem no procedimento anestésico colocando em risco de morte o paciente. Se estiver gripado ou com tosse avisar na recepção ou a equipe de enfermagem.





Disciplina de Cirurgia da Mão e Membro Superior
 Departamento de Ortopedia e Traumatologia
 Universidade Federal de São Paulo
 Escola paulista de Medicina

ORIENTAÇÃO CIRURGICA

Data da cirurgia: 18/03/2019

- 01 - Trazer cartão azul, raio x, avaliação-pré-anestésica e cartão do SUS.
- 02 - Ficar em jejum a partir das 23:00 hs do dia anterior da cirurgia, não sendo permitido comer nem beber nada incluindo água não chupar bala e não mascar chiclete e não fumar no dia da cirurgia. Se for diabético; não tomar insulina ou hipoglicemiante oral no dia da cirurgia. Se estiver tomando medicação para pressão alta (hipertensão ou antibiótico) tomar normalmente e possível com apenas 10 ml de água.
- SUSPENDER DROGAS ILÍCITAS 15 DIAS ANTES DA DATA DA CIRURGIA.**
- 03 - No dia da cirurgia tomar banho (não lavar os cabelos e não fazer uso de gel) e raspar a axila a lado que vai ser operado. (homem/mulher). Usar (calcinha/cueca) de algodão. Cortar as unhas e retirar o esmalte ou base.
- 04 - Chegar às 06:20 h no Instituto de Cirurgia da Mão na Rua Borges Lagoa nº 778. As cirurgia não serão realizadas por ordem de chegada, tendo possibilidade de o paciente ser chamado somente tarde. Vir com um acompanhante adulto, com RG original ou CNH, que deverá permanecer até término da cirurgia, o acompanhante poderá trazer lanche ou sair apenas para comer.
- 05 - Devido ao efeito da anestesia, não será permitido o paciente após a cirurgia voltar para a casa dirigindo qualquer tipo de veículo ou mesmo na garupa da moto.
- Observação: O uso de droga ilícita ex: maconha, cocaína, crack, ecxtasy, etc, interferem no procedimento anestésico colocando em risco de morte o paciente. Se estiver gripado ou com toss avisar na recepção ou a equipe de enfermagem.





J.S.SILVA
Advocacia

PRONTUÁRIO MÉDICO
DO
HOSPITAL SÃO PAULO
LOCAL EM QUE FOI REALIZADO
AS
CIRURGIAS

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.josenserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

9



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:54 - 34923fb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513074224900000141073270>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 19060513074224900000141073270

ID. 34923fb - Pág. 1



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Identificação

NOME SOCIAL:-

RHHSP: 0010483024

NOME: NASCIMENTO, BRUNO SOUZA DO

Data de Nascimento: 19/07/1997

Sexo.....: **Masculino**

Cor.....: **OUTRA**

Estado Civil.....: **SOLTEIRO(A)**



Dados Pessoais

Natural de.....: **SAO PAULO / SP**

Nacionalidade.....: **BRASILEIRA**

Grau de Instrução.: **ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

Religião.....: **EVANGÉLICA**

Profissão.....: **MARCENEIRO**

Conjuge.....:

Filiação.....: **IOLANDA JESUS ALVES DE SOUZA
 ELIUDE GOMES DO NASCIMENTO**

Endereço

Residência.....: **R BELO HORIZONTE, 450**

Bairro.....: **VILA NOVA GALVAO**

CEP: **02280-375**

Pto.Referência.....:

Cidade.....: **SAO PAULO**

Estado: **SP**

Documentos

C.P.F.....: **48028457827**

Pertencente:

R.G.....:

Pertencente:

Sao Paulo - SP, 16 de Maio de 2019.

2016408



FICHA DE INTERNAÇÃO-SUS

Dados da Internação

Número do Atendimento: **0545307934**



Unidade Hospital...: **INTERNAÇÃO TÉRREO**
 Leito Internação...: **X - 0403** Unidade Internação: **CENTRO CIRÚRGICO- ORT.MÃO(CASA)**
 Especialidade.....: **ORTOPEDIA** Data Internação.....: **13/03/2019 07:41**
 Médico Solicitante: **191526 - GUILHERME LADEIRA OSES**
 Tipo Internação.....: **ELETIVA** Tipo Tratamento...: **CIRÚRGICO**
 Diag.Entrada (CID.) **S66.8 - TRAUMATISMO DE OUTROS MÚSCULOS E TENDÕES AO NÍVEL DO PUNHO E DA**
 Hip.Diagnóstica.....: **TENOMIORRAFIA**
 Categoria.....: **SUS**
 Origem Paciente...: **AMBULATÓRIO - HSP** Qual: **AMBULATORIO**

Identificação do Paciente

NOME SOCIAL:-

NOME.....: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO **RHSP: 0010483024**
 Data de Nascimento...: **19/07/1997** Idade : 21a7m22d Sexo: **M** Cartão Nacional Saúde: **835503016597577**
 Cor.....: **OUTRA** Estado Civil.....: **SOLTEIRO(A)**
 Natural de.....: **355030-SAO PAULO** Nacionalidade.....: **BRASILEIRA**
 Grau de Instrução.....: **ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO** Religião.....: **EVANGÉLICA**
 Profissão.....: **771105-MARCENEIRO**
 Conjuge.....:
 Filiação.....: **Pai : ELIUDE GOMES DO NASCIMENTO Mãe : IOLANDA JESUS ALVES DE SOUZA**
 C.P.F.....: **48028457827** R.G.....: **- / -**
 Endereço.....: **R BELO HORIZONTE,450** Compl.:
 Ponto de Referência:
 Bairro.....: **VILA NOVA GALVAO** FONE.: **(011) 96116-1808**
 Cidade.....: **355030 - SAO PAULO** CEP...: **02280-375**
 Estado: **SP**

Dados do Responsável pela internação

Nome.....: **JHON ARLES SANTOS DA SILVA** Dt.Nasc.: **20/05/2008**
 Sexo.....: **MASCULINO** Ccr.....: **OUTROS** Est. Civil.: **SOLTEIRO(A)** Parentesco.: **OUTROS**
 Nacionalidade..: **BRASILEIRA** Profissão: **MARCENEIRO**
 Telefone.....: **(011) 94369-7869**
 CPF.....: R.G.....: **1365680410 - SSP/SP - 20/05/2008**
 Residência.....: **R BELO HORIZONTE, 450** CEP.....: **02280-375**
 Bairro.....: **VILA NOVA GALVAO** Cidade: **SAO PAULO** Estado: **SP**

Observações

Estou ciente que todo tratamento de doenças tem riscos e o médico responsável pode esclarecer qualquer dúvida. Todo procedimento diagnóstico, anestésico ou terapêutico eletivos serão comunicados previamente ao paciente e/ou familiares. Autorizo o corpo clínico a realizar procedimentos de urgência, sem consulta prévia, para garantia da segurança do paciente. Documentação audiovisual do paciente poderá ser feita, respeitando-se o sigilo e privacidade, sempre com a finalidade de registro das informações em prontuário médico. O hospital não se responsabiliza por objetos e valores em posse dos pacientes e acompanhantes. Por ocasião da alta, serei responsabilizado pela retirada imediata do paciente.

Saida: ___/___/___

Condições: () Alta () Óbito () Transferência

Assinatura do Responsável

Registrante: **2016408 - JOSE EDUARDO**

Alterado por: -

Emitido em: 13/03/2019 07:52:22

Desenvolvido por DSI - Divisão de Sistemas de Informação

Impresso por: 2016408 - JOSE EDUARDO FERNANDES

Pág. 1 / 1





HOSPITAL SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



NOTIFICAÇÃO DE ESTELIONATO/ROUBO AOS FAMILIARES

São Paulo, 13 de Março de 2019Eu, JHON ARLES SANTOS DA SILVAportador(a) do RG nº 1365680410 - SSP - SP

responsável pelo paciente

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO - Atendimento nº : 0545307934

declaro e me comprometo a divulgar/repassar este alerta aos demais familiares, por conta da frequente modalidade de estelionato/roubo em hospitais, em que pessoas criminosas beneficiam-se da angústia e preocupação dos pacientes ou de seus acompanhantes para obter vantagens financeiras. São pessoas criminosas que obtêm informações e criam situações em que é necessário que o paciente ou familiar faça depósito em dinheiro para custear qualquer procedimento durante o período de internação no Hospital São Paulo.

Alertamos que, qualquer pedido de pagamento em dinheiro, doação, depósito em banco ou outros, deve ser comunicado imediatamente e pessoalmente no **Setor de Internação do Hospital São Paulo**, andar térreo - Rua Napoleão de Barros, 715.

A Direção do Hospital São Paulo não se responsabiliza por qualquer pagamento ou doação solicitada por terceiros. **Lembrando que cobrar do doente SUS é crime. DENUNCIE**

Assinatura:

011-943697869

Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:54 - 34923fb

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513074224900000141073270>

Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019

ID. 34923fb - Pág. 4

Número do documento: 19060513074224900000141073270

UR 06:35



HOSPITAL SÃO PAULO
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - EPM
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

**Resumo**

Paciente: Bruno Souza Do Nascimento Cód. Pac.: 0004107472 RH-HSP: Data Nasc.: 19/07/1997 Idade na consulta: 21 ano(s), 7 mes(es) e 22 dia(s)
Sexo: Masculino Telefone: 011961161808 Naturalidade: UF: Cartão Nacional: 835503016597577 Profissão:
Endereço: R Belo Horizonte, 450 Complemento: Bairro: Vila Nova Galvao
Município: Sao Paulo UF: SP CEP: 02280-375 Nome da Mãe: Iolanda Jesus Alves De Souza

Ficha do Atendimento**Informações** Queixa e duração: REGULAÇÃO

DESTRO, MARCENEIRO, 21 ANOS
NEGA COMORBIDADES

TRAUMA SERRA CIRCULAR EM 22/02/19 - POLEGAR E INDICADOR ESQUERDO
FRATURA BASE FALANGE PROXIMAL 2º QDE - TRATAMENTO NO HOSPITAL DE ORIGEM COM FIOS DE KIRSCHNER
FCC BASE POLEGAR E BAE 2º QDE;

H.P.M.A.: PACIENTE COM DEFICIT FLEXÃO IF POLEGAR, IFP E IFD 2º QDE
DEFICIT SENSITIVO VOLAR TODO 2º QDE E DORSAL TOPOGRAFIA FALANGE PROXIMAL - PRESERVADO DORSAL FALANGE MEDIA E DISTAL
SENSITIVO POLEGAR COMPROMETIDO NA TOPOGRAFIA DA POLPA DIGITAL;

CONDUTA

Conduta: DISCUTO CASO COM DR VINICIUS.
EXPLORAR FLP E 2º FPD + RMS
NEURORRAFIA 1º/2º QDE - AVALIAR NECESSIDADE DE ENXERTO - PACIENTE CIENTE
MARCO CIRURGIA PARA DIA 13/03/19
MARCO APA PARA 12/03/19
CIRURGIA MARCADA NO NOME DO DR NICOLAU

Conduta

Retorno previsto em 13/03/2019

Atend. número: 0545289433 - Data do agendamento: 11/03/2019

Atendimento iniciado por Alexandre Figueiredo Zobiolo - CRM: 194098, grupo Residente - R2, às 09:05h do dia 11/03/2019 e finalizado às 10:52h do dia 11/03/2019

Unidade: Ambulatório-Mão
Especialidade: Ortopedia
Sub-especialidade: Regulação Mão 13

Adminis. Ortopedia

Admito paciente com histórico de
em gnr, ASA I, com separação
CD: Interação neuro motorizada amigra

Dr. Alexandre F. Zobiolo
Médico
CRM 194098



HMVJS

OSS/SPDM - Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina

Hospital Municipal Vereador José Storopoli



RA: 5000432942 RH:2948868 RGLAB:1100575321
 Sr(a): BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
 Dr(a): POSTO DE SAUDE/O
 Coleta: HMVJS - URGENCIA Convenio:HMVJS D.N:19/07/1997 IDADE: 21 ANOS
 Cadastro: 06/03/2019 - 23:38:05 - Saída: 06/03/2019 23:55:15
 ENTREGA: CENTRO CIRURGICO

Resultados de Exames

SÓDIO

RESULTADO	141	VALOR DE REFERÊNCIA	137 A 145	mmol/L
-----------------	-----	---------------------	-----------	--------

Resultados Anteriores: 25/02/19 (142)

Método: POTENCIOMETRIA/ELETRODO SELETIVO

Material: SORO

Data de entrada: 06/03/2019 23:51:39

Liberado por: -07/03/2019 00:15:14

POTÁSSIO

RESULTADO	4,4	VALOR DE REFERÊNCIA	3,5 A 5,1	mmol/L
-----------------	-----	---------------------	-----------	--------

Resultados Anteriores: 25/02/19 (4,3)

Método: POTENCIOMETRIA/ELETRODO SELETIVO

Material: SORO

Data de entrada: 06/03/2019 23:51:39

Liberado por: -07/03/2019 00:15:14

Laudo assinado eletronicamente por: Dr. Alexander Gonzaga dos Santos - CRBM 15519

Responsável Técnico: Dra. Meire Bocoli Rossi - CREMESP 71550

Registro do laboratório no CREMESP: 914678

"Amostra Não Coletada pelo Laboratório, origem Unidade Solicitante"

"Os resultados dos exames não devem ser analisados isoladamente. Devem ser relacionados com a história natural da doença e o quadro clínico pelo médico assistente".
 Rua Francisco Fanganiello, 127 - Pq. Novo Mundo - São Paulo - SP - CEP: 02181-160 - Telefone: (11) 2207-9048



Assinado eletronicamente por: JOSE SERGIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:54 - 34923fb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513074224900000141073270>
 Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 ID. 34923fb - Pág. 6
 Número do documento: 19060513074224900000141073270



OSS/SPDM - Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina

Hospital Municipal Vereador José Storopoli



RA: 5000432942 RH: 2948868 RGLAB: 1100575321
 Sr(a): BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
 Dr(a): POSTO DE SAUDE/O
 Coleta: HMVJS - URGENCIA Convenio: HMVJS D.N: 19/07/1997 IDADE: 21 ANOS
 Cadastro: 06/03/2019 - 23:38:05 - Saida: 06/03/2019 23:55:15
 ENTREGA: CENTRO CIRURGICO

Resultados de Exames

TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA		VALOR DE REFERÊNCIA	
TEMPO	13,9	N.A.	segundos
ATIVIDADE	100,00	70 A 130	%
INR	1,00	0,75 A 1,25	

Metodo: COAGULOMETRICO
 Material: PLASMA CITRATADO
 Data de entrada: 06/03/2019 23:51:37

Liberado por: -07/03/2019 00:21:25

TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO		VALOR DE REFERÊNCIA	
RESULTADO	33,9		segundos
RELAÇÃO	1,07	0,84 - 1,17	%

Metodo: COAGULOMETRICO
 Material: PLASMA CITRATADO
 Data de entrada: 06/03/2019 23:51:37

Liberado por: -07/03/2019 00:15:54

URÉIA		VALOR DE REFERÊNCIA	
RESULTADO	41,90	MASCULINO: 19 A 43	mg/dL
		FEMININO: 15 A 36	

Resultados Anteriores: 25/02/19 (34,10)
 Metodo: UREASE/CORANTE QUINOLINEO
 Material: SORO
 Data de entrada: 06/03/2019 23:51:39

Liberado por: -07/03/2019 00:15:14

CREATININA		VALOR DE REFERÊNCIA	
RESULTADO	1,4	HOMENS: 0,7 A 1,3	mg/dL
		MULHERES: 0,5 A 1,1	
		CRIANÇAS: 0,2 A 0,6	

Resultados Anteriores: 25/02/19 (1,0)

Amostras contendo Dipirona, N-acetilcisteína, Dobutamina e Hemoglobina podem apresentar um desvio negativo nos resultados de creatinina enzimática.
 Amostras contendo Creatina, Prolina e Lidocaína podem apresentar um aumento nos resultados do teste.

TFG Raça Negra	83,00	> 60	mL/min/1,73m
Resultados Anteriores: 25/02/19 (141,00)			
TFG Raça Não Negra	71,00	> 60	mL/min/1,73m
Resultados Anteriores: 25/02/19 (122,00)			

TFG (Taxa de Filtração Glomerular)

Referência Bibliográfica: Chronic Kidney Disease Epidemiology Collaboration. Ann Intern Med. 2009 May
 5 150(9): 604-612.

Metodo: AMINOHLROLASE/ONIDASE
 Material: SORO
 Data de entrada: 06/03/2019 23:51:39

Liberado por: -07/03/2019 00:15:14

Laudo assinado eletronicamente por: Dr. Alexander Gonzaga dos Santos - CRBM 15519

Responsável Técnico: Dra. Meire Bocoli Rossi - CREMESP 71550 Registro do laboratório no CREMESP: 914678

"Amostra Não Coletada pelo Laboratório, origem Unidade Solicitante".

"Os resultados dos exames não devem ser analisados isoladamente. Devem ser relacionados com a história natural da doença e o quadro clínico pelo médico assistente".
 Rua Francisco Fanganiello, 127 - Pq. Novo Mundo - São Paulo - SP - CEP: 02181-160 - Telefone: (11) 2207-9048



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:54 - 34923fb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513074224900000141073270>
 Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 ID. 34923fb - Pág. 7
 Número do documento: 19060513074224900000141073270

OSS/SPDM - Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina

HMVJS**Hospital Municipal Vereador José Storopoli**

RA: 5000432942 RH: 2948868 RGLAB: 1100575321
 Sr (a): BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
 Dr (a): POSTO DE SAUDE/0
 Coleta: HMVJS - URGENCIA Convenio: HMVJS D.N: 19/07/1997 IDADE: 21 ANOS
 Cadastro: 06/03/2019 - 23:38:05 - Saída: 06/03/2019 23:55:15
 ENTREGA: CENTRO CIRURGICO

Resultados de Exames

HEMOGRAMA COMPLETO		VALOR DE REFERÊNCIA	
ERITROGRAMA			
ERITRÓCITOS	5,51	4,5 - 5,9	milhões/mm ³
Resultados Anteriores: 25/02/19 (5,23)			
HEMOGLOBINA	15,5	11,5 - 15,5	g/dL
Resultados Anteriores: 25/02/19 (14,9)			
HEMATÓCRITO	46,3	41 - 53	%
Resultados Anteriores: 25/02/19 (44,7)			
H.C.M.	28,13	25 - 33	pg
Resultados Anteriores: 25/02/19 (28,49)			
V.C.M.	84,03	77 - 95	fL
Resultados Anteriores: 25/02/19 (85,47)			
C.H.C.M.	33,48	31 - 37	g/dL
Resultados Anteriores: 25/02/19 (33,33)			
R.D.W	10,5	< 15,0	%
Resultados Anteriores: 25/02/19 (11,2)			
LEUCOGRAMA			
LEUCÓCITOS	7.583	5000 - 10000	/mm ³
Resultados Anteriores: 25/02/19 (7055)			
PROMIELÓCITO	0	0 0	%
Resultados Anteriores: 25/02/19 (0)			
MIELOCITOS	0	0 0	%
Resultados Anteriores: 25/02/19 (0)			
METAMIELÓCITOS	0	0 0	%
Resultados Anteriores: 25/02/19 (0)			
BASTONETES	1	76 0 - 1000	%
Resultados Anteriores: 25/02/19 (1)			
SEGMENTADOS	51	3867 1800 - 7000	%
Resultados Anteriores: 25/02/19 (53)			
EOSINÓFILOS	2	152 0 - 600	%
Resultados Anteriores: 25/02/19 (3)			
BASÓFILOS	1	76 0 - 200	%
Resultados Anteriores: 25/02/19 (0)			
LINFÓCITOS	37	2806 1000 - 5000	%
Resultados Anteriores: 25/02/19 (34)			
ATÍPICOS	0	0 0	%
Resultados Anteriores: 25/02/19 (0)			
MONÓCITOS	8	607 80 - 1200	%
Resultados Anteriores: 25/02/19 (9)			
BLASTOS	0	0	%
Resultados Anteriores: 25/02/19 (0)			

Laudo assinado eletronicamente por: Dr. Alexander Gonzaga dos Santos - CRBM 15519

Responsável Técnico: Dra. Meire Bocoli Rossi - CREMESP 71550

Registro do laboratório no CREMESP: 914678

"Amostra Não Coletada pelo Laboratório, origem Unidade Solicitante".

"Os resultados dos exames não devem ser analisados isoladamente. Devem ser relacionados com a história natural da doença e o quadro clínico pelo médico assistente".
 Rua Francisco Fanganiello, 127 - Pq. Novo Mundo - São Paulo - SP - CEP 02181-180 - Telefone: (11) 2207-9048



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:54 - 34923fb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513074224900000141073270>
 Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 ID. 34923fb - Pág. 8
 Número do documento: 19060513074224900000141073270

HMVJS

OSS/SPDM - Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina

Hospital Municipal Vereador José Storopoli



RA: 5000432942 RH: 2948868 RGLAB: 1100575321
 Sr (a): BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
 Dr (a): POSTO DE SAUDE/O
 Coleta: HMVJS - URGENCIA Convenio: HMVJS D.N: 19/07/1997 IDADE: 21 ANOS
 Cadastro: 06/03/2019 - 23:38:05 - Saída: 06/03/2019 23:55:15
 ENTREGA: CENTRO CIRURGICO

Resultados de Exames

PLAQUETAS 200.000 140.000 - 400.000 /mm³

Resultados Anteriores: 25/02/19 (197000)

Método: AUTOMATIZADO

Material: SANGUE TOTAL EDTA

Data de entrada: 06/03/2019 23:38:08

Liberado por: -06/03/2019 23:55:15

Laudado assinado eletronicamente por: Dr. Alexander Gonzaga dos Santos - CRBM 15519

Responsável Técnico: Dra. Meire Bocoli Rossi - CREMESP 71550

Registro do laboratório no CREMESP: 914678

"Amostra Não Coletada pelo Laboratório, origem Unidade Solicitante".

"Os resultados dos exames não devem ser analisados isoladamente. Devem ser relacionados com a história natural da doença e o quadro clínico pelo médico assistente".

Rua Francisco Fanganiello, 127 - Pq. Novo Mundo - São Paulo - SP - CEP: 02181-100 - Telefone: (11) 2207-9048



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:54 - 34923fb

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513074224900000141073270>

Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019

ID. 34923fb - Pág. 9

Número do documento: 19060513074224900000141073270



1933

RESUMO DE SAÍDA

NOME: BROWN SAIZA DO NASCIMENTO

R.H.: 10483024 SEXO: M F IDADE: 21 DATA DE ADMISSÃO: 15/03/19 DIAS DE INTERNAÇÃO: 01d

ALTA: Alta Médica em: 13/03/19 - Saída do Hospital em: 13/03/19 ÓBITO: Data do Óbito: ___/___/___ - Hora do Óbito: _____

HISTÓRICO CLÍNICO ANTERIOR
Leve FLP (1) + 2º FLP (1)

EVOLUÇÃO CLÍNICA NA INTERNAÇÃO
Doente internado para terapêutica de FLP (1) + 2º FLP (1) cirurgia cancelada por problema técnico na agulha de CASA DA MÃO.

EXAMES REALIZADOS
Rx, pró-esp.

CIRURGIAS / PROCEDIMENTOS REALIZADOS
1. _____ COD.: _____ DATA: ___/___/___
2. _____ COD.: _____ DATA: ___/___/___
3. _____ COD.: _____ DATA: ___/___/___

TRATAMENTOS REALIZADOS:
exato de leve

DIAGNÓSTICOS
1. pró-esp. terapêutica CID.: _____
2. _____ CID.: _____
3. _____ CID.: _____

ORIENTAÇÃO E TERAPÉUTICA
alta 15/03/19 para cirurgia

ENCAMINHAMENTOS
cirurgia reprogramada para 15/03/19.

RETORNO EM: 15/03/19 LOCAL: CASA DA MÃO

CONDIÇÕES DE ALTA: Inalterado Melhorado Curado Piorado
 Administrativa Transferido Evasão

ÓBITO: Necrópsia: Não Sim
Local: _____

Unidade de Internação: CASA DA MÃO Dr. Guilherme L. Costa FONE: _____
Nome do Médico: _____ CRM: 191.526
Nome do Preceptor: _____ 13 MAR. 2019 CRM: _____

Para informações complementares, utilize o verso desta folha.

HSP013



Assinado eletronicamente por: JOSE SERGIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:54 - 34923fb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513074224900000141073270>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 ID. 34923fb - Pág. 10
Número do documento: 19060513074224900000141073270

FICHA DE INTERNAÇÃO-SUS

Dados da Internação

Número do Atendimento: **0545341353**



Unidade Hospital...: **INTERNAÇÃO TÉRREO**
 Leito Internação...: **X - 0404** Unidade Internação: **CENTRO CIRÚRGICO- ORT.MÃO(CASA)**
 Especialidade.....: **ORTOPEDIA** Data Internação.....: **18/03/2019 08:10**
 Médico Solicitante: **194150 - BERNARDO LOPES CRISOSTOMO**
 Tipo Internação.....: **ELETIVA** Tipo Tratamento...: **CIRÚRGICO**
 Diag.Entrada (CID.) **S66.8 - TRAUMATISMO DE OUTROS MÚSCULOS E TENDÕES AO NÍVEL DO PUNHO E DA**
 Hip.Diagnóstica.....: **TENOMIORRAFIA**
 Categoria.....: **SUS**
 Origem Paciente...: **AMBULATÓRIO - HSP** Qual: **AMB ORTOPEDIA**

Identificação do Paciente

NOME SOCIAL:-

NOME.....: **BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO** RHHSP: **0010483024**
 Data de Nascimento...: **19/07/1997** Idade : **21a7m27d** Sexo: **M** Cartão Nacional Saúde: **835503016597577**
 Cor.....: **OUTRA** Estado Civil.....: **SOLTEIRO(A)**
 Natural de.....: **355030-SAO PAULO** Nacionalidade.....: **BRASILEIRA**
 Grau de Instrução.....: **ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO** Religião.....: **EVANGÉLICA**
 Profissão.....: **771105-MARCENEIRO**
 Conjuge.....:
 Filiação.....: **Pai : ELIUDE GOMES DO NASCIMENTO Mãe : IOLANDA JESUS ALVES DE SOUZA**
 C.P.F.....: **48028457827** R.G.....: **-/-**
 Endereço.....: **R BELO HORIZONTE,450** Compl.:
 Ponto de Referência:
 Bairro.....: **VILA NOVA GALVAO** FONE.: **(011) 96116-1808**
 Cidade.....: **355030 - SAO PAULO** CEP.: **02280-375**
 Estado: **SP**

FATURADOS

Dados do Responsável pela internação

Nome.....: **JHON ARLES SANTOS DA SILVA** Dt.Nasc.: **29/12/1988**
 Sexo.....: **MASCULINO** Cor.....: **BRANCA** Est. Civil.: **SOLTEIRO(A)** Parentesco.: **OUTROS**
 Nacionalidade.: **BRASILEIRA** Profissão: **MARCENEIRO**
 Telefone.....: **(011) 94369-7869**
 CPF.....: **03216728528** R.G.....: **-/-**
 Residência.....: **R BELO HORIZONTE, 450** CEP.....: **02280-375**
 Bairro.....: **VILA NOVA GALVAO** Cidade: **SAO PAULO** Estado: **SP**

Observações

Estou ciente que todo tratamento de doenças tem riscos e o médico responsável pode esclarecer qualquer dúvida. Todo procedimento diagnóstico, anestésico ou terapêutico eletivos serão comunicados previamente ao paciente e/ou familiares. Autorizo o corpo clínico a realizar procedimentos de urgência, sem consulta prévia, para garantia da segurança do paciente. Documentação audiovisual do paciente poderá ser feita, respeitando-se o sigilo e privacidade, sempre com a finalidade de registro das informações em prontuário médico. O hospital não se responsabiliza por objetos e valores em posse dos pacientes e acompanhantes. Por ocasião da alta, serei responsabilizado pela retirada imediata do paciente.

Saída: ___/___/___

Condições: () Alta () Óbito () Transferência

Assinatura do Responsável

Registrante: **2022168 - LUIZ FERNANDO PEREIRA**

Alterado por: -

Emitido em: 18/03/2019 08:30:07

Impresso por: 2022168 - LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS SILVA

Desenvolvido por DSI - Divisão de Sistemas de Informação

Pág. 1 / 1





HOSPITAL SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



NOTIFICAÇÃO DE ESTELIONATO/ROUBO AOS FAMILIARES

São Paulo, 18 de Março de 2019

Eu, JHON ARLES SANTOS DA SILVA

portador(a) do CPF nº 03216728528 responsável pelo paciente

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO - Atendimento nº : 0545341353

declaro e me comprometo a divulgar/repassar este alerta aos demais familiares, por conta da frequente modalidade de estelionato/roubo em hospitais, em que pessoas criminosas beneficiam-se da angústia e preocupação dos pacientes ou de seus acompanhantes para obter vantagens financeiras. São pessoas criminosas que obtêm informações e criam situações em que é necessário que o paciente ou familiar faça depósito em dinheiro para custear qualquer procedimento durante o período de internação no Hospital São Paulo

Alertamos que, qualquer pedido de pagamento em dinheiro, doação, depósito em banco ou outros, deve ser comunicado imediatamente e pessoalmente no **Setor de Internação do Hospital São Paulo**, andar térreo - Rua Napoleão de Barros, 715.

A Direção do Hospital São Paulo não se responsabiliza por qualquer pagamento ou doação solicitada por terceiros. **Lembrando que cobrar do doente SUS é crime. DENUNCIE**

Assinatura: Jhon Arles Fone: 011-943697869



FORMULÁRIO DE INCLUSÃO DE PACIENTE EM LISTA DE ESPERA DE CIRURGIA ELETIVA

PARA USO DO MÉDICO

13.03

Data: 13/03/19	
Disciplina:	Lista:

RH/Cod Pac: 4107472	Nascimento:	Telefone: (11) 96116 18 08 / 969 704366
Nome: Bruno Luiz do Nascimento		

Cirurgião Responsável ²	CRM:	Nome:
CID10 Diagnóstico Principal ³ :	Descrição:	
* S66B 040B06 0450	* Tenotomia FLP joelho; FLP 2.0MG	
Código Procedimento Principal ³ :	Descrição:	
* 1944 0403020069	* Tenotomia distal 2.0MG	
Observações (opcional):		
Assinatura e carimbo do médico solicitante ² :		
 Benedito Vaz Peres Alves Ortopedia e Traumatologia CREMESP 202282		

ATENÇÃO

HSP066

1. Todos os campos devem ser preenchidos para o sucesso da inclusão do paciente em lista
2. Não será aceito formulário preenchido por médico não cadastrado junto ao Corpo Clínico do HSP
3. O procedimento deve ser compatível internação hospitalar (AIH Principal) e com o diagnóstico indicado.

PARA USO DA CENTRAL DE CIRURGIAS ELETIVAS

Unidade:	Especialidade:	Subespecialidade:	Ordem (OG):
RF:	Nome :		
Data/Hora recebimento:	___/___/___ : ___		
Data/Hora não aceite :	___/___/___ : ___ Motivo:		

HSP066





TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO - PARA CIRURGIAS EM GERAL

Eu, abaixo assinado, autorizo o(a) Dr(a) Dr. Nilda + assistente e seus assistentes a realizar a cirurgia torçao mda + exploracao vcl 1/2" ODE como forma de tratamento para vcl - para cirurgia 1/2" ODE

A cirurgia planejada foi explicada pelo meu médico. Fui esclarecido quanto aos possíveis riscos associados à Mesma, sendo estes:

1. Retenção urinária após a retirada do cateter vesical necessitando nova passagem de cateter para esvaziar bexiga
2. Possibilidade de infecção no sítio cirúrgico, deiscência dos pontos da sutura, requerendo futuro tratamento.
3. Necessidade de transfusão de sangue, antes, durante ou após a cirurgia.
4. Possibilidade de Embolia Pulmonar / Trombose Venosa Profunda (coágulos de sangue oriundos das veias).
5. Possibilidade de suspensão da cirurgia imediatamente antes do seu início, ou mesmo já tendo se iniciado, devido às alterações das condições clínicas, que impliquem em mudança nos riscos operatórios.
6. Dor intensa no local da cirurgia requerendo o uso de medicamentos analgésicos potentes.
7. Aparecimento de edema (inchaço) do local operado.
8. Formação de coleções de sangue ao redor da ferida operatória (geralmente absorvida espontaneamente).
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____

Riscos específicos

(Invadir as linhas não utilizadas)

Declaro estar ciente de que:

- Na realização da cirurgia, durante a anestesia, ou mesmo no pós-operatório, novas condições e complicações inesperadas podem ocorrer, acarretando risco de lesão, perda de função e até mesmo morte.
- Na realização da cirurgia, durante a anestesia, ou mesmo no pós-operatório, novas condições podem requerer procedimentos diferentes ou adicionais daqueles que foram descritos anteriormente neste consentimento;
- A lista de riscos e complicações mencionadas neste formulário pode não conter todos os riscos atualmente conhecidos e possíveis de acontecer nesta cirurgia, porém são os mais comuns;
- Antes da realização da cirurgia proposta, devo informar ao meu médico ou à equipe de saúde os meus problemas de saúde pré-existentes, os tratamentos e cirurgias anteriores, além do uso de medicamentos e drogas lícitas e ilícitas, a fim de evitar possíveis complicações.

Assim, caso necessário, autorizo:

1. O médico ou a equipe de saúde executar outros procedimentos que, segundo o julgamento profissional, sejam necessários e desejáveis, para o esclarecimento diagnóstico e tratamento, tais como: outra cirurgia, exames e tratamentos complementares.

Sim Não

(a recusa acarreta a reavaliação do procedimento pelo médico e, se necessário, pela Diretoria Clínica).

Rubrica do paciente ou responsável: _____

Rubrica do médico: _____

HSP033



2. Transfusões sanguíneas ou de hemocomponentes.

Sim Não

(a recusa acarreta a reavaliação do procedimento pelo médico e, se necessário, pela Diretoria Clínica).

3. A divulgação das informações contidas em meu prontuário, com finalidade científica e/ou acadêmica, pela Instituição desde que minha identidade permaneça anônima.

Sim Não

(a recusa não acarreta a suspensão do procedimento).

4. A realização de filmagens e fotografias e, caso necessário, a veiculação das referidas imagens para fins acadêmicos. Estou ciente, também, que tais procedimentos serão realizados por profissionais indicados pelo meu médico, sem qualquer ônus financeiro, assegurando o pleno sigilo de minha identidade.

Sim Não

(a recusa não acarreta a suspensão do procedimento).

Certifico que este formulário me foi explicado, que o li ou que o mesmo foi lido para mim e que entendi o seu conteúdo.

Apesar de seu médico dar-lhe todas as informações necessárias, você deve participar do processo de decisão sobre o seu tratamento e ter sua parcela de responsabilidade pela conduta adotada. Este formulário atesta sua aceitação do tratamento recomendado pelo seu médico.

Assim, eu e meu médico decidimos que a referida cirurgia é a melhor indicação de tratamento neste momento para meu quadro clínico.

Data: 11/03/19

Hora: 10:12

Nome (letra de forma) do paciente: Bruno Souza do Nascimento

Assinatura: Bruno Souza do Nascimento R.G.: 52 299 296

Ou nome (letra de forma) do responsável: _____

Assinatura: _____ R.G.: _____

Nome (letra de forma) do médico: Bernardo Vaz Peres Alves

Assinatura: [Assinatura] CRM.: 202282

Especialidade: Ortopedia e Traumatologia Carimbo: CREMESP 202282

A Diretoria Clínica do Hospital São Paulo recomenda que os médicos apresentem este termo aos seus pacientes. A assinatura deste termo não dispensa o médico de consignar no Prontuário do Paciente as informações e opções oferecidas ao paciente, suas possíveis complicações e a decisão que ele ou seu responsável tomou livremente. Este termo deve ser preenchido em duas vias, sendo uma delas arquivada no prontuário do paciente e a outra entregue ao paciente ou responsável.

Nome (letra de forma) da 1ª Testemunha _____

Assinatura: _____ R.G.: _____

Nome (letra de forma) da 2ª Testemunha _____

Assinatura: _____ R.G.: _____





HOSPITAL SÃO PAULO
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - EPM
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
PRONTUÁRIO ELETRÔNICO



Resumo

Paciente: Bruno Souza Do Nascimento Cód. Pac.: 0004107472 RH-HSP: Data Nasc.: 19/07/1997 Idade na consulta: 21 ano(s), 7 mes(es) e 22 dia(s)
Sexo: Masculino Telefone: 011961161808 Naturalidade: UF: Cartão Nacional: 835503016597577 Profissão:
Endereço: R Belo Horizonte, 450 Complemento: Bairro: Vila Nova Galvao
Município: Sao Paulo UF: SP CEP: 02280-375 Nome da Mãe: Iolanda Jesus Alves De Souza

Ficha do Atendimento

Informações Queixa e duração: REGULAÇÃO

DESTRO, MARCENEIRO, 21 ANOS
NEGA CÔMORBIDADES

TRAUMA SERRA CIRCULAR EM 22/02/19 - POLEGAR E INDICADOR ESQUERDO
FRATURA BASE FALANGE PROXIMAL 2ºQDE - TRATAMENTO NO HOSPITAL DE ORIGEM COM FIOS DE KIRSCHNER
FCC BASE POLEGAR E BAE 2º QDE;

H.P.M.A.: PACIENTE COM DEFICIT FLEXÃO IF POLEGAR, IFP E IFD 2º QDE
DEFICIT SENSITIVO VOLAR TODO 2ºQDE E DORSAL TOPOGRAFIA FALANGE PROXIMAL - PRESERVADO DORSAL FALANGE MEDIA E DISTAL
SENSITIVO POLEGAR COMPROMETIDO NA TOPOGRAFIA DA POLPA DIGITAL;

CONDUTA

Conduta: DISCUTO CASO COM DR VINICIUS.
EXPLORAR FLP E 2ºFPD + RMS
NEURORRAFIA 1º/2º QDE - AVALIAR NECESSIDADE DE ENXERTO - PACIENTE CIENTE
MARCO CIRURGIA PARA DIA 13/03/19
MARCO APA PARA 12/03/19
CIRURGIA MARCADA NO NOME DO DR NICOLAU

Conduta

Retorno previsto em 13/03/2019

Atend. número: 0545289433 - Data do agendamento: 11/03/2019
Atendimento iniciado por Alexandre Figueiredo Zobiolo - CRM: 194098, grupo Residente - R2, às 09:05h do dia 11/03/2019 e finalizado às 10:52h do dia 11/03/2019

Unidade: Ambulatório-Mão
Especialidade: Ortopedia
Sub-especialidade: Regulação Mão 13

ADMISSÃO ORTOPEdia

Admito paciente com histórico de
trauma fechado em 22.02.19 do antm.
Tray APA ASA I (12/03/19), com overnight
CD. Intencio para regressão cirurgica

Dr. Alexandre F. Zobiolo
Médico
CRM 194098



SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA, DOR E TERAPIA INTENSIVA
AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

Nome: Bruno Souza do Nascimento Gênero: M F Idade: 29 Data da Avaliação: 12/03/2019

RH: 2948868 Leito: _____ Clínica: Ortopedia Data da Cirurgia: 13/03/2019

Operação prevista: Reduções de fratura de 1ª e 2ª CD @ Caráter: Urgência Eletiva Ambulatorial

Peso: 65 Kg Altura: 176 cm Data da última menstruação: / / PA: 108 x 60 mmHg FC: 74 bpm T: C°

NEUROPSIQUIÁTRICO **NENHUM** **RENAL / ENDÓCRINO / METABÓLICO** **NENHUM**

Tratamento: Regular Irregular
 Insuficiência vascular cerebral AIT AVC-I AVC-H
 Déficit cognitivo
 Déficit neurológico periférico Prematuridade
 Convulsão Infância Atual Atraso no desenvolvimento
 Outros Distúrbios psiquiátricos

CARDIOVASCULAR **NENHUM** **DIGESTIVO / HEPÁTICO / NUTRIÇÃO** **NENHUM**

Tratamento: Regular Irregular
 Capacidade Funcional < 4 METs > 4 METs
 HAS < 5 anos 5 - 10 anos > 10 anos
 ICC CF1 CF2 CF3 CF4

Angina Estável Instável Esforço Repouso
 IAM prévia < 3 meses 3 - 6 meses > 6 meses
 Valvopatia Estenose Insuficiência Mitral Aórtica
 Arritmia Sintomática Assintomática Marcapasso
 Outros

RESPIRATÓRIO **NENHUM** **HEMATOLÓGICO** **NENHUM**

Tratamento: Regular Irregular
 Dispnéia Repouso Pequeno Médio Grande esforço
 Tosse Aguda Crônica - > 3 meses
 IVAS
 DPOC Enfisema Bronquite Crônica
 Asma Intermitente Leve Moderada Grave
 Doença restritiva Derrame Fibrose
 Apnéia do sono Ronco CPAP
 Outros

VIA AÉREA Intubação difícil **NENHUM** **MEDICAÇÃO ATUAL** **NENHUM**

Mallampati I II III IV
 distância tireoentoniana > 6,0 cm < 6,0 cm
 Abertura oral > 4,0 cm < 4,0 cm
 Protrusão voluntário da mandíbula Sim Não

ANTECEDENTE **NENHUM** Alergia neiga Tabagismo neiga anos/maço Alcool Drogas ilícitas Outros

Anestesia anterior Raquianestesia Peridural Anestesia geral Sem intercorrências Com intercorrências

EXAMES **NENHUM** Hb 15.5 Ht 46.3 Leuco 758.3 1/53 Plaquetas 200ml | AP _____ RNI 1 TTPA _____ Rel 1,07

Na 141 K 4.4 Ca _____ Mg _____ BT _____ BD _____ FA _____ TGO _____ TGP _____ Cr 1.4 Ur 4.4 Glicemia _____

ECG Não Tem Normal Alterado FA Flutter BAV BAV II BAVT Inversão T BRD BRE BDAS Onda Q
 Extrassístoles Taqui sinusal Taqui Ventricular Ritmo juncional

Raio X Tórax Não Tem Normal Alterado Infiltrado Retificação arcos costais Derrame Atelectasia

ECO Não Tem Normal Alterado FE _____ PSAP _____

ASA I II III IV V E Jejum a partir das: 8 horas antes de procedimento **Medicação pré-anestésica**

CONDUTA: Apto no momento Ambulatoria Hospitalar Não apto Aguardo Exames

Reserva UTI Reserva de CGV _____ Reserva de plaquetas _____ Reserva de plasma _____

Avaliação do especialista Cardiologia Pneumologia Outro - Liberado Não liberado

Interromper medicação _____ dias pré-operatório Substituir por _____

ORIENTAÇÃO: Liberto para procedimento Assistente R3 R2 R1

inales Américo Terra
Médico
CRM-SP/191.582

A avaliação pré-anestésica possui sua validade para a condição clínica do doente no momento da consulta, podendo ocorrer o adiamento da cirurgia caso a mesma se altere na ocasião da internação

HSP054



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:55 - c169eaf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513085115500000141073446>
 Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
 Número do documento: 19060513085115500000141073446

EXAME FÍSICO

Geral: _____
 Neurológico: _____
 Cardiovascular: _____ n. dn
 Respiratório: _____
 Abdominal: _____
 Músculo-esquelético: _____

OBSERVAÇÃO

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA
 PROCEDIMENTO ANESTÉSICO**

Paciente: Bruno Souza dos Nascimento RH: _____

1. O Dr.(a) ^{CRM-SP 191.582} Thales Américo Terra Médico me explicou claramente a proposta do procedimento anestésico e seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas ao procedimento. Eu tive a oportunidade de fazer perguntas, e todas as minhas perguntas foram respondidas inteira e satisfatoriamente.
2. Eu autorizo a Equipe de Anestesia do HSP/UNIFESP executar em mim ou para o paciente pelo qual sou responsável o seguinte procedimento anestésico: _____
 ou outros procedimentos que o anestesista considere necessário frente a situações imprevista que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes daqueles inicialmente propostos.
3. Eu reconheço que nenhuma garantia me foi dada sobre os resultados, mas que serão utilizados todos os recursos, medicamentos e equipamentos disponíveis no hospital, para ser alcançado / obtido o melhor resultado.
4. Eu confirmo que li e compreendi perfeitamente os itens acima e que todos os espaços em branco foram preenchidos antes de minha assinatura. Eu anulei quaisquer parágrafos ou palavras com os quais não estou de acordo.

Paciente ou Responsável: Bruno Souza dos Nascimento (Assinatura) Grau de Parentesco: _____

ABAIXO DEVE SER COMPLETADO PELO ANESTESIOLOGISTA

Eu certifico que expliquei o procedimento anestésico, os benefícios e alternativas, respondi satisfatoriamente a todas as perguntas do paciente e acredito que o paciente/responsável compreendeu tudo que eu expliquei.

Médico Anestesiologista: Thales Américo Terra CRM: 191582

Thales Américo Terra
 Médico
 CRM-SP 191.582

Data: 1 / 1 / _____ Hora: _____





RELATÓRIO DE ANESTESIA

SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA, DOR E MEDICINA INTENSIVA

Paciente: Luís Carlos do Nascimento Idade: 40 RH: 1248 2024 Gênero M F
 ASA 1 2 3 4 5 6 E Peso: 70 kg Altura: 170 cm Clínica: otolaringologia Classe: cris
 Diagnóstico cirúrgico: Tumor em laringe Código: _____
 Operação realizada (1): Tumor em laringe Código: _____
 Operação realizada (2): _____ Código: _____
 Data: 1/1 Início da anestesia: 14:30 h Término da anestesia: 15:40 h
 Início da cirurgia: 14:30 h Término da cirurgia: 15:40 h Urgência Eletiva Ambulatorial
 Anestesiologista 1: Alfonso CRM: _____ Docente Assistente
 Anestesiologista 2: Roberto CRM: _____ R1 R2 R3 Liga Aluno
 Anestesiologista 3: _____ CRM: _____ R1 R2 R3 Liga Aluno
 Cirurgião principal: _____ CRM: _____ Docente Assistente

TÉCNICA ANESTÉSICA

Geral: EV Inalatória Balanceada Bloqueio do plexo braquial Anestesia regional intravenosa
 Raqui: Mediana Paramediana Bloq. tronculares perif. (Qual _____) Bloqueio oftálmico
 Peridural lombar (Espaço _____) Bloqueio digital Sedação
 Peridural torácica (Espaço _____) Monitoração do paciente consciente Peridural sacral
 Outro tipo de anestesia/técnica Pesquisa por: Estimulador de nervo periférico
 Parestesia Ultra-som

VIA AÉREA

Cormack: I II III IV IOT (no. _____) Fácil Difícil Fibroscopia
 ML (no. _____) Traqueostomia Masc. Facial Cateter nasal Baraka Outro Nenhum
 Ventilação: Espontânea Manual Mecânica Control. a Volume Control. a Pressão SIMV PEEP (_____ cm H₂O)

ANESTÉSICOS

Lidocaína s/v c/v 2,0% 1,5% 1% 0,5% Isobárica Hiperbárica Volume total _____ mL
 Bupivacaína s/v c/v 0,5% 0,375% 0,25% 0,125% Isobárica Hiperbárica Volume total _____ mL
 Ropivacaína 1,0% 0,75% 0,5% 0,375% Outra concentração Volume total 30 mL
 Inalatório Isoflurano Sevoflurano Desflurano N₂O Adjuvantes Cetamina Clonidina Dexmedetomidina
 Hipnóticos Propofol Etomidato Tiopental Midazolam Outros _____ Opióides por via espinal
 Opióides Alfentanil Fentanil Sufentanil Remifentanil

Bloqueadores neuromusculares Atracúrio Cisatracúrio Rocurônio Vecurônio Pancurônio Succinilcolina

EVENTOS ADVERSOS

<input type="checkbox"/> Falha de bloqueio (<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> total)	<input type="checkbox"/> Dispnéia	<input type="checkbox"/> Reação alérgica
<input type="checkbox"/> Hipotensão arterial	<input type="checkbox"/> Hipoventilação	<input type="checkbox"/> Agitação
<input type="checkbox"/> Hipertensão arterial	<input type="checkbox"/> Hipóxia (SatO ₂ < 90%)	<input type="checkbox"/> Convulsão
<input type="checkbox"/> Bradicardia	<input type="checkbox"/> Pneumotórax	<input type="checkbox"/> Punção acidental da dura-máter
<input type="checkbox"/> Taquicardia	<input type="checkbox"/> Reintubação	<input type="checkbox"/> Complicação com acesso vascular
<input type="checkbox"/> Outra arritmia	<input type="checkbox"/> Desintubação acidental	<input type="checkbox"/> Paciente errado
<input type="checkbox"/> Hemorragia acentuada	<input type="checkbox"/> Náusea, regurgitação ou vômito	<input type="checkbox"/> Anestesia/cirurgia errada
<input type="checkbox"/> Via aérea difícil não reconhecida	<input type="checkbox"/> Aspiração do conteúdo gástrico	<input type="checkbox"/> Queixa técnica (drogas/materiais/etc.)
<input type="checkbox"/> Trauma dentário	<input type="checkbox"/> Hipotermia (T < 35°C)	<input type="checkbox"/> Medicamento (troca/dose/via de aplicação)
<input type="checkbox"/> Obstrução de vias aéreas	<input type="checkbox"/> Hipertermia (T > 38°C)	<input type="checkbox"/> PCR (<input type="checkbox"/> FV <input type="checkbox"/> TVSP <input type="checkbox"/> AESP <input type="checkbox"/> Assistolia)
<input type="checkbox"/> Broncoespasmo	<input type="checkbox"/> Calafrios/tremores	<input type="checkbox"/> Óbito
<input type="checkbox"/> Apnéia	<input type="checkbox"/> Acidemia/alcalemia	<input checked="" type="checkbox"/> NENHUM
	<input type="checkbox"/> Oligúria/anúria (< 0,5 mL/kg/h)	<input type="checkbox"/> Outro _____

ALTA - Destino

RPA UTI Leito Outros

OBSERVAÇÕES



OBSERVAÇÕES

- Bloqueio do xaxo Breguel: mível axilar. c/ uso de Ultraxom
- total 20ml de heparina 0,375% para interconômica
- Pito mantido em ventilação espontânea c/ relaxação que está el hemodinamicamente, ~~sem ventilação~~ aliq, c.l. press. vitas. normais
- ao término, pito está el final, encaminhado para R.A. para interconômica.

PRESCRIÇÃO DA RPA

ALTA DA RPA

Hora	Escore de Aldrete	Assinatura do Anestesiologista
------	-------------------	--------------------------------





DESCRIÇÃO DE CIRURGIA

DEPARTAMENTO: ORTOPEDIA

DISCIPLINA: ORTO

DATA: 18/03/19 HORÁRIO INÍCIO: _____ HORÁRIO TÉRMINO: _____

Nome Paciente: BRUNO SILVA DO NASCIMENTO RG Nº 10483024
Orientador: VINÍCIUS CRM: _____
Cirurgião (nome completo): Dr. Paulo Henrique CRM: _____
Dr. Gerson Yamashita CRM: _____
1º Assistente: Dr. Rafael Luz CRM: _____
2º Assistente: _____ CRM: _____
3º Assistente: _____ CRM: _____
Anestesista: _____ CRM: _____

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FCC MÃO DIREITA + 2º QDR (EX FPL + 2º DE FLP) + FPL 2º + 2º DE MÃO DIREITA

OPERAÇÃO PROPOSTA: RMS + Tenossinovectomia

OPERAÇÃO REALIZADA: Exploração + tenossinovectomia FLP + digital ulnar polegar + FP + digital radial 2º DE + reconstrução polia A2 2º DE + RMSF

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: FCC polegar 2º DE zona II flexora

RELATÓRIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA (Congelação): _____

DESTINO DADO À PEÇA: _____

ACIDENTES DURANTE A OPERAÇÃO: Não houve

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA:
Nome: _____ CRM: _____
① Paciente em DDH sob bloqueio anestésico MSE
② Anestesia antiespásmica e bloqueio distal de campo estéril
③ Visualizado frimento interposto em zona II da implicação + polegar com fias de Kibben com falange proximal do 2º DE + 2º DE fias de K
④ Esvaziamento de MSE com esvaziamento e guarda pneumática a seguir

Este formulário



1 a descrição de procedimentos realizados nas unidades de internação, como biópsias, cateteres centrais e outros procedimentos.

HSP-037

Assinado eletronicamente por: JOSE SERGIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:55 - c169eaf

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513085115500000141073446>

Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019

ID. c169eaf - Pág. 7

Número do documento: 19060513085115500000141073446



DATA	DESCRIÇÃO
	5) Ampliação de ferida por palmar (C) por incisões de Bruner, visualizada tenorralia do FLP de qualidade ruim e identificados cotos proximal e distal de nervo digital ulnar do polegar. Identificados proximal e distal do n. digital radial do polegar.
	6) Realizada tenorralia de FLP com nylon 3.0 para ponto de Kuba e Tenorco com nylon 5.0.
	7) Neuroseleção do n. digital ulnar com prolex 80.
	8) Ampliado ferida operatória de 2º QDE com identificação de lesões FS, FP de 2º QDE e nível do quicrismo de Campen. Lesão nervo digital radial 2º QDE. Feixe NRV íntegro do lado ulnar do 2º QDE.
	9) Tenorralia do FP de 2º QDE com nylon 3.0.
	10) Fixação de polo Apurado e FS do 2º QDE
	11) Neuroseleção do n. digital radial do 2º QDE.
	12) Incisão de hemostasia
	13) Sutura de pele com nylon 4.0.
	14) Retornado supratentado e aposição de lata dorsal em tração e plus
	15) Ocluseado boca por ferimento distal após fim do procedimento

Dr. Paulo Henrique J. Silva
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SP 162859 / TEST 16448





Dispositivo	Resposta		Sinais Vitais			
	Sim	Não	HORÁRIO	P.A. (mmHg)	F.C (bpm)	SAT. O2 (%)
Cateter de O ₂	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	17:00	109/60	70	99
Eletrodos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	19:00	109/56	60	98
Oxímetro - digital	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	19:00	113x56	68	100
Pressão não invasiva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	20:00	113x54	70	100
Placa Neutra	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
Intubação traqueal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
Sonda Vesical de Demora N°:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
Garroteamento com Smarch (Bier)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
Estimulador Nervo Periférico	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
Máscara Laríngea	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
Acesso Venoso Periférico	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
Jelco N°: 20 Local: MS10						

Leila S. C. Peixoto
 Enfermeira
 COREN 100.795-SP

PÓS-OPERATÓRIO

Anotação de Enfermagem

Aparelho gessado e tipóia em MS tala metálica MS Fixador externo curativo oclusivo _____ Encaminhado a RA 20:30 deambulando, consciente, orientado, sem intercorrências de maca/cama _____

Material consignado utilizado: _____

Diagnósticos de Enfermagem (NANDA, 2009/2011)

Risco de infecção Dor aguda [] Dor crônica Integridade da pele prejudicada Risco de padrão respiratório ineficaz [] Medo [] Ansiedade [] Risco de lesão perioperatório por posicionamento Risco de glicemia instável Risco de sangramento

Prescrição de Enfermagem

<input checked="" type="checkbox"/> Verificar sinais vitais - Comunicar alterações	<input type="checkbox"/> Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde
<input checked="" type="checkbox"/> Observar comportamento, atividade motora, respiração e perfusão periférica	<input type="checkbox"/> Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde
<input checked="" type="checkbox"/> Observar infusões venosas	<input type="checkbox"/> Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde
<input checked="" type="checkbox"/> Auxiliar no transporte do paciente e posicionamento na sala cirúrgica	<input type="checkbox"/> Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde
<input checked="" type="checkbox"/> Observar e anotar sangramentos, náuseas e vômitos	<input type="checkbox"/> Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde
<input checked="" type="checkbox"/> Protéger proeminências ósseas	<input type="checkbox"/> Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde
<input checked="" type="checkbox"/> Auxiliar na monitorização, punção venosa, anestesia e sondagem vesical	<input type="checkbox"/> Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde
<input checked="" type="checkbox"/> Posicionar a placa neutra em local seguro.	<input type="checkbox"/> Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde
<input checked="" type="checkbox"/> Manter o paciente aquecido, seco e sem o contato com partes metálicas	<input type="checkbox"/> Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde
<input checked="" type="checkbox"/> Auxiliar nos curativos: incisão cirúrgica, drenos, cateteres e fixação	<input type="checkbox"/> Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde
<input checked="" type="checkbox"/> Auxiliar no transporte da mesa cirúrgica para a cama ou poltrona da RA	<input type="checkbox"/> Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde
<input checked="" type="checkbox"/> Manter grades da cama elevadas na sala de recuperação anestésica	<input type="checkbox"/> Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde
<input checked="" type="checkbox"/> Fechar drenos durante o transporte da mesa para a cama ou poltrona da RA	<input type="checkbox"/> Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde

RA - SALA PARA RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA

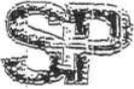
Admissão 20:30 Aceitou desjejum sem intercorrências

Complicações apresentadas na RA: nenhuma aumento da pressão arterial prurido sangramento dor dispnéia agitação psicomotora diminuição da pressão arterial náuseas / vômitos outra _____

Alta 21:00 Retirado dispositivo venoso periférico Retirado SVD Entregue o impresso de orientações para alta e cuidados em casa

Leila S. C. Peixoto
 Enfermeira
 COREN 100.795-SP





HOSPITAL SÃO PAULO
SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Centro Cirúrgico da Casa da Mão e do Membro Superior
Sistematização da Assistência de Enfermagem Perioperatória - SAE P



Nome: Bruno Louça do Nascimento Data de internação 18/03/2019
RH: 104830241 Sexo: F Unidade: Casa da Mão Leito:
Idade: 27 Escolaridade: Ensino médio Profissão: marceneiro Estado Civil: solteiro
Diagnóstico Médico: FCC 12 = ADE + dor + LP + FP 2º dedo mão ETN, digital

PRE-OPERATORIO

Entrevista / Avaliação	Assinatura/Carimbo
Peso: 66 Kg Altura: 1.76 m Pressão Arterial: 107x59 mmHg Pulso: 57 bpm	Leticia S. C. Polakoto Assinatura/Carimbo CONEX 300.796-98
DUM: Glicemia capilar - s/n: mg/dL SpO2, 97%	
Jejum desde às 23:00 h <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Prótese dentária: superior inferior ponte Não/usa	
Esvaziamento vesical <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Exames: RX mão/braço Tomografia RNM USG	
APA <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Retirada de adornos (anel, brinco, piercing...) <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Tricotomia - Local: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Retirada de roupa íntima - (permittedo só de algodão) <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Aparelho ortodôntico <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Dequermção da área a ser operada: Clorexidina degermante	
Doenças Associadas: Diabetes Mellitus HAS DLP gripe diarreia Febre Outros: neq	
Medicações em uso atual: não	
Alergia: Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim - a que?	
Tabagismo: Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim Há quanto tempo/quantidade:	
Uso de drogas nos últimos 02 meses: Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim Qual?	
Lesão de pele? Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim Qual?	
Anotaçã de Enfermagem lateralidade: sim	Assinatura/Carimbo Leticia S. C. Polakoto CONEX 300.796-98
Cliente admitido(a) para realizar procedimento cirúrgico em MS e acompanhado pelo(a): amigo (Jenifer) encaminhado (a) ao Centro Cirúrgico da Casa da Mão e do Membro Superior às horas após degermção da área a ser operada.	
Diagnósticos de Enfermagem (NANDA, 2009/2011) <input checked="" type="checkbox"/> Risco de infecção [] Dor aguda [] Dor crônica [] Integridade da pele prejudicada [] Risco de glicemia instável [] Medo [] Ansiedade	Assinatura/Carimbo Leticia S. C. Polakoto CONEX 300.796-98
Prescrição de Enfermagem [] Fazer as orientações pré operatórias. Manhã Tarde [] Verificar sinais vitais - Comunicar alterações. Manhã Tarde	
CIRURGIA SUSPENSA	
[] Paciente recusou-se [] Mudança de conduta médica [] Falta de sala ou por atraso da cirurgia anterior	Assinatura/Carimbo
[] Falta do APA [] Paciente alimentou-se [] Falta de material especial consigrado - Qual:	
[] Falta de condições clínicas do paciente - Motivo:	

INTRA-OPERATORIO

Chegada sala 16:00 Saída sala : N° da sala:	Assinatura/Carimbo
Tipo de Anestesia: Bloqueio Sedação Bier Local Geral Raquímedular	Assinatura/Carimbo Oliverio
Anestesiasta: Prof. Wilson Início anestesia 18:10 Término anestesia 20:20	
Anti-sepsia: Clorexidina alcoólica Outro:	
Posicionamento do paciente: Dorsal Cadeira de praia Ventral Lateral E Lateral D Outra	
Garrote pneumático: Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim 1º => Início 16:50 Término: 19:20 2º => Início: Término:	
Início da cirurgia: 16:40 Cirurgião: Prof. Paulo, Rafael	
Término da cirurgia: 20:15 Cirurgia realizada: Tenar neu	
Peça para anátomo-patológico: Não Sim Descrição da peça:	
Circulante: Oliverio	
Integrador (CME):	





10483024

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIPROFISSIONAL

NOME

BRUNO SOUZA DA CRUCIAMENTO

LEITO Nº

PÁGINA Nº

DATA	DESCRIÇÃO
28/03/2019	Ex de RUS e tomografia
	Exames de imagem
	ANEXOSAS não, fígado de estrutura.
	Ex de RUS tomografia com contraste.
	Ex de RUS tomografia com contraste -
	ANEXOSAS e fígado sem alterações relevantes
	estômago - BIP, NU OK.
	CAS A RPA

Dr. Guilherme L. Costa
CRM: 191.526

18 MAR 2019

As anotações devem ser objetivas, destacando razões para estabelecimento de condutas clínicas ou cirúrgicas, resultados de exames chaves e considerações realizadas pelo preceptor ou visita médica.





ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DA CIRURGIA SEGURA

HOSPITAL SÃO PAULO
HU da UNIFESP



Nome:	Bruno Souza Maciel		
RH.:	1048	3024	Data Nasc.:
Unidade:			
Procedimento:			
Data:	18/3		
			Leito:

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Confirmação verbal (pelo circulante):

Do paciente (identificação / pulseira): Sim. Não.
Do procedimento: Sim. Não.

Foram preenchidos no ambulatório ou na enfermaria:
O Termo de Consentimento da Cirurgia? Sim. Não.

O Termo de Consentimento da Anestesia? Sim. Não se aplica.

A Ficha de Avaliação Pré Anestésica? Sim. Não se aplica.

O sítio cirúrgico / lateralidade está demarcado? Sim. Não se aplica.

O aparelho de anestesia, medicamentos e monitores estão contidos e completos? Sim. Não.

O oxímetro de pulso está instalado no paciente e funcionando? Sim. Não.

O paciente tem:
Alergia conhecida? Sim. Não.

Sim → a que? Não.

Via aérea difícil ou risco de aspiração?

Sim, e os equipamentos estão disponíveis.
 Sim e os equipamentos não estão disponíveis.
 Não.

Risco de perda de sangue > 500ml (ou > 7ml/kg em crianças)?

Sim, e há boas veias de acesso e planejamento de reposição de derivados de sangue.
 Sim, mas não há boas veias de acesso e/ou planejamento de reposição de derivados de sangue.
 Não.

Iniciou a administração do antibiótico profilático?
 Sim. Não se aplica.

Circulante:

Anestesista: *Wander*

ANTES DA INCISÃO DA PELE

Confirmação verbal (pelo circulante):

Todos os membros da equipe apresentaram-se pelo nome e função? Sim. Não.

O nome do paciente, o procedimento e o local da incisão foram confirmados? Sim. Não.

A administração do antibiótico profilático foi realizada antes da incisão?

Sim, até 30 min. antes da incisão.
 Não. Foi realizada durante ou após a incisão.
 Não foi realizada.
 Não se aplica.

Os exames de imagem essenciais estão disponíveis?
 Sim. Não se aplica.

Antecipação de eventos críticos

O cirurgião confirma verbalmente:
Se há aspectos críticos ou não roláveis do paciente e/ou do procedimento? Sim. Não.
O tempo previsto do procedimento? Sim. Não.

O anestesista confirma verbalmente:
Se o paciente tem algum problema específico que preocupe? Sim. Não.

A circulante e/ou instrumentador confirmam verbalmente:
A esterilização do instrumental (incluindo os resultados dos marcadores)? Sim. Não.

Se há falta de equipamentos e/ou de instrumental cirúrgico?
 Sim. Não.

Circulante: *Wander*

Anestesista:

Cirurgião:

ANTES DO PACIENTE DEIXAR A SALA DE OPERAÇÃO

Confirmação verbal e conferência (pelo circulante):

Do nome do procedimento realizado:
 Sim. Não.

Da contagem de:

compressas e agulhas: Sim. Não.
instrumental cirúrgico: Sim. Não.

Houve qualquer problema relacionado aos equipamentos, material, e/ou instrumental cirúrgico ou anestésico?
 Sim → DESCREVER:
 Não.

As amostras de materiais para exames (anatomia patológica ou qualquer outro) estão identificadas (material, paciente, RH e data) e têm a confirmação do nº de amostras?
 Sim. Não se aplica.

O cirurgião conferiu as amostras e o pedido?
 Sim. Não se aplica.

O anestesista, o cirurgião e a enfermeira/circulante identificam:

Os principais aspectos críticos na recuperação e tratamento deste paciente no pós-operatório?
 Sim. Não.

Houve indicação de administrar segunda dose de antibiótico profilático durante o intra-operatório?
 Sim. Não.

Se Sim, foi realizada no tempo previsto? Sim. Não.

Circulante: *Wander*

Anestesista:

Cirurgião:

junho/2016





RESUMO DE SAÍDA

NOME: BRUNO SAUBA DA NASCIMENTO

R.H.: 10493024 SEXO: M F IDADE: 21 DATA DE ADMISSÃO: 18/03/19 DIAS DE INTERNAÇÃO: 12

ALTA: Alta Médica em: 18/03/19 - Saída do Hospital em: 18/03/19 ÓBITO: Data do Óbito: / / - Hora do Óbito: :

HISTÓRICO CLÍNICO ANTERIOR
FCC não (S)

EVOLUÇÃO CLÍNICA NA INTERNAÇÃO
1a laparoscopia transumbilical

EXAMES REALIZADOS
R2, R1, R3

CIRURGIAS / PROCEDIMENTOS REALIZADOS
1. 1a laparoscopia COD: DATA: / /
2. COD: DATA: / /
3. COD: DATA: / /

TRATAMENTOS REALIZADOS:
transumbilical

DIAGNÓSTICOS
1. 1a laparoscopia CID: S668
2. CID:
3. CID:

ORIENTAÇÃO E TERAPÊUTICA
analgesia, antibiótico

ENCAMINHAMENTOS
Unidades Y. em F. João - N. 13

RETORNO EM LOCAL: não

CONDIÇÕES DE ALTA: Inalterado Melhorado Curado Piorado
 Administrativa Transferido Evasão

ÓBITO: Necrópsia: Não Sim
Local:
Unidade de Internação: MAO FONE:
Nome do Médico: Dr. Guilherme L. Oses CRM: 191.520 CRM:
Nome do Preceptor: 10 MAR 2019 CRM:

Para complementares, utilize o verso desta folha.





J.S.SILVA
Advocacia

**DECLARAÇÃO MÉDICA
INFORMANDO O PERIODO
DE
AFASTAMENTO DE 2 MESES
A SE INICIAR EM 18 DE MAIO
DE
2019**

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.josenserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:57 - 8fe04f9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513093014900000141073526>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 19060513093014900000141073526

ID. 8fe04f9 - Pág. 1



HOSPITAL SÃO PAULO
SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



SETOR:

Dedou que Brum
 Souza ↓ Nascimento
 está em acompanhamento nos
 Ambulatório de MS por
 pré-ocupação de tenosinovite
 polegar e indicada esquerda
 Está no Vigor de
 funcionamento. Tem retorno
 agendado para 2 meses

16/05/19
 Morcelo Cortes
 Médico
 CRM-SP 168960

Rua Napoleão de Barros, 715 - PABX: (11) 5576-4522 - CEP 04024-002 - São Paulo, SP
HSP003





J.S.SILVA
Advocacia

**COMPROVANTE
DE
AGENDAMENTO
DA
FISIOTERAPIA**

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 343250057

3



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:57 - d43265a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513102119300000141073665>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 ID. d43265a - Pág. 1
Número do documento: 19060513102119300000141073665



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Agendamento

Emissão de Comprovante

Estabelecimento: UBS VILA NOVA GALVAO - SONIA REGINA CAMPANELI

Data / Hora: 16/04/2019 09:52

Dados do Agendamento

Data / Hora: 17/04/2019 às **13:30h** (Comparecer obrigatoriamente até às 13:00h)

Unidade Executante: HOSP NSRA DO PARI

Endereço da Executante: AV VAUTIER Nº 388

Complemento: Bairro: PARI Telefone: (11)33226500

Procedimento: CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

Código do agendamento: 661502792019

Especialidade: FISIOTERAPIA

Profissional resp.: TAHIS REGINA DA PAPECKYS

Recomendações: FISIOTERAPIA É O TRATAMENTO DE PACIENTES POR DIFERENTES MEIOS FÍSICOS, COM O OBJETIVO DE RESTAURAÇÃO AO MÁXIMO DA SUA CAPACIDADE FUNCIONAL, INDEPENDÊNCIA PARA O TRABALHO E NA SOCIEDADE. ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. EX: FRATURAS, LUXAÇÕES, ENTORSES; -ARTROSES E ARTRITES; - CERVICALGIA, DORSALGIA, LOMBALGIA, CIATALGIA - (SOMENTE ANALGESIA); - TENDINITE, TENDINÓPATIAS, BURSITES, LESÕES LIGAMENTARES, PÓS OPERATÓRIOS ORTOPÉDICOS, NÃO REALIZAMOS ATENDIMENTOS EM OUTRAS ÁREAS, COMO: NEUROLOGIA (AVC, PARALISIA CEREBRAL, LESÃO MEDULAR), HÉRNIA DE DISCO, ESCOLIOSE, ESTENOSE DO CANAL, DOR DISCOGÊNICA, FRATURAS OSTEOPORÓTICAS, HÉRNIA DE SCHMORL, HEMANGIOMA, OSTEÓFITOS, DEGENERAÇÃO FACETÁRIA, ABAULAMENTO DISCAL, ESTENOSE LOMBAR, OSTEOCONDROSE INTERVETEBRAL. INFORMAÇÕES DE COMO CHEGAR AOA HOSPITAL LIGAR NO 156, OU ACESSAR O SITE WWW.SPTRANS.COM.BR. CASO DESEJAR VIR DE METRÔ DESCER NA ESTAÇÃO DA LUZ E PEGAR ÔNIBUS CANGAÍBA NA RUA MAUÁ EMBAIXO DA PASSARELA DAS NOIVAS.

Orientações:

Profissional Marcador: FABIOLA LIVRAMENTO DE ALMEIDA

Unidade Marcadora: UBS VILA NOVA GALVAO - SONIA REGINA CAMPANELI

Dados do paciente

Número do cartão: 835503016597577

Nome: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

Telefone Residencial:

Número do prontuário: 19-568

Data nascimento: 19/07/1997

Telefone Celular: (11)98450054

Rua
Belo
Horiz
02280-11

03052040



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:57 - d43265a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513102119300000141073665>

Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019

ID. d43265a - Pág. 2

Número do documento: 19060513102119300000141073665



J.S.SILVA
Advocacia

CÁLCULO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

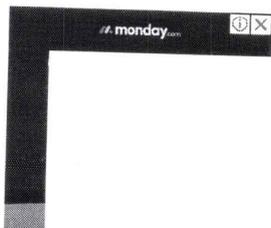
2



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:57 - 268f0a1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513111928800000141073841>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 19060513111928800000141073841

ID. 268f0a1 - Pág. 1

Cálculo Rescisão (index.php)



Calcular rescisão - grátis

Cálculo da rescisão do contrato de trabalho do funcionário

(calcular-
rescisao.php)



Dados para o cálculo:

Data de admissão: 05/12/2018
 Data de demissão: 16/07/2020
 Último salário: 1.760,00
 Motivo da rescisão: Dispensa sem justa causa

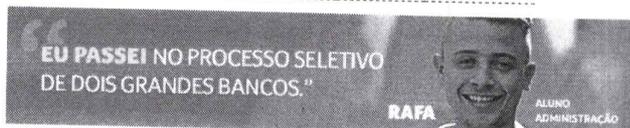
Descrição das verbas	Valor	FGTS
Saldo de salário:	938,67	75,09
Aviso prévio indenizado:	1.936,00	154,88
13º salário sobre aviso:	161,33	12,91
Férias salário sobre aviso:	161,33	
1/3 férias salário sobre aviso:	53,78	
13º salário de 05/12/2018 a 31/12/2018 (1/12 avos)	146,67	11,73
13º salário de 01/01/2019 a 31/12/2019 (12/12 avos)	1.760,00	140,80
13º salário de 01/01/2020 a 16/07/2020 (7/12 avos)	1.026,67	82,13
Férias de 05/12/2018 a 04/12/2019 (12/12 avos)	1.760,00	
1/3 férias de 05/12/2018 a 04/12/2019	586,67	
Férias de 05/12/2019 a 16/07/2020 (7/12 avos)	1.026,67	
1/3 férias de 05/12/2019 a 16/07/2020	342,22	
Total	9.900,00	477,55
Estimativa do FGTS não depositado (sobre salários)		2.656,43
Multa 40% sobre FGTS		1.253,59
Total	9.900,00	4.387,56

Deduções

Total deduções - 0,00

Resumo geral

Verbas rescisórias 9.900,00
 FGTS + multa 40% 4.387,56
 Deduções - 0,00
Total líquido 14.287,56



Cálculos mais complexos

Ganhe
o seu dinheiro

Ads by Google

Simulador de seguro

Acordo trabalhista

[Tabela INSS \(tabela-inss.php\)](#)

[Tabela IRRF \(tabela-irrf.php\)](#)

[Tabela Seguro Desemprego](#)

[\(tabela-seguro-](#)

[desemprego.php\)](#)

[Tabela Salário Família \(tabela-](#)

[salario-familia.php\)](#)



Ads by Google

[Seguro desemprego](#)

[Calculo de ferias](#)

[Fgts saldo](#)

[Calculo rescisão](#)

[Fgts calculo](#)





J.S.SILVA
Advocacia

CÁLCULO DO SEGURO DESEMPREGO

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

1



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:58 - 62657a5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513120008800000141073942>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 ID. 62657a5 - Pág. 1
Número do documento: 19060513120008800000141073942

Catho

A gente trabalha pelo seu trabalho

Ir para o site da Catho

Compartilhe:

- facebook.com/cathocombr
- twitter.com/cathonline
- linkedin.com/company/cathonline
- plus.google.com/+cath/posts
- [Dúvidas trabalhistas](#)
- [Calculadoras trabalhistas](#)
- [Cálculo de Seguro Desemprego](#)
- [Cálculo de Férias](#)
- [Cálculo de FGTS](#)
- [Cálculo de Rescisão](#)
- [Cálculo de IRRF](#)
- [Cálculo de INSS](#)



Cálculo de Seguro-Desemprego

O seguro desemprego provê assistência financeira temporária ao trabalhador dispensado involuntariamente, ou seja, dispensado sem justa causa.

Preencha todos os campos abaixo e clique em Calcular.

Quantas vezes você já solicitou o seguro desemprego? Nenhuma Uma Duas ou Mais

Antepenúltimo Salário 1.760,00

Penúltimo Salário 1.760,00

Último Salário 1.760,00

Meses trabalhados

até a dispensa 17

[Calcular](#)

Resultado do seu cálculo

Você tem direito a:

04 parcelas mensais

No valor de:

R\$ 1.225,32

* Os valores demonstrados são estimativas, podendo ter variação com o cálculo feito pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

[Imprimir esta página](#)

Com a ajuda da Catho, você pode conseguir um emprego novo ainda hoje!

Nome

E-mail

Telefone DDD

Telefone



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000879/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072488/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.000784/2019-30
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. IND. MOVEIS DE MAD. SERR. CARP. TORN. M. COMP. LAM. AGLO.CH. FIB. M. MOV. J. V. VAS. CORT. E. DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.904/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIVONALDO GALDINO DE ALMEIDA e por seu Procurador, Sr(a). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.005/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PIERRE ALAIN STAUFFENEGGER e por seu Procurador, Sr(a). WIESLAW CHODYN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MOVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MOVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS**, com abrangência territorial em **Atibaia/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Caieiras/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Itapeverica Da Serra/SP, Juquitiba/SP, Mairiporã/SP, Osasco/SP, São Paulo/SP e Taboão Da Serra/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A) A partir de 01.10.2018 fica assegurado para os empregados da categoria profissional o seguinte salário normativo:

- NAS EMPRESAS COM ATÉ 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS EM 01.10.18.



- Salário de R\$ 1.487,98 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) por mês;
- NAS EMPRESAS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) E ATÉ 200 (DUZENTOS) EMPREGADOS EM 01.10.18.
- Salário de R\$ 1.586,23 (hum mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e tres centavos) por mês;
- NAS EMPRESAS COM MAIS DE 200 (DUZENTOS) EMPREGADOS EM 01.10.18:
- Salário de R\$ 1.748,54 (hum mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por mês;

B) – O salário normativo acima especificado será reajustado pelo mesmo percentual que corrigir o salário da categoria, concedido compulsoriamente por força de lei, medida provisória, sentença normativa ou ajustado em norma convencional.

**CLÁUSULA QUARTA - ESTIMULO À CONTRATAÇÃO DE JOVEM EMPREGADO - 1º EMPREGO
SALARIO R\$ 1.000,00**

A OIT - Organização Internacional do Trabalho manifesta preocupação com a situação do jovem e sua introdução no mercado de trabalho e no propósito de viabilizar e ampliar contratações, exclusivamente para casos de 1º emprego, os Sindicatos signatários estabelecem:

- a) As empresas poderão contratar jovem empregado, desde que seja seu 1º emprego a ser anotado na Carteira de Trabalho, com o valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais) por mês;
- b) O prazo máximo de duração desse contrato de trabalho não poderá exceder de 6 (seis) meses;
- c) Após o decurso desse prazo de 6 (seis) meses a empresa poderá continuar com essa mão de obra, obrigando-se, porém, a partir daí, ao pagamento do salário normativo resultante do seu enquadramento na Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, empresa com até 50 empregados, de 51 a 200 e mais de 200 empregados;
- d) No caso de não ser aproveitado até o final do prazo o empregado fará jus aos haveres normais de rescisão do contrato de trabalho;
- e) O empregado que for contratado nestas circunstâncias e ainda no prazo de 6 (seis) meses alcançar com seu tempo de serviço a próxima data base de 01.10.2019 fará jus, nessa ocasião, ao percentual proporcional do reajuste que ficar estabelecido naquela oportunidade, aplicando-se, após, se continuar a serviço da empresa depois de 6 (seis) meses, o salário normativo de enquadramento como está previsto na letra "c" acima;
- f) Por ocasião da data base de 01.10.2019 as partes avaliarão de comum acordo os efeitos dessa cláusula e deliberarão a respeito da sua continuidade ou supressão.

Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 01.10.2017 será aplicado em 01.10.2018 o percentual de 4,00% (quatro por cento).

A empresa que por ocasião da assinatura e divulgação pelos Sindicatos da Convenção Coletiva já tenha fechado a folha de pagamento do mês de outubro/2018, deverá pagar as diferenças decorrentes do reajuste supra juntamente com o vale (adiantamento) a ser concedido ao funcionário no dia 20 de novembro e depois incluir na folha de pagamento desse mês o montante da diferença paga na forma de ajuste contábil (crédito/débito) para permitir as incidências e deduções legais cabíveis (fgts, inss)

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todas as antecipações e aumentos espontâneos concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01 de Outubro de 2017 a 30 de Setembro de 2018 exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, programa de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos após a data-base (01.10.2017) obedecerá aos seguintes critérios:

A) - No salário de empregados admitidos em funções com paradigma e desde que a diferença no tempo de serviço entre eles seja superior a 02 (dois) anos, será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma, limitado, porém ao menor salário da função. Se a diferença de tempo de serviço entre admitido e paradigma for inferior a 02 (dois) anos, será aplicado o mesmo percentual do reajustamento salarial devido ao paradigma, equivalendo-se os salários.

B) - Sobre o salário do empregado admitido em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após 01.10.2017, serão aplicados os percentuais constantes das tabelas a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL EM
	01.10.2018
Outubro/2017	4,00%
Novembro/2017	3,67%



Dezembro/2017	3,33%
Janeiro/2018	3,00%
Fevereiro/2018	2,67%
Março/2018	2,33%
Abril/2018	2,00%
Mai/2018	1,67%
Junho/2018	1,33%
Julho/2018	1,00%
Agosto/2018	0,67%
Setembro/2018	0,33%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

A) Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40 % (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com o domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior. A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 3 (três) dias até o dia 15 do mês;

B) As empresas que concederem outros benefícios que gerem descontos no salário, tais como vale-farmácia, vale-supermercado, vale-extra e outros mais, e que já pagarem vale de adiantamento salarial de 30 % (trinta por cento), ficam desobrigadas de aumentar o seu valor;

C) Os empregados que optarem por pagamento salarial único deverão fazê-lo por escrito o que desobrigará a empresa do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A) Garantidas condições mais favoráveis já existentes na empresa, o pagamento dos salários deverá ser efetivado até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido;

B) Quando o vencimento recair em sábado, o pagamento do salário será feito no dia imediatamente anterior; quando o vencimento recair em domingo ou feriado será feito no primeiro dia útil seguinte;

C) Eventuais erros de cálculo ou diferenças nos recibos deverão ser analisados pela empresa no prazo de 5 (cinco) dias e, uma vez constatada sua veracidade, deverão ser pagas nos 5 dias subseqüentes.



Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM BANCO**

As empresas que efetuam o pagamento de salário/vale através de depósitos bancários ou cheque, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria no. 3.281/84, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fornecimento obrigatório de comprovante no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de pagamento de salários que a empresa adota ou então da data legal de pagamento de salários (Cláusula 9ª) com a discriminação detalhada das hora trabalhadas, inclusive as extraordinárias, prêmios, adicional noturno, adicional de insalubridade, demais títulos e importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**13º Salário****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Aos empregados afastados do emprego a partir de 16/10/2018 por motivo de auxílio doença da Previdência Social, fica garantida, a complementação de 100% (cem por cento) do 13o. salário devido no período, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, limitado ao teto previdenciário.

Gratificação de Função**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUTO E SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA**

- A) Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa de igual salário do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando às funções individualizadas;
- B) Sempre que houver determinação de substituição temporária, a mesma será comunicada por escrito ao empregado;
- C) Nas substituições temporárias superiores a 60 (sessenta) dias o substituto fará jus à



diferença salarial existente entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, desde o 61o. (sexagésimo primeiro) dia, até o último em que perdurar a substituição;

D) Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade nopagamento da referida gratificação, não implicando redução salarial;

E) A substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE APOSENTADORIA

Ao empregado com 5 (cinco) ou mais anos de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligar por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal. Se o empregado tiver mais de 10 (dez) anos de serviços contínuos na empresa, receberá abono equivalente a 3,0 (três) salários nominais. Tais pagamentos serão feitos com base no último salário percebido pelo empregado. Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo do empregado. Ficam ressalvadas as condições anteriores já existentes, caso sejam mais favoráveis do que a presente estipulação. O abono de aposentadoria assim concedido terá caráter indenizatório.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25 % (vinte e cinco por cento) para fins do art. 73 da C.L.T.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Ao empregado em véspera de aposentadoria, assim entendido aquele que esteja em serviço contínuo na empresa já há 04 (quatro) anos pelo menos e que esteja há 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, ou então, assim entendido aquele que esteja já há 05 (cinco) anos e que esteja há 18 (dezoito) meses de adquirir o direito há aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, será garantido o emprego e salário pelo período máximo de 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses conforme o caso, que antecedem a aquisição deste benefício previdenciário.

Ficam ressalvados os casos de resolução contratual por justa causa, rescisão unilateral do contrato por iniciativa do empregado, rescisão bilateral do contrato e aposentadoria por invalidez. O empregado que receber comunicação de aviso prévio e se encontrar em véspera de aposentadoria deverá comprovar essa condição perante a empresa até o final do aviso prévio no caso de ser trabalhado até a data de pagamento de seus direitos na modalidade indenizado, para possibilitar a reconsideração pela empresa e efetivação da garantia nos termos da cláusula.

Participação nos Lucros e/ou Resultados



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Com o objetivo de implementar o disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, que regulamentou o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal no que tange à Participação nos Lucros e Resultados, a empresa com até 40 (quarenta) empregados em **01.10.2018** deverá iniciar até **30 de abril de 2019** perante o Sindicato Profissional, a negociação de Programa com metas e resultados referente ao exercício de 2019. Para tanto:

A) a partir de Janeiro de **2019 e até 30.04.2019** a empresa deverá enviar correspondência ao Sindicato Profissional para formalizar o pedido de negociação de programa com metas e resultados;

B) a partir do comprovado recebimento do pedido o Sindicato Profissional terá o prazo de 30 (trinta) dias para enviar resposta escrita à empresa, designando uma primeira data para iniciar a negociação, sendo que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias dessa data deverá se encerrar o processo de negociação;

C) a negociação se dará dentro dos limites da lei, com a participação do sindicato de classe e da comissão escolhida;

D) durante o prazo acima fixado o Sindicato Profissional, mediante solicitação de seus representados, não estará impedido de convocar tais empresas para abrir o processo de negociação do PLR;

E) o não cumprimento das obrigações acima estabelecidas implicará no pagamento de multa PLR, por empregado no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), revertida ao trabalhador, a ser efetivada em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) cada uma delas, devendo a 1ª parcela de R\$ 375,00 ser quitada com o salário de Agosto de 2019; a 2ª parcela de R\$ 375,00 deverá ser quitada junto com o salário de Fevereiro de 2020;

F) O valor da multa/PLR terá caráter indenizatório, inclusive para efeito de incidência e tributação; para os pagamentos das parcelas será adotado o critério da proporcionalidade na razão de 1/12 avos (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias aos empregados admitidos ou desligados no curso do ano; para a 1ª parcela no mês de Agosto/19 será considerado o período de Janeiro a Junho/2019; para o pagamento da 2ª parcela no mês de fevereiro/2020 será considerado o período de Julho a Dezembro/2019;

G) a empresa que formalizar pedido ao sindicato profissional, mas não iniciar efetivamente a negociação na forma da letra "b" acima, incorrerá no pagamento da multa nos termos da letra "e" anterior; da mesma forma, caso seja iniciada, porém por algum motivo não seja concluída a negociação, será assegurado ao trabalhador o pagamento da multa/PLR;

H) ficam ressalvadas as condições mais favoráveis porventura existentes.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES E FERRAMENTAS



- A) Fornecimento ao empregado de ferramentas necessárias ao desempenho de suas funções;
- B) Fornecimento gratuito aos empregados de uniformes, calçados especiais adequados à atividade, em quantidade necessária, quando exigidos pelo empregador ou por exigência legal;
- C) As empresas que exigirem de seus empregados a utilização de suas próprias ferramentas em serviço, deverão fazê-lo por escrito e lhes pagarão, ao término do mês, sob a forma de ajuda de custo, a importância equivalente a 10 % (dez por cento) do Salário Normativo, a título de depreciação do ferramental utilizado. O percentual de 10 % (dez por cento) será calculado proporcionalmente ao número de dias de uso deste ferramental, durante o mês.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas deverão fornecer uma cesta básica de 30 kg., a cada um de seus empregados que não tiveram nenhuma falta injustificada no mês, a ser entregue até o dia 15 do mês de competência, observados os critérios, condições, composição e quantidade de produtos especificados nesta cláusula.

Aos empregados que tiveram até uma falta injustificada no mês, a cesta básica será de 20 KG, aplicando-se, no que couber, as demais disposições referentes, à cesta básica de 30 kg.

As empresas poderão excluir da concessão o empregado que tiver mais de 1 (uma) falta injustificada no mês, respeitando as faltas legais da CLT e desta Convenção.

As empresas que já concediam a cesta básica em 01.10.2006 e já adotavam ou utilizavam critério e datas para distribuição da cesta, deverão continuar a observá-lo, inclusive, cobrança de valor por custo subsidiado.

No caso de afastamento do empregado em benefício previdenciário, a empresa continuará a conceder a cesta básica enquanto o mesmo perdurar, até o limite de 60 (sessenta) dias contado do início do afastamento.

A empregada gestante fará jus à cesta básica também no período de afastamento (licença maternidade).

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis ao empregado porventura já praticadas pelas empresas e no caso de já ser concedida cesta básica maior, a empresa não poderá reduzir peso e/ou quantidade de alimentos.

O valor econômico da cesta básica não integrará o salário do empregado para qualquer outro fim, seja na remuneração, para depósitos do FGTS nem integrará o salário do empregado para fins previdenciários, independente da cobrança ou não de algum valor que seja realizado por empresa, nos termos **da Lei 6321/76, de 14.04.76** e Regulamento pelo Decreto 78.676, de 08.11.76.

A composição da cesta de 30 (trinta) quilos deverá observar:

Quantidade	Descrição	Embalagem
02	Achocolatado	Pc200 g
04	Açúcar refinado	Pc 1 kg
01	Amaciante de roupa	Fr 500 l
02	Arroz tipo 1	Pc 5 kg
01	Biscoito recheado	Pc 140 g
01	Biscoito salgado	Pc 200 g
01	Café torrado e moído	Pc 500 g
01	Crema de leite	Tp 200 g



01	Creme Dental	Tb 90 g
01	Desinfetante liquido	Fr 500 ml
01	Ervilha	Lt 200 g
01	Farinha de trigo especial	Pc 1 kg
01	Farofa temperada	Pc 200 g
04	Feijão carioca	Pc 1 kg
01	Fubá mimoso	Pc 500 g
01	Leit em pó integral	Pc 400 g
01	Macarrão espaguete c/ ovos	Pc 500 g
01	Macarrão parafuso c/ ovos	Pc 500 g
01	Mistura para bolo	Pc 400 g
03	òleo soja	Pet 900 ml
01	Papel higiênico	Pc 04 unid
01	Pó p/ gelatina	Sh 45 g
01	Polpa de tomate	Tp 520 g
03	Sabonete	Unid. 90 g
01	Sal refinado	Pc 1 kg
01	Sardinha	Lt 130 g
01	Tempero completo	Cp 300 g

A composição da cesta de 20 (vinte) quilos deverá observar:

Quantidade	Descrição	Embalagem
02	Açucar refinado	Pc 1 kg
01	Arroz tipo 1	Pc 5 kg
02	Arroz tipo 1	Pc 1 kg
01	Biscoito recheado	Pc 140 g
01	Café torrado e moído	Pc 250 g
01	Farinha de trigo especial	Pc 1 kg
01	Farofa temperada	Pc 200 g
03	Feijão carioca tipo 1	Pc 1 kg
01	Fubá mimoso	Pc 500 g
01	Goiabada	Tp 300 g
01	Macarrão espaguete c/ ovos	Pc 500 g
01	Macarrão parafuso c/ ovos	Pc 500 g
01	Mistura para bolo	Pc 400 g
02	òleo de soja	Pet 900 ml
01	Pó para refresco	Pc 25 g
01	Polpa de tomate	Tp 520 g



01	Sal refinado	Pc 1 kg
01	Sardinha	Lt 130 g
01	Tempero completo	Cp 300 g

· A composição da cesta poderá ser adaptada ao padrão do fornecedor, desde que respeitadas as quantidades e peso total da cesta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que já fornecem alimentação no local de trabalho aos seus empregados, devem controlar a boa qualidade da mesma, tanto em relação àquela preparada internamente, com a que for adquirida de terceiros (restaurantes, instituições, etc.), buscando averiguar e esclarecer eventuais reclamações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE REFEIÇÃO

A Partir de 01 de Outubro de 2018, garantidas as condições mais favoráveis já existentes, o empregado que for convocado para trabalhar fora da empresa, em desempenho de serviço externo, a empresa garantirá o reembolso do valor do comprovante, no máximo de R\$ **22,00** (vinte e dois reais), para despesas de refeições que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que desempenharem serviços externos em horário que alcance o intervalo de refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO REFEIÇÃO

A partir de 01 de Outubro de 2018 as empresas fornecerão alimentação aos trabalhadores pelos dias efetivamente trabalhados no mês, observado o disposto na cláusula 20ª desta Convenção.

As empresas poderão suprir o fornecimento da alimentação com a concessão de tickets de refeição aos trabalhadores, também em número idêntico ao dos dias trabalhados no mês com o valor facial unitário de R\$ 12,00 (doze reais), desvinculados da remuneração, portanto, sem incidências, encargos previdenciário nem servir de base para recolhimento do FGTS.

O empregado poderá ser descontado em até 20% (vinte por cento) do valor total dos tickets fornecidos no mês e efetivamente usufruídos.

No caso da empresa passar a fornecer alimentação nos termos desta convenção também poderá descontar do empregado até 20% (vinte por cento) do valor custo que tiver para a aquisição ou elaboração da alimentação. As empresas que na data de vigência desta Convenção já concedem a alimentação, ou, fornecem vale/auxílio-refeição, e, já adotam outro critério, continuarão a observá-lo, inclusive, no valor da cobrança por custo subsidiado.



A concessão do benefício através da modalidade ticket refeição dar-se-á no 1º dia útil do mês de competência, mediante recibo de entrega e posterior descrição em folha e no demonstrativo salarial. O acerto de eventuais ausências, faltas, licença ou afastamento previdenciário do empregado naquele mês ocorrerá no mês seguinte mediante os correspondentes descontos dos tickets refeição recebidos, mas não utilizados na forma estabelecida na cláusula, qual seja, pelos dias efetivamente trabalhados no mês.

O trabalhador interno que for convocado para trabalhar fora da empresa, em desempenho de serviço externo, nos termos da Cláusula 21ª da Convenção, continuará com a garantia do reembolso do valor do comprovante para despesas de refeição que tiver, por dia de trabalho, deduzido o valor líquido do ticket refeição correspondente a esse dia que lhe tiver sido fornecido.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS DE TRANSPORTE

Para execuções de atividades externas por interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de transporte, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que por força de sua atividade habitual exerçam funções externas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

A) Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte (Lei nº. 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nºo. 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247, de 16/11/87);

B) Para atendimento das disposições supra poderão as empresas, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou em dinheiro, até o prazo previsto na cláusula 9ª (Data de Pagamento dos Salários).

C) Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação, em 5 (cinco) dias úteis. A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICOS

Vencidos os primeiros 12 (doze) meses de vigência do convênio médico e havendo denúncia escrita de 85 % (oitenta e cinco por cento) dos empregados, pelo menos, contra a qualidade dos serviços da empresa médica conveniente, caberá ao empregador adotar as medidas necessárias à imediata solução das denúncias feitas, e se for o caso, à substituição da empresa médica.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A) No caso de falecimento de empregado em decorrência de morte natural, a empresa pagará aos seus



dependentes legais, por uma única vez, a título de auxílio-funeral e juntamente com o saldo salarial e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a 1 (um) salário nominal, vigente na data do falecimento. Se houver solicitação pelo dependente legal a empresa liberará adiantamento para atender as despesas de funeral, descontando esse valor no acerto final;

B) Na hipótese de invalidez permanente ou morte, ambas causadas por acidente do trabalho ou de percurso em razão do trabalho, o auxílio corresponderá à quantia de 2 (dois) salários nominais vigentes na data do acidente ou do falecimento;

C) Esta cláusula não se aplicará às empresas que adotem o sistema de seguro de vida em grupo;

D) Os valores acima ajustados terão caráter indenizatório.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO - CRECHE

Em atenção ao disposto no parágrafo 2o. do art. 389, da CLT, as empresas se comprometem a pagar às empregadas mães, e até que seu filho complete 12 (doze) meses de idade, um reembolso de despesas que a mesma tiver no caso de utilização de creche de sua escolha e até o limite mensal de R\$ **340,00 (trezentos e quarenta reais)**. Tal obrigação existirá somente no caso de as empregadas-mães apresentarem a certidão de nascimento do filho e a partir desse momento, além dos comprovantes mensais das despesas efetuadas (Notas Fiscais) e no caso de pessoa física, comprovantes contabilmente aceitos (recibos onde conste o endereço completo, o CPF e o RG). A empresa estará desobrigada de cumprir a presente cláusula se não forem preenchidas as condições ora estipuladas e também no caso de manter creche própria.

Parágrafo Único: O reembolso creche objeto desta cláusula não integrará o salário da empregada para qualquer efeito, reconhecendo as partes o pleno atendimento da Portaria 3.296, de 03/09/86.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário por motivo de doença ou acidente de trabalho, fica garantido, entre o 16o. e 120o. dias de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o seu salário nominal, respeitado sempre, para efeito da complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária (teto). O empregado somente fará jus à nova complementação após carência de 06 (seis) meses, contada a partir da alta médica do benefício que gerou o pagamento da complementação. Na hipótese do empregado afastado comprovar que não recebeu da Previdência Social o valor do seu benefício até o 50º (quinqüagésimo) dia contado da data inicial do seu afastamento, a empresa deverá conceder adiantamento ao empregado no valor equivalente a um mês de salário, obrigando-se o empregado à devolução da mesma importância por ocasião do recebimento do benefício, sob pena de ser descontado esse valor no primeiro pagamento salarial devido e ou sobre qualquer outro crédito salarial do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CAFÉ COM LEITE, PÃO COM MATEIGA



A partir de **01.10.2018** as empresas que ainda não concedem deverão fornecer gratuitamente aos empregados café com leite, pão com manteiga, antes do início do horário de trabalho. Para dar cumprimento a essa obrigação são eliminados os intervalos de fadiga nos quais era servido café

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Todo empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- A) O contrato de experiência terá a duração máxima de 60 (sessenta) dias, exceto para os cargos de supervisão, gerência e chefias;
- B) Não será exigido contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, bem como, para os casos de admissão de trabalhador que esteja prestando serviços na mesma função, como mão de obra temporária, cuja duração tenha correspondido ao período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

- A) As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de níveis superiores;
- B) As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do sindicato representativo da categoria profissional;
- C) As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex-empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, mencionando-se os motivos da dispensa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação será providenciado pela empresa nos prazos e condições estabelecidos pelo Artigo 477, § 6º da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

A inobservância dos prazos supra pela empresa implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal (§ 8o. do art. 477, da CLT), que se entende como a que equivaler ao seu salário mensal. Se o atraso for motivado pelo não comparecimento do empregado a empresa ficará isenta do pagamento da multa. No caso de ausência do empregado, se a homologação for no Sindicato Profissional, este órgão estará obrigado a certificar o fato no mesmo ato, entregando à empresa o certificado em questão, desde que a mesma lhe forneça comprovante de comunicação assinado pelo empregado, onde conste a data e o motivo do seu comparecimento no Sindicato, ou seja, para homologação da rescisão contratual e recebimento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

A empresa que efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa no Sindicato dos Trabalhadores fica obrigada a apresentar o extrato analítico obtido junto à Caixa Econômica Federal que serviu de base para a multa rescisória do FGTS com o comprovante de recolhimento da multa e a última guia da contribuição recolhida ao Sindicato Profissional. Fica garantido ao empregado manifestar expressamente que o pagamento dos haveres da rescisão do contrato seja feito no Sindicato Profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período. Aos empregados com 45 ou mais anos de idade, e 03 (tres) anos de serviço na empresa, fica garantido um aviso prévio de 50 dias, salvo se já tiver 10 ou mais anos seguidos de trabalho na empresa, hipótese em que o aviso prévio será de 60 dias. O período excedente a 30 dias será sempre indenizado.

A) O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado solicitar por escrito ao empregador com 03 (tres) dias úteis de antecedência, fica garantido imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva data de saída na CTPS, coincidente com o último dia trabalhado após 03 (três) dias úteis da solicitação. Neste caso, a empresa ficará obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção, conforme parágrafo único do referido artigo. O pagamento dos direitos na empresa, ou homologação na forma estabelecida pela cláusula 35ª anterior, deverá ocorrer no prazo estabelecido pelo artigo 477, § 6º da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017;

B) Caso seja o empregado dispensado pela empresa, por escrito, de prestar sua atividade profissional durante



o Aviso Prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo jus, no entanto, à remuneração integral.

C) Sem prejuízo das garantias previstas nos itens acima, ficam asseguradas ao trabalhador, cumulativamente, as garantias previstas pela Lei 12.506/2011, sendo certo que, em nenhuma circunstância, o aviso prévio excederá o limite de 90 (noventa) dias, observando-se a seguinte tabela divulgada na Nota Técnica nº 184 da Secretaria das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e emprego:

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Proporcional (n° de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A) Na execução dos serviços relacionados à atividade fabril, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por ela contratados, salvo nos casos definidos na Lei 6019/74;

B) A fim de evitar a descaracterização do contrato de trabalho, as empresas não deverão utilizar mão de obra informal ou de autônomos na consecução de suas atividades internas, seja em forma de terceirização ou de empreitada, garantidas estas modalidades nas reais situações de transferência de atribuições para terceiros legalmente constituídos, o que também se observará nos casos de atividades em Municípios fora da sede da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROMOÇÕES



- A) Sempre que ocorrer promoção a mesma deverá ser comunicada por escrito ao empregado;
- B) Toda promoção comportará um período experimental, não superior a 60 (sessenta) dias;
- C) A toda promoção para função sem paradigma será garantido reajuste salarial, de acordo com a política de salários de cada empresa, respeitado aumento mínimo de 08 % (oito por cento);
- D) Havendo paradigma, após o período experimental será garantido o menor salário da função;
- E) O aumento por promoção não será compensado nem deduzido por ocasião da primeira data-base subsequente, garantindo-se à empresa o direito de compensar reajustes espontâneos e antecipações havidas entre a data-base passada e a data da promoção;
- F) Vencido o período experimental a promoção deverá ser obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUTOMAÇÃO E DESEMPREGO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamento durante o período necessário e dentro da jornada de trabalho para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Os sindicatos participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, em conjunto, envidarão esforços no sentido de que o SENAI avalie a possibilidade de transferir recursos financeiros (repassados dos recolhimentos compulsórios das empresas) para a implementação da Escola de Aperfeiçoamento Profissional do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: As partes se comprometem a avaliar a disponibilidade de funcionários para a frequência aos cursos que forem implantados pela Escola acima referida, após sua efetiva instalação.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se às empresas doar máquinas e equipamentos, novos ou em bom estado de conservação, ao sindicato profissional, para a instalação da escola de aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do setor.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE/LICENÇA-ADOTANTE

- A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;



B) Se rescindido o contrato de trabalho a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo ser comprovada tal situação por atestado médico do INSS;

C) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser por razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com a assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, na hipótese de acordo extra judicial;

D) No caso de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal previsto nesta Convenção não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

E) À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, de acordo com o que segue: 1) no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias; 2) no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias; 3) no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

F) A Licença Maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e até 30 (trinta) dias após o desligamento, salvo nos casos de resolução contratual por justa causa, rescisão do contrato por iniciativa do empregado, e rescisão bilateral do contrato.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ALTA MÉDICA

Na hipótese de recusa pela empresa, por escrito, em acatar alta medica concedida pelo INSS, fica a mesma obrigada a pagar o salário dos dias não cobertos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta do INSS.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite a empresa lhe fornecerá carta de referência e da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.



Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES: ABONO DE FALTA - JORNADA DE TRABALHO - SENAI -MENOR APRENDIZ

- A) Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos dias de exame, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Não estão abrangidas pelo abono as faltas destinadas a processos de verificação de aprendizagem através de avaliações;
- B) A jornada de trabalho dos estudantes terá o seu horário final reduzido em 30 (trinta) minutos diários, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido e comprove haver necessidade para tal fim;
- C) Ao empregado egresso do SENAI e portador de diploma, existindo vaga na empresa, será dada preferência no aproveitamento. Nessa hipótese, a anotação de função na CTPS e na Ficha de Registro de Empregado deverá estar relacionada com a função de habilitação. Caso não exista vaga, poderá ser aproveitado em função compatível, com a anotação dessa função;
- D) Durante o período de aprendizagem, para efeito de pagamento, será adotado o valor do menor Piso Salarial da categoria, em substituição ao Salário Mínimo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma abaixo:

- A) 60 % (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em qualquer dia compreendido entre segunda-feira e sábado, inclusive, até o limite da 8ª hora semanal;
- B) 70 % (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em qualquer dia compreendido entre a segunda-feira e sábado, inclusive, nas excedentes da 8ª hora semanal;
- C) 100 % (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em domingos e feriados ou no dia destinado ao repouso semanal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais efetivamente trabalhadas, em razão do disposto no artigo 7º., inciso XIII, da Constituição Federal.

- A) Os empregados não sofrerão qualquer redução da remuneração mensal, em consequência da redução da jornada para 44 horas semanais;
- B) As empresas, mediante entendimento direto com a maioria dos seus empregados ou com o Sindicato da categoria profissional, poderão adotar os seguintes critérios para pagamento das horas de redução de jornada:
- a) redução semanal agregada ao salário-hora;
 - b) redução semanal paga em rubrica específica para a hipótese exposta na letra "C";
 - c) qualquer outro critério, desde que não implique em violação ao princípio de irredutibilidade do salário, consoante o disposto no inciso VI do artigo 7º., da Constituição Federal.
- C) Quando a empresa ainda usar o critério de cálculo da jornada à base de 48 horas semanais e 240 horas mensais, as horas de redução serão pagas em rubrica específica, o mesmo



ocorrendo com o reflexo no descanso semanal remunerado (DSR);

D) Na hipótese prevista na letra "C", se o empregado perder o descanso semanal remunerado (DSR) em razão de falta injustificada, as horas reduzidas da semana serão deduzidas proporcionalmente ao número de faltas;

E) O valor das horas reduzidas será computado na composição salarial do empregado, para todos os efeitos legais;

F) Ficam garantidas as condições mais favoráveis já existentes na empresa.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto no horário de saída para a refeição, a que se refere o artigo 71 da C.L.T., devendo, contudo, pré-assinalar o horário completo de repouso, conforme o disposto no artigo 74, parágrafo 2o., da C.L.T..

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, o empregado poderá faltar ao serviço, desde que comprove o motivo determinante da sua ausência por documento hábil, nos seguintes casos:

A) No dia destinado à internação de esposa ou companheira, e de filho menor de 14 anos de idade, ou, ainda, de dependente designado pela Previdência, pelo número de horas indispensáveis, sem sofrer prejuízo salarial;

B) Até um máximo de 02 vezes por ano civil, para o acompanhamento médico de filho menor de 14 anos de idade, e quando houver a impossibilidade da esposa ou companheira fazê-lo. No caso, haverá a perda somente das horas não trabalhadas, sem prejuízo de repouso semanal remunerado, feriado, férias e 13o. salário;

C) No caso de falecimento de sogro ou sogra legalmente reconhecidos, também se admitirá a ausência do empregado no dia do fêretro, o qual perderá somente as horas não trabalhadas, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, desde que exiba o atestado de óbito correspondente.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Se a empresa trabalhar em regime de turnos ininterruptos, à base de revezamento, ficará subordinada à jornada de trabalho prevista no artigo 7o., item XIV, da Constituição Federal, somente naqueles setores abrangidos pela exigência. Se ocorrer a hipótese de negociação coletiva referida no artigo 7o., item XIV, implicará na participação do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS



Garantidas as condições mais favoráveis já existentes na empresa, a ocorrência de até 4 (quatro) atrasos ao trabalho, durante o mês, desde que, no total, não sejam superiores a 40 (quarenta) minutos, não acarretará perda salarial, nem desconto do D.S.R. correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DE SÃO JOSÉ

Recomenda-se às empresas comemorar o dia 19 de março, data consagrada ao padroeiro dos trabalhadores.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

- A) O início das férias individuais ou coletivas não poderá ocorrer no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal, remunerado, ressalvados os casos daqueles que obedecem a escalas de revezamento e os de pedido expresso em contrário do empregado;
- B) Quando as férias coletivas parciais abrangerem os dias 25 de dezembro e 1o. de janeiro, estes dias não serão computados como de férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regularmente;
- C) O aviso de férias individuais (normais) será comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 135 da CLT).

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CIPA

- A) Nas empresas com 20 (vinte) ou mais empregados, será constituída a COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA;
- B) A eleição será feita sem a constituição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos;
- C) As empresas convocarão eleições para as CIPAs com 30 dias de antecedência da data de sua realização, dando publicidade ao ato e enviando imediatamente cópia ao Sindicato da categoria profissional;
- D) Todo o processo eleitoral e respectiva apuração será fiscalizado pela CIPA em exercício, excetuados os empregados que se candidataram à reeleição;



- E) Após a realização das eleições será o Sindicato comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes;
- F) Garantir aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, 01 (uma) hora por semana, dentro do período normal de trabalho, para realização de inspeções relativas à higiene e segurança, no âmbito da empresa.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- A) Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com o material de proteção individual (E.P.I.) e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, em conjunto com um elemento da CIPA, pelo menos;
- B) As empresas se obrigam a aperfeiçoar as condições de trabalho existentes, obedecendo as Normas Regulamentadoras - NR's em vigor.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO

As disposições concernentes a exame médico do trabalhador serão observadas pelas empresas, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora - NR 7, bem como os preceitos do artigo 168, da C.L.T., com a redação dada pela Lei 7.855, de 24/10/89.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional, se este tiver convênio firmado com o INSS, serão reconhecidos somente por empresas que não tenham convênio com empresas médico-odontológicas ou que não possuam tais serviços permanentemente por sua própria conta.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ENFERMEIRO OU MÉDICO

As empresas estão obrigadas, atendendo o grau de risco e número de empregados, a manter médico do trabalho e enfermeiro do trabalho, de acordo com as disposições constantes da Norma Regulamentadora - NR no. 4.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Nos casos de acidentes do trabalho com afastamento superior a 15 (quinze) dias, as empresas deverão enviar cópia da comunicação do acidente (C.A.T.) ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo máximo de 48 horas após a emissão daquela comunicação. Em se tratando de casos fatais ocorridos nas dependências da empresa, também será observado o mesmo prazo de 48 horas após o evento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos:

- A) Máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefício por auxílio doença. Se ocorrer solicitação do INSS para apresentação do AAS, a empresa o concederá no prazo máximo de 48 horas;
- B) Máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria e abono de permanência em serviço;
- C) Para fins de obtenção de aposentadoria especial e requerimento de pagamento de pecúlio previdenciário, a empresa terá 20 (vinte) dias para a entrega do formulário exigido pelo INSS.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

Exclusivamente para a participação em Congressos dos Marceneiros, com utilização de 2 (dois) dias úteis no máximo, o Sindicato Profissional poderá solicitar a liberação de funcionários junto à empresa, desde que o faça por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na seguinte proporção:

- A) Empresas com até 20 empregados - 1 (um) funcionário;
- B) Empresas com número de empregados de 21 a 50 - 2 (dois) funcionários;
- C) Empresas com número de empregados de 51 a 150 - 3 (três) funcionários;
- D) Empresas com número de empregados de 151 a 300 - 4 (quatro) funcionários;
- E) Empresas com mais de 301 empregados - 5 (cinco) funcionários.

Parágrafo 1o. - Nos casos das letras "B, C, D e E", desta cláusula, as licenças não poderão, em nenhuma hipótese, ser concomitantes, com o mesmo setor de trabalho.

Parágrafo 2o. - Solicitada a liberação pelo Sindicato com tais requisitos os funcionários associados terão as ausências nesses dias justificadas pela empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS E BOLETINS



A) O sindicato dos trabalhadores utilizará um quadro de avisos e um receptor para boletins, ambos fornecidos pela empresa, que serão mantidos em local de fácil acesso e visibilidade, destinando-se o primeiro à afixação de comunicados, informações e convocações e o segundo à conservação dos boletins a serem distribuídos;

B) Todo o material a ser exposto no quadro de avisos e no receptor será previamente submetido ao conhecimento da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO-CONTATOS COM A EMPRESA - SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato Profissional poderá convocar os diretores eleitos que estiverem trabalhando, obrigando-se a empresa a remunerar os dias e o descanso semanal correspondente, se for o caso, nas seguintes condições:

- Empresas com até 50 empregados - liberação por 01 (um) dia a cada mês;
- Empresas com mais de 50 empregados - liberação por 02 (dois) dias a cada mês.

A) Quando a empresa tiver mais de um diretor eleito, a convocação será de um único deles;

B) A convocação jamais poderá ocorrer nos 07 (sete) dias que antecederem o início do período de férias;

C) O Presidente do Sindicato Profissional deverá fazer a convocação do diretor eleito obrigatoriamente por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem o que ela não terá validade;

D) O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar;

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, uma vez por ano, local e meios para esse fim. O período será convencionado de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção e no período de descanso da jornada normal de trabalho.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DE ENDEREÇOS

As empresas ficam obrigadas a comunicar qualquer mudança de endereço, tanto para o Sindicato dos Trabalhadores como para o Sindicato Patronal, no prazo de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL E MENSALIDADE SOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFIS

Em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, art. 545 da CLT e



decisão aprovada no 10º Congresso da categoria realizado nos dias 25,26 e 27 de julho 2014, ratificada na Assembléia Geral em 24.08.2018, as empresas procederão ao desconto nas folhas de pagamento dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiados pela aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, associados e não associados, a título de contribuição profissional para custeio da entidade laboral conveniente, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário reajustado dos empregados, garantida a manifestação do empregado, a título de Contribuição Assistencial e da Mensalidade Social devida, observando-se:

Parágrafo único: O integrante da categoria profissional poderá no período de 24 de outubro a 05 de novembro de 2018 comparecer no Sindicato Profissional, pessoalmente, para formalizar documento próprio de oposição à presente contribuição, ficando vedada iniciativa ou participação da empresa na decisão de seus empregados.

A) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no art. 462 da CLT;

B) O desconto será mensal, a partir da data-base e abrange associados e não associados, sendo de 1,5 % (um e meio por cento) do salário nominal do trabalhador. Os empregados associados desta entidade, com esse desconto, ficam dispensados do pagamento da mensalidade associativa;

C) Não cabe qualquer desconto em relação a empregados profissionais liberais registrados com tais habilitações e que as efetivamente exerçam na empresa, bem como aos integrantes de categorias diferenciadas;

D) Os percentuais incidirão sobre a remuneração mensal percebida pelo empregado, não incidindo sobre as horas de trabalho não remuneradas em virtude de faltas injustificadas ao serviço;

E) O desconto da Contribuição Assistencial e da Mensalidade Social recairá sobre a remuneração do empregado, não incidindo sobre os seguintes títulos: adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário-família, terço de férias e horas extras;

F) No caso de trabalhadores admitidos a incidência da Contribuição Assistencial será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês e, nos casos de demissões, será extensiva ao aviso prévio, inclusive;

G) O limite mensal de incidência da Contribuição Assistencial e da Mensalidade Social será o valor equivalente a 12 (doze) Salários Mínimos. No mês de Dezembro/2018 a Contribuição incidirá separadamente sobre o salário de Dezembro e sobre o 13o. salário, respeitando o mesmo limite em cada uma delas.

H) O Sindicato Profissional assume o compromisso de remeter guias para as empresas, em tempo hábil e na quantidade suficiente não respondendo estas por eventual retardamento; na ocorrência de falha no recolhimento, caberá ao Sindicato notificar a empresa, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para esclarecimentos e justificativas;

I) Os valores descontados deverão ser recolhidos pela empresa a favor do Sindicato, em



banco de sua escolha, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, mediante guias ou aviso bancário fornecido pelo Sindicato; nenhum encargo financeiro bancário poderá ser imposto ou transferido às empresas nesses recolhimentos;

J) No mês de Dezembro/2018, ao efetivarem descontos, a empresa remeterá ao Sindicato de empregados, até 30/01/2019 uma relação contendo tão somente os seguintes dados: nome do empregado, data de admissão e valor descontado; no mês de Junho/2019 será adotado o mesmo procedimento, devendo a empresa enviar ao Sindicato, até 30/07/2019 idêntica relação. Nos demais meses haverá desconto e recolhimento, mas fica a empresas desobrigada de encaminhar essa relação dos empregados;

K) O não recolhimento das mensalidades devidas no prazo previsto na letra "J", ensejará a cobrança pelo sindicato profissional de multa de 10% e correção monetária com base na Taxa Referencial (TR), além de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTÊNCIAL DAS EMPRESAS PARA O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁ

Em cumprimento ao disposto na alínea "c" do Artigo 513. da Consolidação das Leis do Trabalho e de deliberação da Assembléila Geral realizada no mês de setembro de 2017 as empresas do ramo mobiliário, assim como de atividade econômica " cortinados e estofos" em face de incorporação sejam associadas ou não, recolherão contribuição deliberada naquela Assembleia em favor do SINDIMOV - Sindicato da Indústria do Mobiliário de São Paulo, nos termos em que for encaminhado o boleto de cobrança, observando-se a data de vencimento, grau e porte da empresa, revertendo o valor dos depósitos para fins sociais e manutenção da sede. Aplicam-se, no que couber, as disposições especiais da Lei 13.467/2017

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NORMA MAIS BENEFICA

A promulgação de lei nova na vigência desta Convenção que venha a conceder direitos previstos nas cláusulas normativas ora pactuadas, prevalecerá sobre o que foi ajustado entre as partes, na hipótese de ser mais benéfica ao trabalhador. Caso contrário, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas desta Convenção Coletiva.

Aplicação do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem observar os dispositivos pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO PARA EMPRESAS DE "CORTINADOS E ESTOFOS"

A Convenção aplica-se às empresas da atividade “**indústria de cortinados e estofos**” por força do deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20.07.01 pelo **Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo**, em conjunto com a do **Sindicato da Indústria do Mobiliário de São Paulo**, decidindo-se na oportunidade pela dissolução daquele Sindicato com a respectiva incorporação da atividade industrial à representação sindical do **SINDIMOV**, ratificada na carta sindical de 03/03/2008.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTAS

Multa equivalente a 2% (dois por cento) do menor Salário Normativo, por empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula das obrigações de fazer constantes desta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. Não se aplica à cláusula da Contribuição Assistencial (65a). Exceção feita às cláusulas 8a., 9a. e 30a., o Sindicato Profissional deverá encaminhar notificação à empresa apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 (trinta) dias para normalizar ou justificar a situação.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DE AVALIAÇÃO

As entidades signatárias desta Convenção ratificam o compromisso de realizar reunião conjunta, na qual dar-se-á avaliação, estudo e apreciação da conjuntura econômica, decidindo, na oportunidade, sobre questões de interesse para a categoria profissional e atividade econômica.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas ficam obrigadas a fornecer água potável filtrada aos seus empregados, devendo providenciar, anualmente, a limpeza das caixas d'água.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ENDEREÇO PARA FORNECIMENTO DE EXTRATO DE FGTS



Nas mudanças de endereço os empregados deverão comunicar às empresas em 30 dias o novo domicílio, a fim de que estas possam informar à Caixa Econômica Federal, também em 30 dias, essa atualização de dados, possibilitando deste modo o encaminhamento do extrato diretamente ao novo endereço do funcionário. Se por algum motivo a empresa receber da CEF tal extrato, obriga-se a entregá-lo ao empregado. As empresas afixarão no quadro de avisos cópia da guia de recolhimento das contribuições do mês anterior ao de competência do recolhimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS

Recomenda-se que as empresas, por ocasião da entrega da RAIS, indiquem o Banco e Agência para pagamento do PIS aos seus empregados. Quando para o recebimento, for necessária ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, será ela justificada até o limite de 4 (quatro) horas, garantidas as condições favoráveis já existentes. Se o empregado se ausentar por tempo superior ao previsto, o desconto será das horas não trabalhadas excedentes às quatro horas concedidas, sem repercutir no pagamento do descanso semanal remunerado, férias e 13o. salário. As empresas procurarão adotar o sistema de pagamento de PIS no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as questões decorrentes da aplicação desta convenção, à exceção das cláusulas **65a. e 66a.** para as quais será competente a Justiça Comum.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da Convenção fica subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - RAIS

A RAIS do ano anterior deverá ser fornecida aos Sindicatos da Indústria e dos empregados até 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo na SRT.

ARIVONALDO GALDINO DE ALMEIDA
Presidente

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. IND. MOVEIS DE MAD. SERR. CARP.
TORN. M. COMP. LAM. AGLO.CH. FIB. M. MOV. J. V. VAS. CORT. E. DE SAO PAULO



MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
Procurador
SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. IND. MOVEIS DE MAD. SERR. CARP.
TORN. M. COMP. LAM. AGLO.CH. FIB. M. MOV. J. V. VAS. CORT. E. DE SAO PAULO

PIERRE ALAIN STAUFFENEGGER
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO

WIESLAW CHODYN
Procurador
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DE PROPOSTA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





J.S.SILVA
Advocacia

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

6



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:17:59 - df09f58
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513125685000000141074128>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 19060513125685000000141074128

ID. df09f58 - Pág. 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.160.117/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2003
NOME EMPRESARIAL SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
		UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2019 às 15:10:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





J.S.SILVA
Advocacia

FICHA CADASTRAL DA JUCESP

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.josenserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

1



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:18:00 - 21ad64c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513152129400000141074557>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 19060513152129400000141074557
ID. 21ad64c - Pág. 1



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR. MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35218644832	06/11/2003	15/05/2019 15:08:11
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/10/2003		

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA GABRIEL RIBEIRO	NÚMERO: 200
BAIRRO: VILA NOVA GALVAO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02281-160 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ELIANA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 135.490.568-77, RG/RNE: 20960832, RESIDENTE À RUA MATEUS CAMPOS, 19, C 1, JARDIM JOAMAR, SAO PAULO - SP, CEP 02319-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00
GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 091.489.788-84, RG/RNE: 278744370, RESIDENTE À RUA NEYS KLEBIA ALENCAR PINHEIRO, 17, JARDIM JOVA RURAL, SAO PAULO - SP, CEP 02281-219, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 317.987/04-5 SESSÃO: 25/06/2004



RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELIANA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 135.490.568-77, RG/RNE: 20.960.832 - SP, RESIDENTE À RUA MATEUS CAMPOS, 19, C 1, JARDIM JOAMAR, SAO PAULO - SP, CEP 02319-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 091.489.788-84, RG/RNE: 27.874.437-0 - SP, RESIDENTE À RUA NEYS KLEBIA ALENCAR PINHEIRO, 17, JARDIM JOVA RURAL, SAO PAULO - SP, CEP 02281-219, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

ADMITIDO MARIA DA PAZ ANGELO LEITE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 233.656.413-00, RG/RNE: 33.293.507-3 - SP, RESIDENTE À RUA NEYS KLEBIA ALENCAR PINHEIRO, 17, JARDIM JOVA RURAL, SAO PAULO - SP, CEP 02281-219, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 358.679/10-2 SESSÃO: 01/10/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 21/06/2010.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 091.489.788-84, RG/RNE: 278744370, RESIDENTE À RUA NEYS KLEBIA ALENCAR PINHEIRO, 17, JARDIM JOVA RURAL, SAO PAULO - SP, CEP 02281-219, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA DA PAZ ANGELO LEITE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 233.656.413-00, RG/RNE: 332935073, RESIDENTE À RUA NEYS KLEBIA ALENCAR PINHEIRO, 17, JARDIM JOVA RURAL, SAO PAULO - SP, CEP 02281-219, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

A SOCIEDADE PERMANECERA UNIPESSOAL PELO PRAZO DE 180 DIAS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218644832
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/05/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para ANTONIETA MARCO ANTONIO BERNARDO : 15104452859. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 117185565, quarta-feira, 15 de maio de 2019 às 15:08:11.





J.S.SILVA
Advocacia

FOTO
DA
FACHADA DA RECLAMADA

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

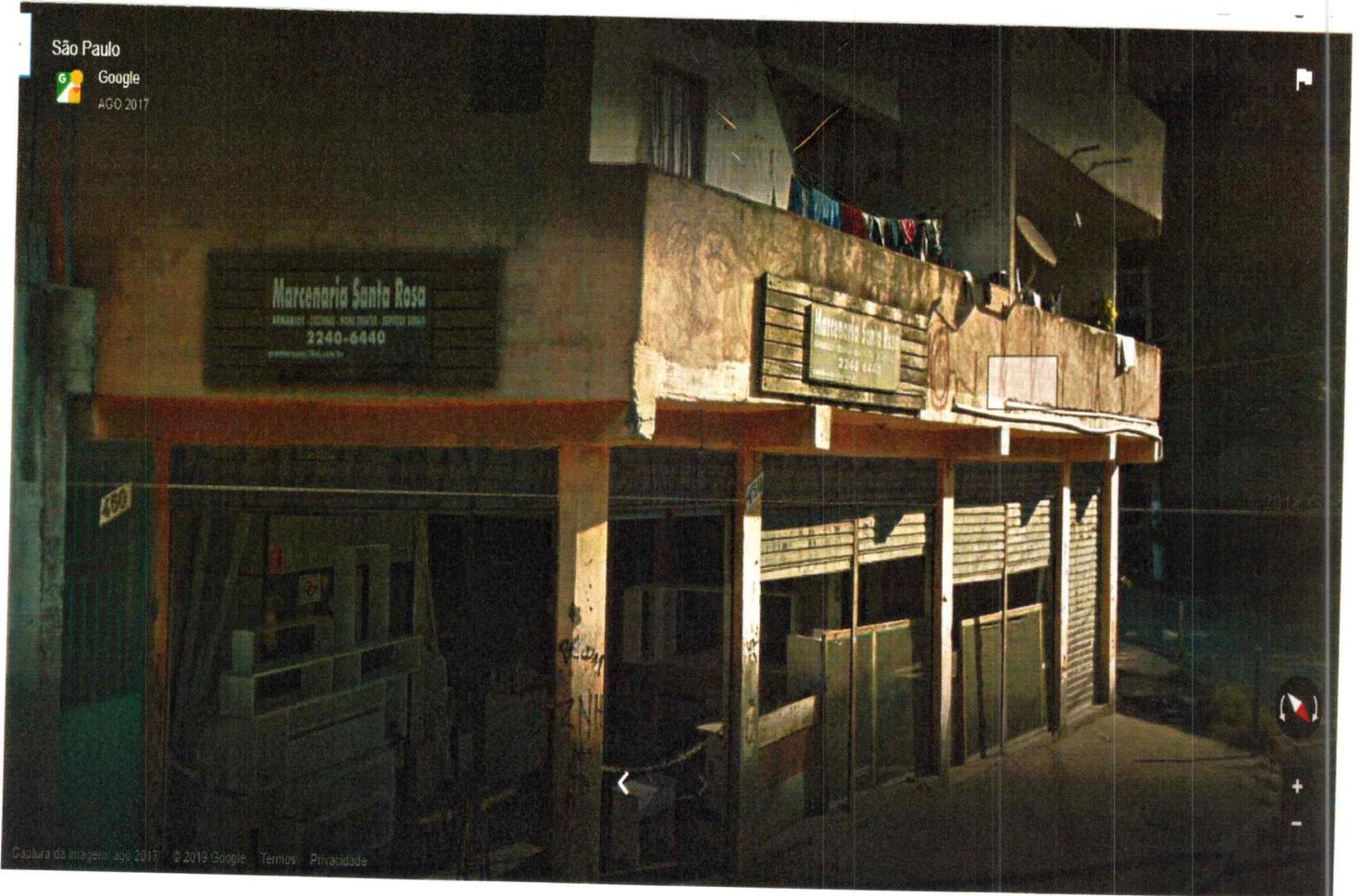
Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

2



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 05/06/2019 13:18:01 - 03bf16c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060513164300300000141074787>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 19060513164300300000141074787

ID. 03bf16c - Pág. 1



Captura da imagem: ago 2017 © 2019 Google - Termos - Privacidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Processo nº 1000736-98.2019.5.02.0019
 RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
 RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

DESTINATÁRIO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME
 CEP: 02281-265 - RUA MARIO LAGO, 450 - JARDIM GUAPIRA - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 28/08/2019 15:20 horas**, na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19060512503184500000141070482. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SAO PAULO, 5 de Junho de 2019.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO: 1000736-98.2019.5.02.0019

SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA - LTDA - ME, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, vem através de seu patrono que esta subscreve requerer sua habilitação no respectivo processo nos termos do artigo 104 do NCPC.

Termos em que

Pede Deferimento

São Paulo, 27 de agosto de 2019

Marco A. Modesto

OAB/SP 312.251



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO: 1000736-98.2019.5.02.0019

SANTA ROSA – ARTE E MARCENARIA – LTDA – ME, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, vem através de seu patrono que esta subscreve, com fulcro no artigo 336 e seguintes do Novo Código de Processo Civil e artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar

CONTESTAÇÃO

aos termos da **Reclamação Trabalhista nº 1000736-98.2019.5.02.0019**, que lhe é movida por **BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO (Reclamante)**, já devidamente qualificada nos autos, consoante os fundamentos de fato e de Direito adiante expendidos.

I.- DOS FATOS

1. O Reclamante busca a prestação jurisdicional do Estado com o objetivo de auferir o deferimento dos pedidos formulados na inicial
2. Contudo, como fartamente será demonstrado a seguir, deverão ser julgados improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante na exordial, em relação à Reclamada, conforme argumentos abaixo.



II. DO CONTRATO DE TRABALHO

3. O Reclamante alega supostamente que no mês de Dezembro de 2018, teria sido contratado para trabalhar para Reclamada , através de contrato verbal , para exercer a função de Marceneiro, serviço este que supostamente seria prestado nas dependências da empresa reclamada, realizando supostamente os serviços de **cortar madeira / materiais, fabricar e montar móveis planejados, alegando que só realizava serviços fora da sede da empresa Ré quanto supostamente era orientado pelo sócio da empresa Sr Geovani para realizar montagens de moveis nas casas dos clientes ou fazer ajustes dois moveis planejados.**

4. Alega também supostamente o Reclamante que o horário de sua prestação de serviços para reclamada seria das 07:30 as 17:00 , sendo que teria 01 hora de intervalo para refeição e descanso

5. O Obreiro supostamente alega também que laborava para empresa Reclamada 02 sábados por mês das 07:30 as 12:00 sem supostamente ter horário para refeição ou descanso

6. Informa o reclamante que supostamente recebia a contraprestação pelos supostos serviços prestados o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de prestação de serviço efetivamente trabalhado, que supostamente recebia seu pagamento em dinheiro toda sexta feira exceto quanto o Reclamante supostamente trabalhava aos sábados, alegando supostamente o reclamante que ganhava em torno de R\$ 1760,00 reais por mês.



7. Alega ainda supostamente o Reclamante que a reclamada não lhe pagava nenhum outro valor a não ser os valores semanalmente supostamente informado, bem como supostamente devido a residir próximo ao estabelecimento da empresa Reclamada sempre teria realizado suas refeições e seu horário de repouso em sua residência.

8. Informa ainda supostamente o Reclamante que nunca lhe foi apresentado e que nunca assinou cartão de ponto .

9. Desta forma alega supostamente o Reclamante que teria trabalhado para Reclamada aproximadamente 03 meses exercendo a suposta função de Marceneiro alegada sob a suposta subordinação da reclamada , com a suposta esperança de ter sua CTPS assinada.

10. Informa supostamente o obreiro que em 22/02/2019 estava exercendo sua função na sede da Reclamada, cortando madeira/materiais para fabricação de moveis planejados em uma maquina de cortar MDF, quando supostamente teria sofrido uma acidente de trabalho, cortando parte da sua mão, polegar e indicador esquerdo no horário de prestação de serviço entre 10:00 e 11:00

11. O reclamante supostamente informa que na hora que teria ocorrido o suposto acidente , o seu irmão estava em frente da sede da reclamada e socorreu o Reclamante até o hospital Municipal Vereador José Storopolli, ficando supostamente internado de 22/08/2019 a 11/03/2019, sendo ainda afastado de suas funções pelo período de 30 dias.

12 Alega o Reclamante supostamente que ao sair do Hospital teria ido até a sede da empresa Reclamada para informar sobre as orientações médicas e para entregar o atestado médico, supostamente dando ciência a seu superior hierárquico sobre o ocorrido.



13. Informa também o Reclamante supostamente que em 11/03/2019 dia da suposta alta médica teria sido agendado cirurgia a ser realizada no Hospital São Paulo, com retorno para o dia 13 do referido mês e ano, porem na respectiva data só foram realizados exames e remarcada a respectiva cirurgia para o dia 15 a qual foi remarcada novamente para o dia 18 de março de 2019.

14. O reclamante informa que supostamente no dia 18/03/2019 foi realizada a respectiva cirurgia, na qual após avaliação médica, foi ao reclamante dado alta hospitalar sendo encaminhado para realizar terapia.

15 Informa o Reclamante supostamente que somente em 16/04/2019 teria conseguido agenda para fazer o tratamento de fisioterapia em 17/04/2019 no Hospital Nossa Senhora do Pari.

16. Informa também o reclamante supostamente que em 18/05/2019 teria retornado ao Hospital São Paulo, momento que teria mais uma vez sido afastado do trabalho período de 02 meses a iniciar do referido dia 18, permanecendo afastado do trabalho até o dia 19/07/2019

17. Alega ainda o Reclamante supostamente que durante todo o período do suposto afastamento de suas funções, não teria recebido nenhum valor ou suporte da empresa Reclamada, sendo supostamente apenas informado pelo seu sócio Sr Geovane, que por trabalhar por diária não seria devido qualquer valor e que não era mais necessários os seus serviços, dispensando o autor , mesmo estando afastado por prescrição medica .

18. Por fim alega o Reclamante que teria ficado inconformado com o ocorrido e sem saber o que fazer pois o mesmo supostamente tinha a intenção de ter sua CTPS registrada, pois teria sido uma suposta promessa da reclamada, de que iria fazer as



anotações em sua carteira e que após o acidente supostamente tudo teria acabado, não recebendo valor algum quanto a suposta rescisão do contrato de trabalho.

19. Contudo Excelência cabe esclarecer que o Reclamante, não era e nunca foi empregado da Reclamada.

20. Apenas Excelência o que existia entre o administrador da Reclamada Sr. Geovane e o Reclamante era o vínculo de amizade com ele e com seus familiares, pois em realidade o Reclamante Trabalhava e trabalha ainda para o **Sr. John Arles Santos da Silva, CPF 032.167.285-28, Marceneiro autônomo, proprietária da empresa de fato John planejados (que segue copia em anexo do print da divulgação de sua empresa no facebook e no instamgram (doc. 1 Id.))** que em parceria com a empresa Reclamada, sublocou o espaço e maquinários da Reclamada por período indeterminado, em final de Novembro de 2018, para conclusão de algumas obras que teria se comprometido com clientes e não tinha outro local para concluí-las e para novas obras que fosse contratado, tendo em vista que teria se desligado da antiga empresa que tinha parceria, tendo em vista o mesmo realizar a mão de obra de confecção de moveis planejados mais não possuir maquinário e local para tal confecção dos moveis, o que se comprova inclusive com notas fiscais de compra de materiais emitidas pela LEO Madeiras em nome do Sr John Arles dos Santos que foram entregues no endereço da empresa Reclamada Rua Salvador , nº 2 , que seguem copia em anexo Doc. (doc. 02 id).

21. O Senhor John após realizar a sublocação do espaço e dos maquinários da empresa Reclamada, trouxe consigo em meados do mês de janeiro de 2019 para trabalhar com ele como ajudante de marcenaria o Reclamante que já conhecia o administrador da Reclamada pois é vizinho da empresa.

22. O Reclamante após começar a trabalhar com o Sr John (sublocador do espaço e maquinário da Reclamada) pediu ao administrador da empresa Reclamada uma oportunidade, **mais o mesmo não possuía muita experiência na área, o que sempre inviabilizou que fosse possível lhe dar uma oportunidade.**



23. Realmente na data de 22/02/2019, o Senhor John sublocador do espaço e maquinários da empresa Reclamada e verdadeiro empregador do Reclamante se ausentou do galpão e deixou o seu ajudante “ora Reclamante” realizando alguns cortes de perfis de madeira na maquina de serra, momento no qual, o mesmo se acidentou e foi socorrido de pronto pelas pessoas que lá estavam próximas.

24. As informações que a Reclamada obteve pelo Reclamante e pelo próprio senhor John é de que este estava prestando todo o auxílio necessário ao Reclamante realizando inclusive os seus pagamentos.

25. No final do mês de Junho de 2019 o Senhor John informou ao administrador da Reclamada que teria conseguido outro local para terminar os seus serviços, indo embora e não dando mais nenhuma satisfação a Reclamada nem de como teria acertado a situação do Reclamante.

26. O Reclamado tem conhecimento que o Sr. John pagava ao Reclamante como ajudante o valor mensal de um salário mínimo, ou seja R\$ 998,00 e que, o reclamante trabalhava para o senhor John de segunda a sexta feira das 08:30 as 17:00, que na realidade o Reclamante ficava mais externo que interno, pois o senhor John sempre o levava e deixava mais nas suas obras para realizar a instalação de seus moveis.

27. Contudo, deve ficar claro que o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como em momento algum houve promessa de emprego ou demissão por parte da empresa Reclamada ao Reclamante, pois conforme se comprovará o Reclamante sempre foi empregado como ajudante do Sr. John Arles Santos da Silva, CPF 032.167.285-28, Marceneiro autônomo dono da empresa de fato John planejados que segue seu link no facebook https://www.facebook.com/pg/planejadosjhon/photos/?tab=album&album_id=338251830098716, e pode ser localizado no instangram pelo endereço @planejadosjhon, conforme segue também em anexo fotos doc (doc 01 id).



28. Isto posto deve ficar claro que são totalmente inverídicas as alegações do Reclamante Devendo sua pretensão e seus pedidos serem julgados totalmente improcedentes, conforme será comprovado em instrução processual.

III. PRELIMINARMENTE

3.1 DA ILEGITIMIDADE DE PARTE E DA DENUNCIÇÃO DA LIDE

29. Conforme se comprovará na instrução processual, o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada , mais sim de seu parceiro que havia sublocado o espaço e maquinário da empresa Reclamada Sr. John Arles Santos da Silva, CPF 032.167.285-28, Marceneiro autônomo dono da empresa de fato John planejados que segue seu link no facebook https://www.facebook.com/pg/planejadosjhon/photos/?tab=album&album_id=338251830098716, e pode ser localizado no instangram pelo endereço @planejadosjhon, conforme segue também em anexo fotos doc (doc 01 id).

30. Isto posto devendo ser julgado totalmente improcedente todos os pedidos formulados pela Reclamante em face do Reclamado tendo em vista a ilegitimidade passiva do mesmo, devendo ser excluído do polo passivo da respectiva ação, devendo ainda ser denunciado a lide nos termos do artigo 125 , II para vir integrar o polo passivo o real empregador do Reclamante, que inclusive ainda o emprega no seu atual local de trabalho SR. John Arles Santos da Silva, CPF 032.167.285-28, Marceneiro autônomo dono da empresa de fato John planejados localizado à Rua Mario Lago, 446, VI Nova Galvão CEP: 02281-265 , devendo ser citado no respectivo endereço para que ofereça defesa a respectiva ação.

IV. DO DIREITO

4.1 DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

31. A Lei nº 13.467/17, que modificou a legislação processual trabalhista,



trouxe nova disciplina a respeito dos honorários advocatícios e a assistência judiciária gratuita.

32. Os novos §§ 3º e 4º do artigo 790 da CLT preveem que o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que receber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o que equivale a R\$ 2.212,52, cabendo ainda à parte **comprovar** insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

33. Quanto aos honorários de sucumbência, a previsão do artigo 791-A é de que são devidos aos advogados que atuarem no processo honorários fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou sobre o valor atualizado da causa. Em caso de sucumbência parcial, serão arbitrados honorários de sucumbência recíproca.

34. E no presente caso o Reclamante, apesar de alegar supostamente que trabalhava para empresa Reclamada e que supostamente recebia salário inferior a R\$ 1.760,00, não comprovou insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

35. Já quanto aos honorários, requer a Reclamada que, na remota hipótese de haver sucumbência recíproca, o que se admite apenas a título de argumentação, que o Reclamante seja condenado a pagar em favor do patrono da Reclamada honorários de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou sobre o valor atualizado da causa, com a devida determinação de dedução/abatimento desse valor sobre o crédito do Reclamante.

36. Do acima exposto, constata-se que de qualquer ângulo que se analise a pretensão da Reclamante chega-se a conclusão que esta não pode ser acolhida, por ausência de embasamento, tanto fático quanto jurídico.

37. Em atenção ao princípio da eventualidade, esclarece ainda a Reclamada que mesmo que houvesse condenação no pagamento de honorários, o



que não acredita, esta jamais poderia alcançar o montante pretendido, devendo ser considerada por esse D. Juízo a limitação máxima de 10% (dez por cento) e não percentual absurdo apresentado pelo reclamante o qual não existe previsão legal.

38. No que tange à assistência judiciária, o inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, dispõe ser necessária a comprovação da inexistência de recursos, não deve ser aceita a simples declaração de pobreza.

39. Assim, não tendo provado a Reclamante preencher os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, nem tendo restado comprovado seu alegado estado de miserabilidade, não devem ser deferidos por esse D. Juízo o pedido de honorários advocatícios e assistência judiciária gratuita em favor da Reclamante, o que desde já estão impugnados.

4.2 DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

40. O reclamante atribuiu à causa o valor de R\$ 66.365,87 de forma aleatória, não refletindo o referido valor as pretensões elencadas na reclamação, razão pela qual se impugna o valor atribuído nos termos do art. 293 do CPC, o que enseja a fixação de novo valor pelo juízo em consonância com o que vier a ser apurado após a fase de instrução, o que desde já esta impugnado.

4.3 DO REGISTRO NA CTPS

41. O reclamante requer em sua inicial que a Reclamada realize o registro de sua CTPS, requerendo o reconhecimento deste direito sob a suposta alegação de que teria trabalhado para empresa Reclamada no período de dezembro de 2018 até o período de seu acidente ou seja 2/02/2018 requerendo ainda que as respectivas anotações sejam realizadas nos termos do salário que o mesmo alega ter recebido de R\$ 1760,00, levando em consideração o suposto valor que o reclamante alega que recebia por dia de trabalho



42. Contudo Excelência cabe esclarecer que o reclamante não tem tal direito, vez que conforme já informado acima e se comprovará em instrução processual, o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como nunca prestou serviço de nenhuma natureza a esta empresa, devendo os respectivos pedidos serem julgados totalmente improcedentes, o que desde já resta impugnado.

43 Por amor a argumentação e caso vossa excelência venha a reconhecer algum direito ao reclamante o que se admite apenas a título de argumentação deve ficar claro que o autor começou a prestar serviço como ajudante ao senhor John, no galpão que a Reclamada sublocou ao mesmo em meados de janeiro de 2019, devendo constar tal período como data inicial.

4.4 DO SALDO DE SALARIO

44. O reclamante requer em sua inicial que com o suposto reconhecimento de vínculo empregatício, a empresa reclamada seja condenada a pagar lhe saldo de salário de 22/02/2017, data na qual teria se acidentado até a data de 17/07/2018, dia que foi previsto sua alta para o retorno as suas supostas funções laborativas, o que levando em conta o suposto salário de R\$ 1760,00, o reclamante faria jus ao valor total de R 8.800,00 , a título de saldo de salario .

45. Contudo Excelência cabe esclarecer que o reclamante não tem tal direito, vez que conforme já informado acima e se comprovará em instrução processual, o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como nunca prestou serviço de nenhuma natureza a esta empresa, devendo os respectivos pedidos serem julgados totalmente improcedentes, o que desde já resta impugnado.

4.5 DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

46. O reclamante requer em sua inicial tendo em vista a suposta alegação de que teria sofrido acidente de trabalho prestando serviços para empresa reclamada a estabilidade de 12 meses prevista no artigo 118 da lei 8.213/91 a qual supostamente deveria se iniciar em 17/07/2018 e terminar em 16/07/2019, requerendo por fim em caso de ser reconhecida sua estabilidade que a empresa Ré seja condenada a lhe pagar o valor de R\$ 21.120,00 a título de salários de todo este período.



47. Contudo Excelência cabe esclarecer que o reclamante não tem tal direito, vez que conforme já informado acima e se comprovará em instrução processual, o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como nunca prestou serviço de nenhuma natureza a esta empresa, devendo os respectivos pedidos serem julgados totalmente improcedentes, o que desde já resta impugnado.

4.6 Do Recolhimento do FGTS e INSS

48. O Reclamante alega que durante todo o suposto período que teria trabalhado para a empresa Reclamada, que em nenhum momento teria sido realizado o recolhimento de seu FGTS e de sua contribuição previdenciária.

49. Isto posto tendo em vista o suposto não recolhimento o Reclamante requer que a reclamada seja compelida a recolher o valor de R\$ 3.133,98 (Três mil cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos) os quais deverão ocorrer a liberação das guias em favor do Reclamante ou o seu respectivo pagamento.

50. Contudo Excelência cabe esclarecer que o reclamante não tem tal direito a recolhimento de INSS e depósito na conta vinculada do FGTS, vez que conforme já informado acima e se comprovará em instrução processual, o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como nunca prestou serviço de nenhuma natureza a esta empresa, devendo os respectivos pedidos serem julgados totalmente improcedentes, pedidos estes desde já impugnados.

51. Caso não seja esse o entendimento de vossa excelência, o que se admite apenas pelo amor a argumentação e pelo principio da eventualidade e em sendo deferida alguma verba de natureza salarial na presente ação, o que se admite apenas por amor ao debate, deverá sobre esta incidir, necessariamente, a dedução dos valores devidos a título de contribuição fiscal e previdenciária, tal como expressamente determina a Lei nº 8.212/91, em seus artigos 43 e 44, a Lei nº 8630/93, a Lei nº 8218, em seus artigos 27 e 39 e Lei nº 8.541/92, em seu artigo 46.



52. A obrigação previdenciária a cargo do empregado não pode ser transferida ao empregador, na medida em que a situação jurídica que determina o fato gerador do tributo e define o sujeito passivo está prevista na legislação tributária. Encerrando qualquer controvérsia, o TST se pronunciou através da OJ nº 368, que assim dispõe:

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS EFISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA. (DJ 20, 21 e 23.05.2008).

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

53. Ante o exposto, na remota hipótese de algum título ou parcela postulada em Juízo vir a ser deferido ao Reclamante, o que se admite apenas por amor ao debate, sejam expressamente autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos acima referidos.

4.7 DA MULTA DE 40 %

54. O reclamante requer caso seja reconhecido seu vínculo de emprego com a empresa reclamada e a estabilidade provisória e mesmo assim a empresa Reclamada não queria continuar com o vínculo empregatício optando por rescindir o respectivo contrato de prestação de serviços , que a mesma seja condenada a pagar a multa de 40% sobre o valor de FGTS que deveria ser depositado em conta vinculada qual seja R\$ 3.133,98 , no qual geraria a título de multa o valor de R\$ 1253,59. referenrte a multa de 40%

55. Contudo Excelência cabe esclarecer que o reclamante não tem tal direito a multa de 40% sobre o FGTS, vez que conforme já informado acima e se comprovará em instrução processual, o



Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como nunca prestou serviço de nenhuma natureza a esta empresa, devendo o respectivo pedido ser julgado totalmente improcedente, restando o respectivo pleito desde já impugnado.

4.8 DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

56. O Reclamante alega supostamente que devido ter realizado sua profissão por aproximadamente 01 ano e 05 meses, supondo que seja reconhecido seu vínculo de emprego e estabilidade com a empresa Reclamada e mesmo assim sendo dispensado por ela o mesmo faria *juz* de aviso prévio

57. Isto posto o Reclamante alega supostamente ter direito a indenização de aviso prévio de 33 dias nos termos do artigo 1º da Lei 12.506/11 e paragrafo único do referido artigo.

58. Desta forma o Reclamante requer que a Reclamada seja condenada a indeniza-lo pelo período de 33 dias de aviso prévio, no qual levando em conta o suposto salario alegado de R\$ 1.760,00, no qual a Reclamada deveria ser condenada a indeniza-lo no valor de R\$ 1936,00

59. Contudo Excelência cabe esclarecer que o reclamante não tem tal direito ao aviso prévio indenizado, vez que conforme já informado acima e se comprovará em instrução processual, o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como nunca prestou serviço de nenhuma natureza a esta empresa, devendo o respectivo pedido ser julgado totalmente improcedente, restando o respectivo pleito desde já impugnado.

4.9 DO 13º SALARIO

60. O reclamante alega que em sendo supostamente reconhecido o vínculo de emprego e a estabilidade provisória requerida com a empresa Reclamada e sendo rescindido o



contrato de prestação de serviço o reclamante faria juz ao benefício do 13º salário nos termos do artigo 7º, inciso VIII da CF

61. Desta forma o reclamante requer o recebimento do 13º de 1/12 avos de 05 de dezembro de 2018 à 31 do referido mês e ano no valor de R\$ 146,67 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), 13º de 33 (trinta e três dias de aviso prévio), no valor de R\$161,33 (cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos), 13º de 12/12 avos de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro do referido ano no valor de R\$1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais) e 13º 7/12 avos de 01 de janeiro de 2020 à 16 de julho do referido ano no valor de 1.026,67 (um mil e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) , totalizando um montante de R\$ 3.094,67 (três mil noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) .

62. Contudo Excelência cabe esclarecer que o reclamante não tem tal direito ao aviso prévio indenizado, vez que conforme já informado acima e se comprovará em instrução processual, o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como nunca prestou serviço de nenhuma natureza a esta empresa, devendo o respectivo pedido ser julgado totalmente improcedente, restando o respectivo pleito desde já impugnado.

4.10. DAS FÉRIAS

63. O reclamante alega que em sendo supostamente reconhecido o vínculo de emprego e a estabilidade provisória requerida com a empresa Reclamada e sendo rescindido o contrato de prestação de serviço o reclamante faria juz a 01 (uma) férias vencida, que levando em consideração o salário de R\$1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais) , mais 1/3 (um terço), que corresponde a R\$ 586,67 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) , totalizando um montante de R\$ 2.346,67 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)



64. O Reclamante alega ainda supostamente que além das férias integrais especificadas acima, faria jus ao reclamante as férias proporcionais de 7 /12 avos de 05 de dezembro de 2019 à 16 de julho de 2020 no valor de R\$ 1.026,67 (um mil e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) , mais 1/3 (um terço) no valor de R\$ 342,22 (trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) , totalizando o montante de R\$1.368,89 (um mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos)

65. O obreiro alega que além do acima informado, faria jus supostamente as férias sobre o Aviso Prévio no valor de R\$161,33 (cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos) , acrescentado de 1/3 (um terço), que corresponde a R\$ 53,78 (cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) ,totalizando o montante de R\$ 215,11 (duzentos e quinze reais e onze centavos)

66. Por fim o Reclamante requer a suposta condenação da reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.930,67 (três mil novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) , a título de férias.

67.. Contudo Excelência cabe esclarecer que o reclamante não tem tal direito ao aviso prévio indenizado, vez que conforme já informado acima e se comprovará em instrução processual, o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como nunca prestou serviço de nenhuma natureza a esta empresa, devendo o respectivo pedido ser julgado totalmente improcedente, restando o respectivo pleito desde já impugnado.

4.11 DO SEGURO DESEMPREGO

68. O reclamante alega que em sendo supostamente reconhecido o vínculo de emprego e a estabilidade provisória requerida com a empresa Reclamada e sendo rescindido o contrato de prestação de serviço o reclamante faria *juz* as guias para dar entrada no seguro desemprego.



69. Desta forma o Reclamante supostamente requer que a reclamada seja compelida à fornecer às referidas guias ou efetuar o pagamento ao equivalente a 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 1.225,32 (um mil duzentos e vinte cinco reais e trinta e dois centavos) cada parcela, totalizando o montante de R\$4.901,28 (quatro mil novecentos e um reais e vinte eito centavos) ,a título de seguro desemprego.

70. Contudo Excelência cabe esclarecer que o reclamante não tem tal direito ao aviso prévio indenizado, vez que conforme já informado acima e se comprovará em instrução processual, o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como nunca prestou serviço de nenhuma natureza a esta empresa, devendo o respectivo pedido ser julgado totalmente improcedente, restando o respectivo pleito desde já impugnado.

4.12 MULTA DO 467 DA CLT

71.. O Reclamante requerer a aplicação da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, caso todas as verbas pleiteadas nesta reclamação trabalhista não sejam pagas na audiência inaugural.

72. Contudo, entende a Reclamada que tal dispositivo legal não deve ser aplicado no caso em tela, tendo em vista que a condenação da mesma ao pagamento em dobro somente ocorre se as parcelas não pagas em primeira audiência forem incontroversas.

73. No entanto, sendo controversas todas as parcelas, pois a empresa Reclamada não reconhece o vínculo empregatício do Reclamante, então , evidente o não cabimento da sua pretensão devendo o respectivo pedido ser julgado totalmente improcedente, restando o respectivo pleito desde já impugnado.

4.13 DA MULTA DO 477



74. O Reclamante pleiteia o pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

75. Entretanto, totalmente descabido o pedido de pagamento da multa em comento, uma vez que esta somente é devida caso haja o atraso no adimplemento das parcelas rescisórias, o que não ocorreu, pois conforme já informado acima e se comprovará em instrução processual, o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como nunca prestou serviço de nenhuma natureza a esta empresa, devendo os respectivo pedido ser julgado totalmente improcedente.

76. Ante o exposto, na remota hipótese de algum título ou parcela postulada em Juízo vir a ser deferido ao Reclamante, o que se admite apenas por amor ao debate e pelo princípio da eventualidade, deve ficar claro que eventuais verbas que possam ser deferidas em sentença, só se tornarão obrigatórias a partir da decisão judicial proferida nestes autos, sendo certo que a multa em questão não é aplicável quando o débito da Reclamada se constitui por meio de sentença.

77. Dessa maneira, esse D. Juízo deverá julgar improcedente o pleito formulado na exordial, no que tange ao pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, restando o respectivo pleito desde já impugnado..

4.14 DA INSALUBRIDADE

78. O reclamante alega supostamente ter trabalhado em ambiente insalubre, tendo em vista supostamente que teria trabalhado como marceneiro e não teria recebido nenhum valor a este título, por mais que supostamente teria exercido uma atividade perigosa, manuseando máquinas de cortar materiais para construção de moveis, além de manusear com diversos tipos de agentes químicos para lustrar e deixar os moveis em perfeitas condições.



79. Desta feita alega o autor supostamente entender que seu trabalho teria sido considerado insalubre em grau médio teria direito a um acréscimo de 20 % do salário mínimo da região nos termos do artigo 192 da CLT , requerendo o adicional de insalubridade em grau médio de 05 de novembro de 2018 à 16 de julho de 2020, no valor de R\$3.393,20 (três mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos).

80. Contudo Excelência cabe esclarecer que o reclamante não tem tal direito ao aviso prévio indenizado, vez que conforme já informado acima e se comprovará em instrução processual, o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como nunca prestou serviço de nenhuma natureza a esta empresa, devendo o respectivo pedido ser julgado totalmente improcedente, restando o respectivo pleito desde já impugnado.

81. Ante o exposto, na remota hipótese de vossa excelência reconhecer o direito a tal rubrica pleiteada deve ser verificado que conforme narrado na inicial o Autor supostamente teria começado a trabalhar na reclamada em dezembro de 2018 e não em 05 de novembro conforme alega neste tópico bem como só faria juz durante o período trabalhado e efetivamente exposto que seria de meados de dezembro de 2018 a 22 de fevereiro de 2019, sendo os demais períodos totalmente descabidos e indevidos restando totalmente impugnados .

V. DA CONVENÇÃO COLETIVA

82. Alega o reclamante que tendo em vista a suposta relação de emprego com a reclamada no período de 12/2018/ a 22/02/2019, esta suposta relação teria sido disciplinada também pelas convenções coletivas anualmente negociadas entre o **SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRA B. IND. MOVEIS DE MAD. SERR. CARP. TORN. M. COMP. LAM. AGLO.CH. FIB. M. MOV. J. V. VAS. CORT. E. DE SAO PAULO**, CNPJ n. 62.652.904/0001 - 59 e **SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO**, CNPJ n. 47.463.005/0001 - 14



83. Desta feita durante o suposto período contratual estariam abrangidas as convenções 2018/2019, as quais o reclamante requer suas aplicações

84. Contudo Excelência cabe esclarecer que o reclamante não tem tal direito de aplicações destas convenções coletivas , vez que conforme já informado acima e se comprovará em instrução processual, o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como nunca prestou serviço de nenhuma natureza a esta empresa, devendo o respectivo pedido ser julgado totalmente improcedente restando o respectivo pleito desde já impugnado..

5.1 DAS MULTAS PREVISTAS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS

85. O reclamante alega que devido a suposta relação empregatícia com a Reclamada a mesma teria supostamente descumprido clausulas da convenção coletiva de sua suposta categoria, alegando ter suprimido as seguintes clausulas :

- 1) Não fornecer o comprovante de pagamento de salário, Cláusula 11ª;
- 2) Não efetuou o pagamento da PLR, Cláusula 17;
- 3) Não fornecimento de vale alimentação, Cláusula 22ª
- 4) A falta de anotação da CTPS, Cláusula 30ª
- 5) Não comunicar o acidente de trabalho em 48 horas Cláusula 35ª

86 Desta feita o Reclamante requer a condenação da empresa reclamada na multa prevista na Clausula 70ª que prevê multa de 2%do menor salario normativo, por empregado , no caso de descumprimento de qualquer clausula de obrigação de fazer, constante da respectiva convenção o que daria o valor total de R\$ 148,70 além da multa prevista na clausula 17, letra E no valor de R\$ 750,00, totalizando o valor de R\$ 898,70.

87. Contudo Excelência cabe esclarecer que o reclamante não tem tal direito de aplicações destas convenções coletivas , vez que conforme já informado acima e se comprovará em instrução processual, o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como nunca prestou



serviço de nenhuma natureza a esta empresa, devendo o respectivo pedido ser julgado totalmente improcedente restando o respectivo pleito desde já impugnado..

VI ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

88. Cumpre à Reclamada esclarecer que o credor não pode exigir do devedor o cumprimento da obrigação antes da época do pagamento, devendo da mesma forma ser aplicado tal entendimento em relação à correção monetária, que somente incide a partir do momento em que a prestação se torna exigível (parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 6.899/81).

89. No caso das verbas de natureza salarial, somente se torna exigível no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que houve a prestação do serviço, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 75/66, cumulado com o parágrafo único do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como pelo entendimento cristalizado na **Súmula nº 381 do E. Tribunal Superior do Trabalho:**

“O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.”

90. Portanto, haverá esse D. Juízo de reconhecer, caso reconheça algum dos pedidos formulados pelo reclamante, o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade e pelo amor a argumentação ,que a correção monetária a ser aplicada no presente caso deverá obedecer aos termos da Súmula nº381 do E. Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista que a época própria para atualização monetária é o mês em que a parcela tornou-se exigível e não a do mês do vencimento da parcela.

VII DANO MORAL



91. O reclamante informa que devido supostamente ter trabalhado para empresa Reclamada sem registro , sofreu tamanha humilhação a qual lhe daria direito a uma indenização por Dano moral requerendo que a empresa Reclamada seja condenada a pagar lhe uma indenização no valor de R\$ 5.000,00 a tal título.

92. Contudo Excelência cabe esclarecer que o reclamante não tem tal direito ao supostos danos morais pleiteados , vez que conforme já informado acima e se comprovará em instrução processual, o Reclamante nunca foi empregado da empresa Reclamada, bem como nunca prestou serviço de nenhuma natureza a esta empresa, devendo o respectivo pedido ser julgado totalmente improcedente restando o respectivo pleito desde já impugnado..

93. Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência o que se admite apenas a titulo de argumentação e tendo em vista o princípio da eventualidade, tal direito também não assistiria o reclamante vez que em momento algum nos autos o mesmo prova o suposto sofrimento e humilhação que alega ter sofrido, o que só comprova mais uma vez que o respectivo pleito deve ser julgado totalmente improcedente.

VIII DOS OFICIOS

94. Conforme fartamente exposto a empresa Reclamada não cometeu nenhuma irregularidade legal ou jurídica.

95. Desta feita é desnecessária a expedição de ofícios aos órgãos de fiscalização, o que ora o reclamante requer, devendo o respectivo pleito ser julgado totalmente improcedente.

IX DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS

96. A Reclamada aduz que todos os documentos trazidos aos autos pelo Reclamante não tem o condão de comprovar as suas alegações, seja pela unilateralidade, seja pela generalidade, razão pela qual os impugna.



X. REQUERIMENTOS

97. Acreditando na total e evidente improcedência da ação e, por consequência, dos pedidos, *ad cautela*, em havendo condenação pecuniária, insta requerer que Vossa Excelência observe e defina na fundamentação e no dispositivo da sentença (art. 93, IX da CF) o seguinte:

- (a) Considerar precisamente o rol de pedidos – **limitando aos valores apurados** -, sem a sua ampliação relativa a eventuais reflexos (arts. 2º, 128 e 460 do N-CPC c/c 769 da CLT);
- (b) Juros só contados da distribuição da ação (art. 883 da CLT c/c Lei nº 8.177/91, art. 39, §1º e Súmula nº 200 do TST);
- (c) A contribuição ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) deverá ser descontada dos vencimentos tributáveis deferidos à Reclamante (Lei nº 8.212/91, art. 28 e Súmula nº 368 do TST);
- (d) A retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) sobre os vencimentos tributáveis eventualmente deferidos à Reclamante, tal como determina a Lei nº 7.713/88, sem dedução de eventuais dependentes já que não revelados na petição inicial;
- (e) Que Vossa Excelência considere autênticos os documentos trazidos com a defesa dos Reclamados, em fotocópias simples, na medida em que o subscritor “sob sua responsabilidade”, a declarada, consoante autorização conferida pelo art. 830 da CLT;
- (f) A aplicação do instituto da “**compensação**”, previsto no art. 767 da CLT, que deve ser aplicado em relação ao número de horas, títulos ou valores efetivamente quitadas ou remuneradas, o valor pago corrigido monetariamente (Súmulas nº 18 e 48 do TST), sempre sobre os mesmos títulos;



- (g) Que os valores acessórios jamais ultrapassem ao valor da obrigação principal, conforme dispõe o art. 412 do CC c/c 8º, parágrafo único da CLT; e
- (h) Que na fase de execução, não se aplique o art. 523 do N-CPC, vez que a CLT não é omissa quanto ao tema.
- (i) Que seja acolhido o pedido de denunciação a lide fazendo integrar o polo passivo da respectiva ação o Sr. John Arles Santos da Silva, CPF 032.167.285-28, Marceneiro autônomo, proprietária da empresa de fato John planejados Rua Mario Lago, 446, VI Nova Galvão CEP: 02281-265
- (j) Requer a EMPRESA RECLAMADA, que todas as intimações, notificações e publicações sejam em nome do Dra **Marco Antonio Modesto**, OAB/SP 312.251, (procuração em anexo), que possui seu escritório profissional na Travessa Igarapé Progresso nº 41 Jaçanã, São Paulo/SP CEP: 02325-070

IX IMPROCEDÊNCIA

98. Requerem se digne Vossa Excelência, acolher estes argumentos, julgando totalmente improcedente os pedidos feitos pelo autor condenando o Reclamante nas custas processuais e demais cominações legais.

X PROVAS

99. Provarão o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), oitiva de testemunhas, perícias, vistoria, inspeções, juntada de documentos e outras mais que se fizerem necessárias, o que desde já requer.

Termos em que

Pede Deferimento.



São Paulo, 27 de agosto de 2019

Marco Antonio Modesto

OAB/SP 309.670



Marco A. Modesto
Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **SANTA ROSA ARTE E MARCENARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº , localizada a 06.160.117/0001-19, neste ato representada por seu sócio Sr **GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade RG 27.874.437-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.489.788-84

OUTORGADO(S): **MARCO ANTONIO MODESTO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 312.251, portador do documento de identidade RG sob o nº 34.116.526-8, inscrito no CPF/MF 304.696.828-09 e **LUCIANE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – secção São Paulo sob o nº 309.670, com endereço comercial a Travessa Igarapé Progresso, 41, Jaçanã, São Paulo/SP CEP: 02325-070

PODERES: a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, em qualquer instância Juízo ou Tribunal, podendo propor as ações competentes, bem como defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos e compromissos, exceto de fiel depositário, receber e dar quitação, assinar termo de inventariante, oferecer representação perante entidades de classe ou criminal, reconvir, argüir exceções (incompetência, impedimento, suspeição), impugnar em apartado o valor da causa, enfim, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando-se todos os atos processuais praticados em seu favor, requerendo contraprova, podendo o presente ser substabelecido, total ou parcialmente, particularmente para firmar acordo na reclamação trabalhista processo nº 1000736-98.2019.5.02.0019, que foi proposta por **Bruno Souza do Nascimento**

Guarulhos, 29 de julho de 2019



GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA

Trav. Igarapé Progresso, nº 41 - Jaçanã - São Paulo - Cep: 02325-070
Tel: (011) 2242-9758/9667-2076 - e-mail: juridicoconexao@hotmail.com



SINDCONT-SP

JUCESP PROTOCOLO
0.869.107/10-0**SINGULAR**

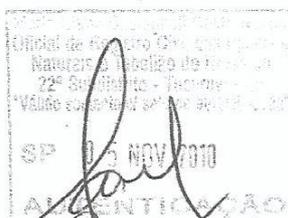
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
SANTA ROSA – ARTE E MARCENARIA LTDA.-ME
NIRE: 35.218.644.832
CNPJ: 06.160.117/0001-19**

GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime de separação parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 27.874.437-0 SSP/SP e do CPF/MF: 091.489.788-84, residente e domiciliado a Rua Neys Klebia Alencar Pinheiro, 17 – Jardim Jova Rural – São Paulo – SP – CEP: 02281-219.

MARIA DA PAZ ANGEKO LEITE OLIVEIRA, brasileira, casada no regime de separação parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 33.293.507-3 SSP/SP e do CPF/MF: 233.656.413-00, residente e domiciliada à Rua Neys Klebia Alencar Pinheiro, 17 – Jardim Jova Rural – São Paulo – SP – CEP: 02281-219.

Únicos componentes da Sociedade Empresaria Limitada denominada “**SANTA ROSA – ARTE E MARCENARIA LTDA.-ME.**”, com sede no Município e Estado de São Paulo à Rua Gabriel Ribeiro, 200 – Vila Nova Galvão – SP – CEP: 02281-160, inscrita no cadastro do CNPJ sob No 06.160.117/0001-19, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob nº 35.218.644.832 em 06/11/2003 e alteração 317.987/04-5 em 25/06/2004, resolvem neste ato promover as seguintes alterações conforme segue:

Primeira – A admissão da sócia **Maria da Paz Angelo Leite Oliveira**, retira-se da sociedade, cede e transferem como de fato cedido e transferido tem a título de venda, ao sócio **Geovane Leite de Oliveira**, **100 (Cem)** quotas, no valor unitário de **R\$ 1,00 (Hum Real)** cada uma delas, totalizando **R\$ 100,00 (Cem Reais)**.




Segunda – O sócio **Geovane Leite de Oliveira** deverá indicar novo sócio no lapso de 180 (Cento e Oitenta dias), consoante previsão da legislação vigente art. 1033, Inc. IV da Lei 10.406./02, cuja sociedade atuará, nesse ínterim, como **SOCIEDADE UNIPESSOAL**.

Terceira – Face alteração disposta na clausula anterior, que trata do Capital Social, o mesmo passa a vigorar com a seguinte redação:

O Capital Social é de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas com o valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma delas, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional e assim distribuídos.

Sócios	Quotas	Valor em Reais	%
Geovane Leite de Oliveira	10.000	R\$ 10.000,00	100
Total	10.000	R\$ 10.000,00	100

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social (ART. 1052 da Lei 10.406 CC/2002).

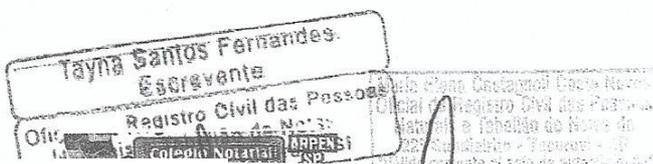
Quarta - Tendo em vista a alteração do quadro de sócios, a redistribuição do capital social, ficam Revogadas e Consolidadas todas as clausulas e condições do contrato social primitivo e posteriores alterações de acordo com o novo código civil, e passam a vigorar conforme segue:

Clausula Primeira

A sociedade girará sob o nome empresarial de “ **SANTA ROSA – ARTE E MARCENARIA LTDA.-ME**”, e terá sua sede e foro no Município e Estado de São Paulo, à Rua Gabriel Ribeiro, 200 – Vila Nova Galvão – SP – CEP: 02281-160.

Clausula Segunda

A empresa terá como objetivo social o comércio e prestação de serviços de marcenaria e arte em assoalhos em geral.



Handwritten signature of Marco Antonio Modesto.

2



Clausula Terceira

O Capital Social é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, dividido em 10.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma delas, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional e assim distribuído.

Sócios	Cotas	Valor	%
Geovane Leite de Oliveira	10.000	R\$ 10.000,00	100
Total	10.000	R\$ 10.000,00	100

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 da Lei 10.406 CC/2002).

Clausula Quarta

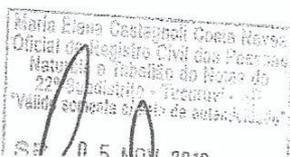
A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA**, ficando-lhe porem vetado o seu uso em negócios alheios aos objetivos sociais e especialmente em avais, fianças e demais obrigações de favor em benefício próprio ou de terceiro.

Clausula Quinta

A sociedade poderá, quando servir a seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Clausula Sexta

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.



[Handwritten signature]

3

[Handwritten signature]



Clausula Sétima

É resguardado ao sócio administrador, o direito de uma retirada mensal a título de Pro Labore, a ser fixado anualmente pelo consenso unanime na assembléia de sócios cujos valores serão contabilizados a título de despesa na escrituração contábil.

Clausula Oitava

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas quotas a pessoas estranhas a sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferencia na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Seus haveres ser-lhe-ão pagos 40% (quarenta por cento) 30 dias após o acordo e 60% (sessenta por cento) em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo único – Contados 90 (noventa) dias do recebimento da comunicação e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição das quotas, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

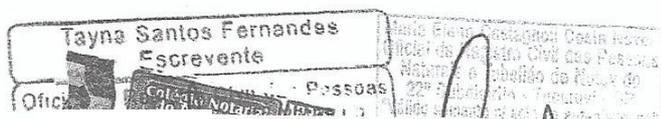
Clausula Nona

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente.

Caso os herdeiros legais ou inventariantes não tiverem condições até mesmo capacidade para assumir as condições do sócio falecido, seus haveres e direitos serão pagos nas mesmas condições da clausula anterior do presente instrumento.

Clausula Décima

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.



Clausula Décima Primeira

As deliberações relativas à aprovação das contas dos sócios, aumento/redução do capital, designação-destituição de sócios, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época mediante convocação dos mesmos.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

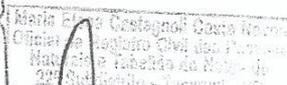
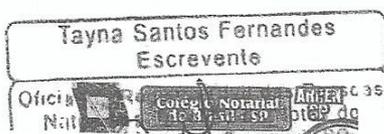
Parágrafo Terceiro – Os Sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Clausula Décima Segunda

O Sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Terceira

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.



[Handwritten signature]

5

[Handwritten signature]



E, por se acharem justos, e contratados, fizeram lavrar o presente, que assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias, das quais 01 (uma) ficará arquivada na JUCESP, ficando as demais vias na sede da sociedade.

São Paulo, 21 de Junho de 2010.

Geovane Leite de Oliveira

Maria da Paz Angelo Leite Oliveira

Testemunhas



Eliane Aparecida de Brito Zuca
RG: 24.647.996-6 SSP/SP

Ercilio Zuca
RG: 25.440.267-7 SSP/SP



6



John Planejados

Marco Página inicial Criar 2 3



John Planejados @planejadosjhon

Página inicial

- Loja
- Avaliações
- Fotos
- Vídeos
- Publicações
- Comunidade
- Sobre

Criar uma Página



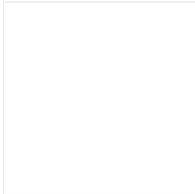
Seguir Compartilhar Salvar

Ligar agora Enviar

Escreva uma publicação...

Foto/vídeo Marcar amigos Check-in

Comprar



Estante para Sala R\$ 0,00

Ver tudo

Fotos



Ver tudo

Vídeos

SUAS PÁGINAS

Modesto & Oliveira Ad... 9

CONTATOS

- Marcia Cordelli
- Alexandre Modesto
- Gildicelle Silva
- Laerte Said Junior
- Ale Luciano Bufatto
- Iolanda Dos Santos P...
- Luis Militão
- Raquel Portela
- Giovana De Andrade ...
- Pana Kaproulias

CONVERSAS EM GRUPO

Criar novo grupo

Comunidade

Convide seus amigos para c 439 pessoas curtiram isso 438 pessoas estão seguindo i

Sobre

(11) 94369-7869 Enviar mensagem Móveis · Loja de móveis · Plan Sugerir edições

Transparência da Página

O Facebook está mostrando informação... para você a entender melhor o propósito de... as ações das pessoas que administram... conteúdo.

Página criada em 19 de dezem

Português (Brasil) · Português (Por... English (US) · Español · Français (F...

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · M... Facebook © 2019

Pesquisar



John Planejados

Marco Página inicial Criar 2 3



John Planejados
@planejadosjhon

Página inicial

- Loja
- Avaliações
- Fotos
- Vídeos
- Publicações
- Comunidade
- Sobre

Criar uma Página

1

Nós da "Jhon planejados" tr...

Nós da Jhon planejados trab...

Ver tudo

Publicações

 **John Planejados**
30 de maio ·

Retomar vídeo

Enviar mensagem

2 21 visualizações

Curtir Comentar Compartilhar

 **John Planejados**
30 de janeiro ·

O melhor para seus filhos, designer, conforto e melhor qualidade em atendimento e serviço prestado.
Fale conosco.

SUAS PÁGINAS

 Modesto & Oliveira Ad... 9

CONTATOS

-  Marcia Cordelli
-  Alexandre Modesto
-  Gildicelle Silva
-  Laerte Said Junior
-  Ale Luciano Bufatto
-  Iolanda Dos Santos P...
-  Luís Militão
-  Raquel Portela
-  Giovana De Andrade ...
-  Pana Kaproulias

CONVERSAS EM GRUPO

Criar novo grupo

Pesquisar



John Planejados

Marco Página inicial Criar

2 3



John Planejados
@planejadosjhon

Página inicial

- Loja
- Avaliações
- Fotos
- Vídeos
- Publicações
- Comunidade
- Sobre

Criar uma Página



John Planejados

Móveis

Enviar mensagem

Curtir Comentar Compartilhar

Ver tudo

Publicações



John Planejados

30 de janeiro ·

Quando você tem uma boa visão para o futuro, você não deve muda-lá radicalmente a cada ano.

- Paul Bulcke

Curtir Comentar Compartilhar



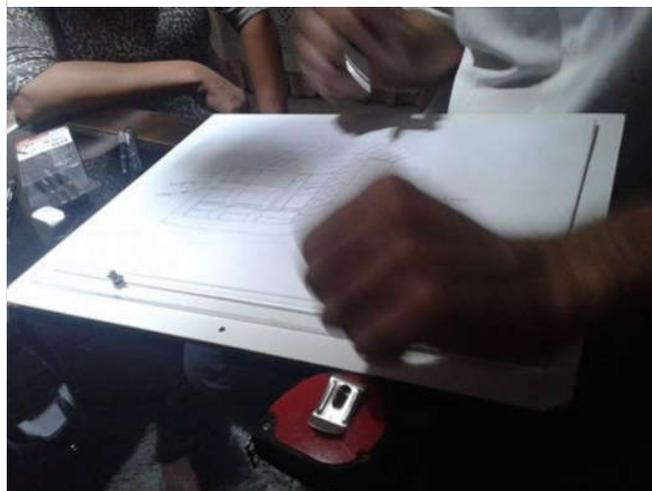
John Planejados

30 de janeiro ·

Jhon planejados, tirando seus sonhos do papel, com os melhores orçamentos, qualidade no serviço, e eficiência no prazo da entrega.

Atendemos toda São Paulo, bem como todos estados do Brasil.

(11) 98255-9709... Ver mais



Curtir Comentar Compartilhar



John Planejados

30 de janeiro ·

Você pede e nós fazemos, sua cozinha do jeito que você deseja...

Aqui seus desejos em ter uma casa planejada se tornara realidade.



SUAS PÁGINAS

Modesto & Oliveira Ad... 9

CONTATOS

- Marcia Cordelli
- Alexandre Modesto
- Gildicelle Silva
- Laerte Said Junior
- Ale Luciano Bufatto
- Iolanda Dos Santos P...
- Luis Militão
- Raquel Portela
- Giovana De Andrade ...
- Pana Kaproulias

CONVERSAS EM GRUPO

Criar novo grupo

Pesquisar

https://www.facebook.com/planejadosjhon/

3/5



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO MODESTO - 28/08/2019 12:58:47 - d4e7027
 https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082812524085200000149850482
 Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
 Número do documento: 19082812524085200000149850482
 ID. d4e7027 - Pág. 3

John Planejados

Marco Página inicial Criar

2 3



John Planejados
@planejadosjhon

Página inicial

- Loja
- Avaliações
- Fotos
- Vídeos
- Publicações
- Comunidade
- Sobre

Criar uma Página



Curtir Comentar Compartilhar

John Planejados
4 de janeiro ·

A Jhon Planejados prima pela qualidade e prazo de entrega de seus produtos.

Contando com arquitetos e Ilustradores qualificados além de marceneiros experientes, qualquer projeto torna-se viável em nossas mãos.

Para sua comodidade agregamos vidros, acrílicos, metais, couro, tapeçaria dentre outros materiais às obras, asseguramos assim a perfeição em todos os detalhes a garantindo exclusividade aos nossos clientes.... [Ver mais](#)



1

Curtir Comentar Compartilhar

Escreva um comentário...

John Planejados está em São Paulo.
4 de janeiro ·

Nós da *Jhon planejados* trabalhamos com tecnologia e sofisticação.

Fale conosco 11 98255 9709

SUAS PÁGINAS

Modesto & Oliveira Ad... 9

CONTATOS

- Marcia Cordelli
- Alexandre Modesto
- Gildicelle Silva
- Laerte Said Junior
- Ale Luciano Bufatto
- Iolanda Dos Santos P...
- Luis Militão
- Raquel Portela
- Giovana De Andrade ...
- Pana Kaproulias

CONVERSAS EM GRUPO

Criar novo grupo

Pesquisar



John Planejados

Marco Página inicial Criar

2 3



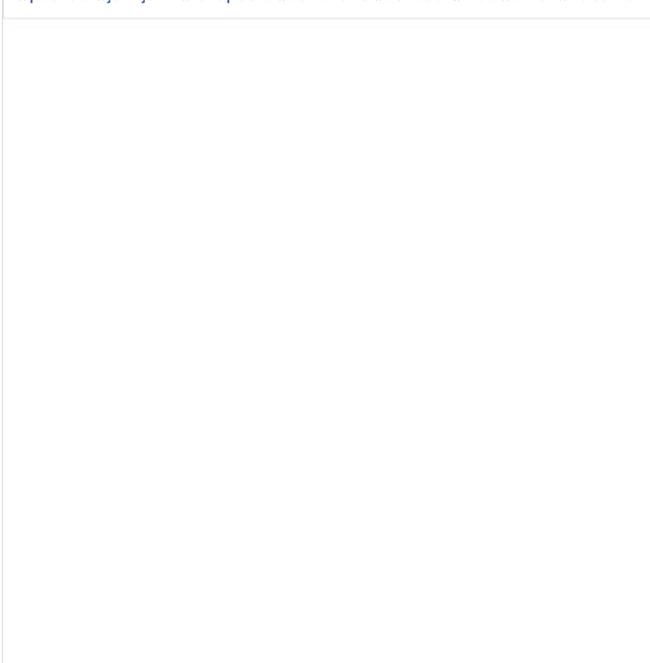
John Planejados
@planejadosjhon

Página inicial

- Loja
- Avaliações
- Fotos
- Vídeos
- Publicações
- Comunidade
- Sobre

Criar uma Página

#paulista #johnjohn #birapuera #zonanorte #zonasul #vida #amor #trabalho



1

Curtir Comentar Compartilhar



Escreva um comentário...

Ver mais

SUAS PÁGINAS

Modesto & Oliveira Ad... 9

CONTATOS

- Marcia Cordelli
- Alexandre Modesto
- Gildicelle Silva
- Laerte Said Junior
- Ale Luciano Bufatto
- Iolanda Dos Santos P...
- Luis Militão
- Raquel Portela
- Giovana De Andrade ...
- Pana Kaproulias

CONVERSAS EM GRUPO

Criar novo grupo

Pesquisar



John Planejados

Marco Página inicial Criar 2 3



John Planejados
@planejadosjhon

- Página inicial
- Loja
- Avaliações
- Fotos
- Vídeos
- Publicações
- Comunidade
- Sobre**

Seguir Compartilhar Salvar

Ligar agora Enviar

SUAS PÁGINAS

- Modesto & Oliveira Ad... 9
- Alexandre Modesto
- Gildicelle Silva
- Laerte Said Junior
- Ale Luciano Bufatto
- Iolanda Dos Santos P...
- Luís Militão
- Raquel Portela
- Renata Franco
- Nahyany Reis
- Giovana De Andrade ...

CONVERSAS EM GRUPO

Criar novo grupo

Sobre

INFORMAÇÕES DE CONTATO

- Ligar (11) 94369-7869
- m.me/planejadosjhon
- planejadosjhon@gmail.com

MAIS INFORMAÇÕES

- Sobre**
Especialista no projeto e fabricação de móveis residenciais e corporativos e instalações comerciais.
ATENDEMOS TODO O BRASIL
 - Visão geral da empresa**
INSTALAÇÕES COMERCIAIS:
- Restaurantes
- Bares... Ver mais
 - Data da fundação**
29/12/2000
 - Produtos**
Produtos
A Baptistucci Móveis Planejados, fabrica e instala para diversos ramos de atividade com igual profissionalismo e qualidade.
... Ver mais
- Móveis · Loja de móveis · Planejador financeiro

Sobre Criar anúncio Criar Página Desenvolvedores Carreiras Privacidade Cookies Opções de anúncio Ter
Segurança da conta Ajuda para login Ajuda

Facebook © 2019
Português (Brasil) Português (Portugal) English (US) Español Français (France) Italiano Deutsch العربية हिन्दी 中文(简体) 日

Pesquisar



DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000269472

SÉRIE 1
FL- 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
35190361069373002319550010002694721201192390

Consulta de autenticidade no portal nacional NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135190218853792.27.03.2019 16:46:17

Leo Madeiras, Maq.e Ferragens S.A.
Av. Guarulhos 1095 - Loja: 1012
Vl. Augusta - Guarulhos / SP
CEP: 07025-000 Tel.: (11) 2422-7688

Lj Origem: 1012-Guarulhos

TIPO DE SAÍDA
11-RETIRO C/ DANFE

C.N.P.J.
81.069.373/0023-19

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Merc.Ado, Terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL
338366141117

I.E. SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
JHON ARLES DOS SANTOS

ENDEREÇO
RUA SALVADOR, 2,

MUNICÍPIO
SAO PAULO

CNPJ / CPF
032.167.285-28

CEP
02280-365

INSCRIÇÃO ESTADUAL
SP

DATA DA EMISSÃO
27.03.2019

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
27.03.2019

HORA DE SAÍDA
16:45:57

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS
1.545,25

VALOR DO ICMS
185,43

BASE CÁLCULO ICMS ST
0,00

VALOR DO ICMS ST
0,00

OUTRAS DESPESAS
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NF
1.545,25

VALOR TOTAL DA NF
1.545,25

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Qtde.	Espécie	Marca	Num.	Peso Líquido	Peso Bruto	Volume	Qtde.	Espécie	Marca	Num.	Peso Líquido	Peso Bruto	Volume
0009				606,278	606,278								

RAZÃO SOCIAL

Frete por Conta	4 - 1. Próprio Dest.	Marca	Num.	Espécie	Volume	Qtde.	Código Antt	PLACA
	1							

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CD PROD	DESC. PRODUTOS/SERVIÇOS	END.FÍSICO	NCMESH	CST	CFOP	UNID.	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	BC ICMS ST	V. ICMS ST	V. IPI	ALICMS	ALIQ IPI
5001220	**MDF LINECO TEXTIL 2F 2750X1840X18MM	4411.14.90	000	5102	CH	1	233,89	233,89	1,311,36	233,89	0,00	0,00	28,07	0,00	0,00
5061998	MDF BCO SUDATI TX 2F 2750X1850X18MM	4411.14.90	000	5102	CH	8	163,92	1,311,36	1,311,36	1,311,36	0,00	0,00	157,36	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

FORMAS DE PAGAMENTO DO PEDIDO
02-CHEQUE

REMESSA
1910102136

FATURA
8007234545

DOC SFP
13251008

LOCAL DE ENTREGA
RUA SALVADOR, 2,

Cidade
SAO PAULO

UF
SP

REGIÃO
SP

VENDEDOR
5678901266-FABIANA LIMA DA SILVA

TIPO DOC. VENDA
Venda Normal

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
APCER-COC150490-1012***(FSC70% MISTO); Valor aprox tributos: Federal R\$ 278,15 (18,00%), Estadual R\$ 278,15 (18,00%), Total dos impostos R\$ 556,30 (36,00%), Fonte: IBPT. (Lei da Transparência 12.741/12)
Forma Pagamento: CH TERC 70 DD R\$ 1565,52



DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 002468975

SÉRIE 1
FL- 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
35190461069373000103550010024689751252936118

Consulta de autenticidade no portal nacional NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135190246371877 06.04.2019 00:59:16

Leo Madeiras, Maq.e Ferragens S.A.
Rua Bartolomeu Paes 136 - Loja: 1000
Vl. Anastácio - SÃO PAULO / SP
CEP: 05092-000 Tel.: (11) 3838-2211

Leo CAIXA
CENTRO - 1000
Madeiras

Lj Origem: 1012-Guarulhos

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Mécic.Adq.Terceiros

TIPO DE SAÍDA
55-ENTR. CD SABADO 16HS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
112625312111

C.N.P.J.
61.069.373/0001-43

I.E. SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOMENCLATURA SOCIAL
JHON ARLES DOS SANTOS

ENDEREÇO
RUA SALVADOR, 2,
MUNICÍPIO
SAO PAULO

BARRIO/DISTRITO
VILA NOVA GALVAO

CEP
07280-365

UF
SP

DATA DA EMISSÃO
06.04.2019

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
06.04.2019

HORA DE SAÍDA
00:58:27

BASE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
1.215,00		145,80	0,00	0,00	1.215,00
VALOR DO PRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÁLCULO DO IMPOSTO					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
PLACA	ELW2141	FLACSA	CÓDIGO ANTT	CNPJ	31.666.386/0001-07
PRETE POR QUANTA	1	1 - Estipulada	Marca	Num.	Preço Líquido
Chde	Esq	Volume	Chde	Esq	Preço Líquido
Preço Bruto	Preço Líquido	Preço Bruto	Preço Líquido	Preço Bruto	Preço Líquido
493,175	493,175	4411,14.90	4411,14.90	493,175	493,175
Volume	Volume	Volume	Volume	Volume	Volume
5102	5102	5102	5102	5102	5102
CH	CH	CH	CH	CH	CH
000	000	000	000	000	000
END. FÍSICO	END. FÍSICO	END. FÍSICO	END. FÍSICO	END. FÍSICO	END. FÍSICO
5061598	5061598	5061598	5061598	5061598	5061598
MDF BCO SUDATI TX 2F 2750X1850X18MM	MDF BCO SUDATI TX 2F 2750X1850X18MM	MDF BCO SUDATI TX 2F 2750X1850X18MM	MDF BCO SUDATI TX 2F 2750X1850X18MM	MDF BCO SUDATI TX 2F 2750X1850X18MM	MDF BCO SUDATI TX 2F 2750X1850X18MM
5061599	5061599	5061599	5061599	5061599	5061599
MDF BCO SUDATI TX 2F 2750X1850X18MM	MDF BCO SUDATI TX 2F 2750X1850X18MM	MDF BCO SUDATI TX 2F 2750X1850X18MM	MDF BCO SUDATI TX 2F 2750X1850X18MM	MDF BCO SUDATI TX 2F 2750X1850X18MM	MDF BCO SUDATI TX 2F 2750X1850X18MM

FORMAS DE PAGAMENTO DO PEDIDO	02-CHEQUE	REMESSA	8007296301	FATURA	9502847977	DOC SAP	13325693	LOCAL DE ENTREGA	AVENIDA GUARULHOS,1155,
VENDEDOR	5678901266-FABIANA LIMA DA SILVA	TIPO DOC. VENDA	Venda Normal	RESERVADO AO FISCO					
CEP	07025-000	Cidade	GUARULHOS	UF	SP				

FORMAS DE PAGAMENTO DO PEDIDO	02-CHEQUE	REMESSA	8007296301	FATURA	9502847977	DOC SAP	13325693	LOCAL DE ENTREGA	AVENIDA GUARULHOS,1155,
VENDEDOR	5678901266-FABIANA LIMA DA SILVA	TIPO DOC. VENDA	Venda Normal	RESERVADO AO FISCO					
CEP	07025-000	Cidade	GUARULHOS	UF	SP				

FORMAS DE PAGAMENTO DO PEDIDO	02-CHEQUE	REMESSA	8007296301	FATURA	9502847977	DOC SAP	13325693	LOCAL DE ENTREGA	AVENIDA GUARULHOS,1155,
VENDEDOR	5678901266-FABIANA LIMA DA SILVA	TIPO DOC. VENDA	Venda Normal	RESERVADO AO FISCO					
CEP	07025-000	Cidade	GUARULHOS	UF	SP				





DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000271482

SÉRIE 1
FL- 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
35190461069373002319550010002714821551629620

Consulta de autenticidade no portal nacional NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135190262846470 12.04.2019 11:15:07

Leo
Leo Madeiras, Maqe Ferragens S.A.
Av. Guarulhos 1095 - Loja: 1012
Vi. Augusta - Guarulhos / SP
CEP: 07025-000 Tel.: (11) 2422-7688

LJ Origem: 1012-Guarulhos

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Merc. Adq. Terceiros
TIPO DE SAÍDA: 11--RETIRA C/ DANFE
NOME/RAZÃO SOCIAL: JHON ARLES DOS SANTOS
C.N.P.J.: 61.069.373/0023-19
I.E. SUBST. TRIBUTÁRIO: 3363681/41117

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: JHON ARLES DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA SALVADOR, 2,
MUNICÍPIO: SAO PAULO
BARRIO/DISTRITO: VILA NOVA GALVAO
CEP: 02280-365
UF: SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1143697869
TELEFONE/FAX: 1143697869

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE CÁLCULO ICMS: 161,84
VALOR DO ICMS: 29,13
BASE CÁLCULO ICMS ST: 0,00
VALOR DO ICMS ST: 0,00
VALOR DO FRETE: 0,00
DESCONTO: 0,00
OUTRAS DESPESAS: 0,00
VALOR DO IPI: 0,00
VALOR TOTAL PRODUTOS: 161,84
VALOR TOTAL DA NF: 161,84

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	Marca	Num.	Espécie	Volume	Ordem	Esporte	Marca	Num.	Peso Líquido	Peso Bruto	Volume	Ordem	Esporte	Marca	Num.	Peso Líquido	Peso Bruto	Volume	Ordem	Esporte	Marca	Num.	Peso Líquido	Peso Bruto	Volume
00014									15,296	15,296															

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD.	BDESC. PRODUTO/SERVIÇO	END. FÍSICO	NCM/SH	QTD.	GTOR.	UNID.	LOTDE	V.UNIT.	V.TOTAL	BC. ICMS	BC. ICM ST	V. ICMS	V. ICMS ST	V. IPI	ALICMS	ALIQ. IPI
5051747	CORRED. TELESC. ZC 300 35KG FGVTN	8302.42.00	200	5102	PAR	4		8,06	35,44	35,44	0,00	0,00	0,00	6,38	0,00	0,00
5051751	CORRED. TELESC. ZC 500 35KG FGVTN	8502.42.00	200	5102	PAR	10		12,84	128,40	128,40	0,00	0,00	0,00	22,75	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

FORMAS DE PAGAMENTO DO PEDIDO: 02--CHEQUE
VENDEDOR: 5678801266-FABIANA LIMA DA SILVA Venda Normal

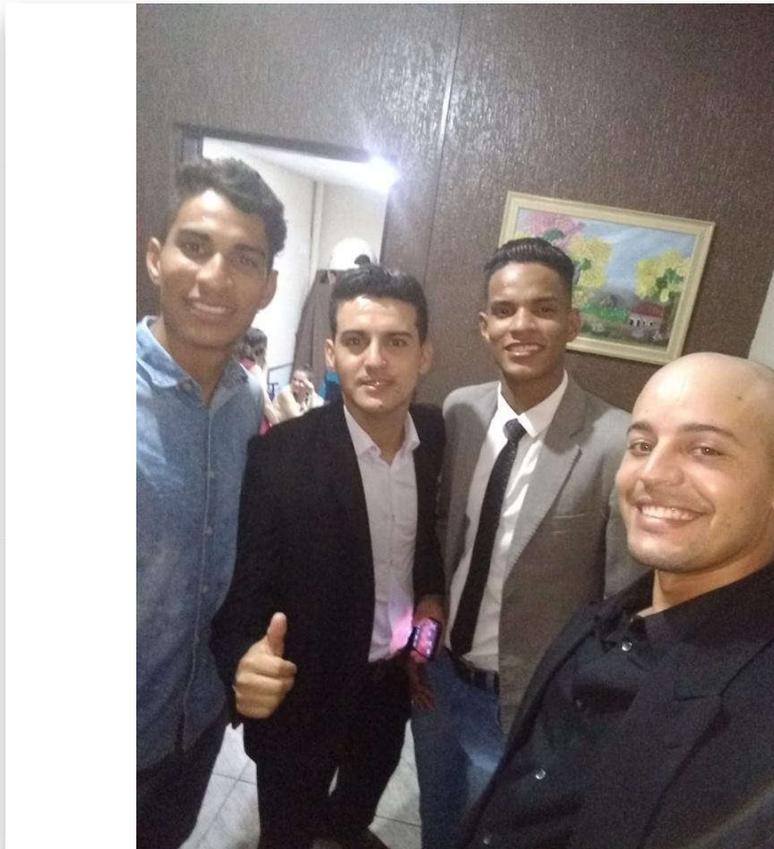
REMESSA: FATUBA
DOC SAP: 13368870
LOCAL DE ENTREGA: RUA SALVADOR, 2,
Cidade: SAO PAULO

NOSSO PEDIDO: 1910187639
DOC SAP: 13368870

CEP: 02280-365
Bairro: VILA NOVA GALVAO
UF: SP

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Valor aprox tributos: Federal R\$ 0,00 (0,00%), Estadual R\$ 29,13 (18,00%), Total dos impostos R\$ 29,13 (18,00%), Fonte: IBPT. (Lei da Transparência 12.741/12); COO: 000035675
Forma Pagamento: CH TERC 56 DD R\$ 1161,99





PrJhon Arles

4 de fevereiro ·

Muito top. — com [Bruno Nascimento](#).

34

3 comentários

Curtir

Comentar

Compartilhar



Paulo Pereira Irmão Bom dia John Aqui é Paulo da Bahia de Eunápolis. 982101378

Curtir · Responder · 29 sem

1



PrJhon Arles respondeu · 1 resposta



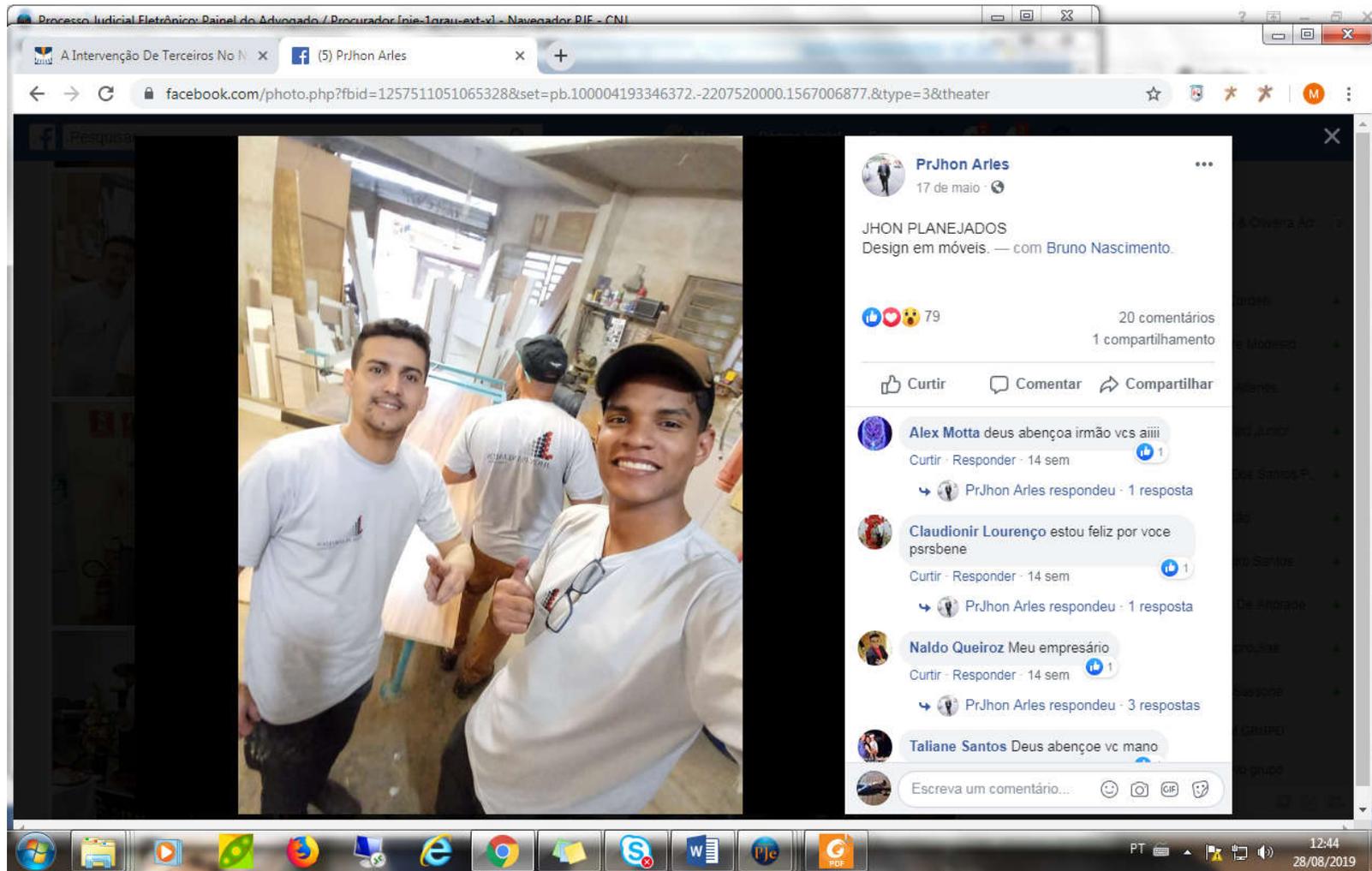
Bruno Nascimento Só os tocha

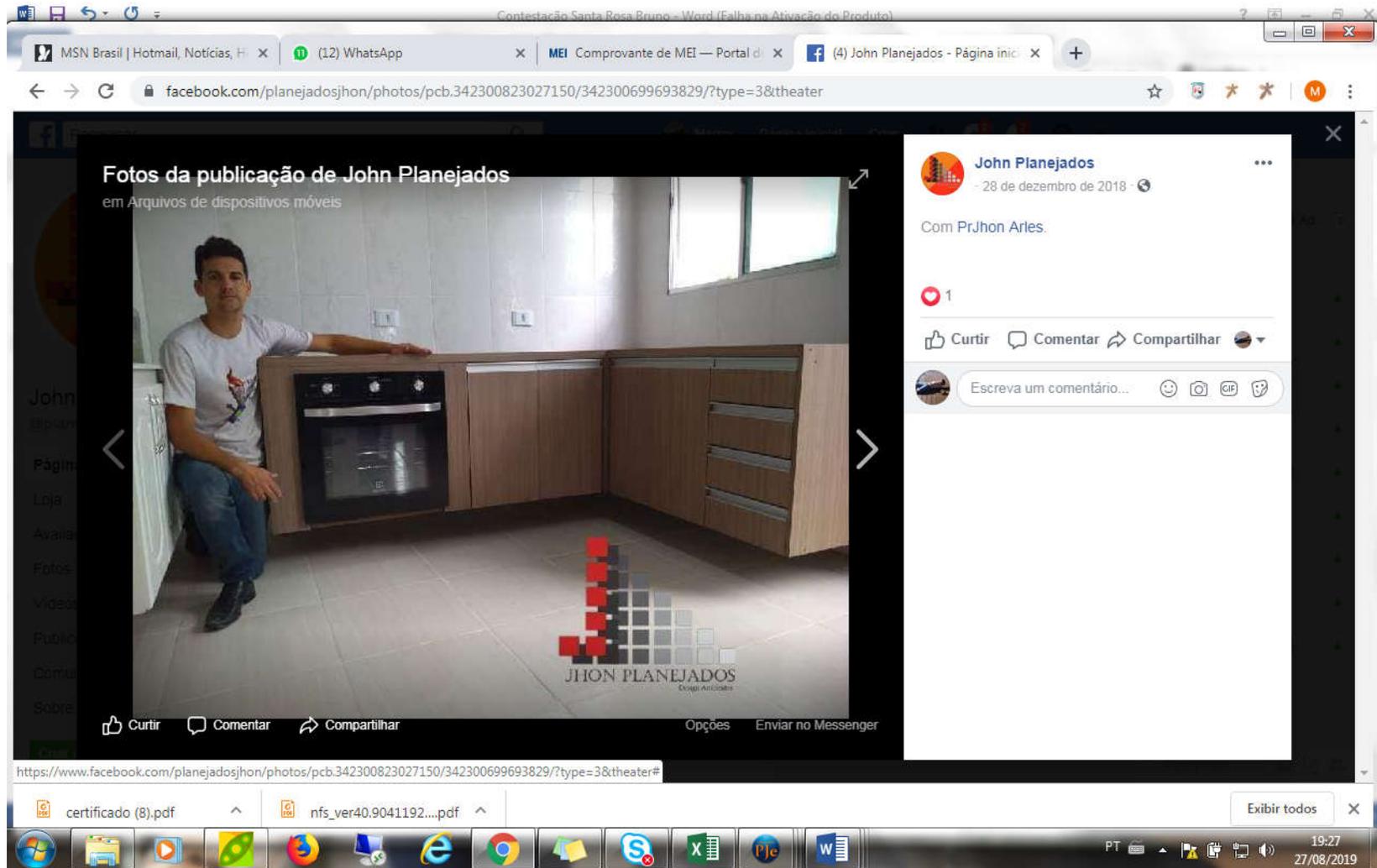
Curtir · Responder · 29 sem



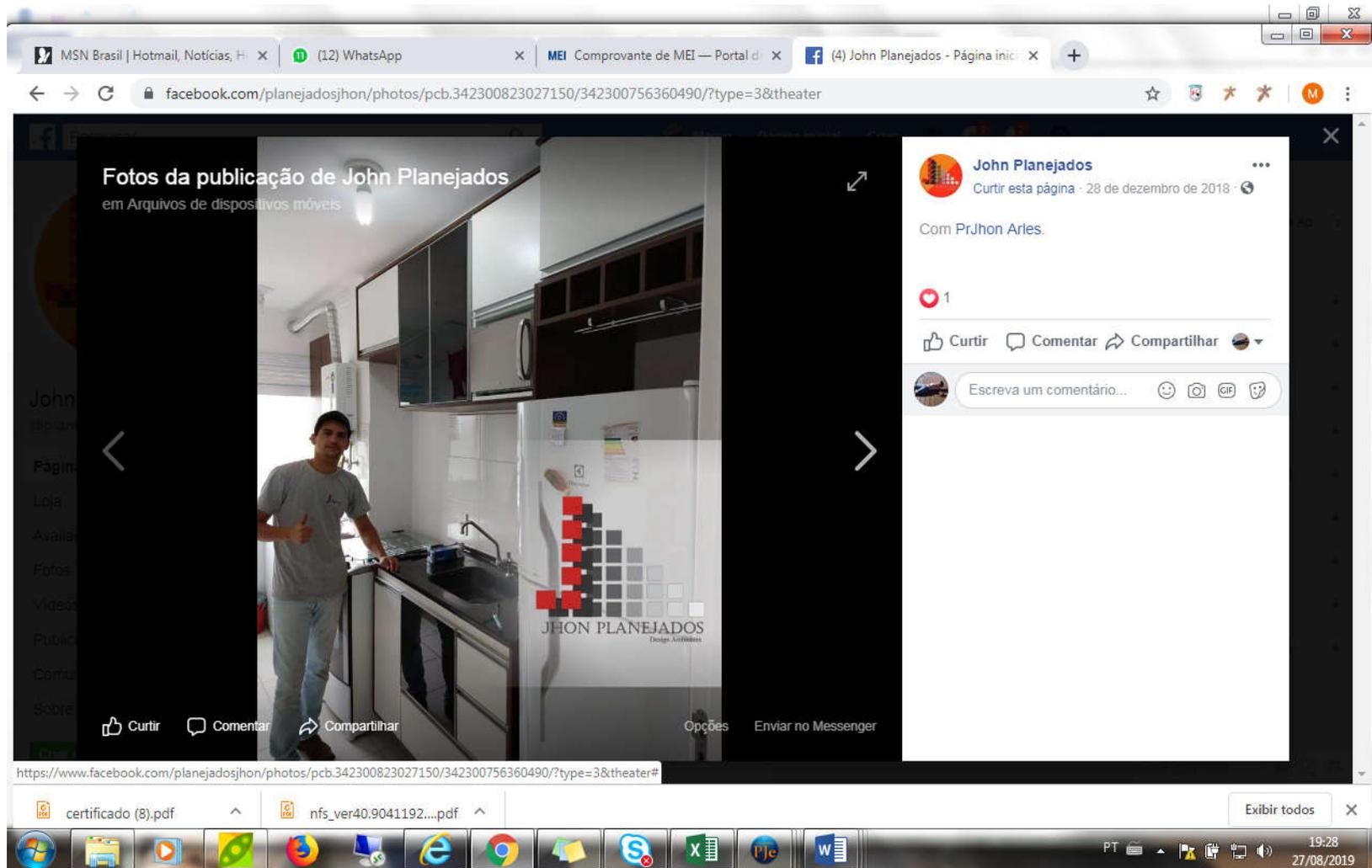
Escreva um comentário...

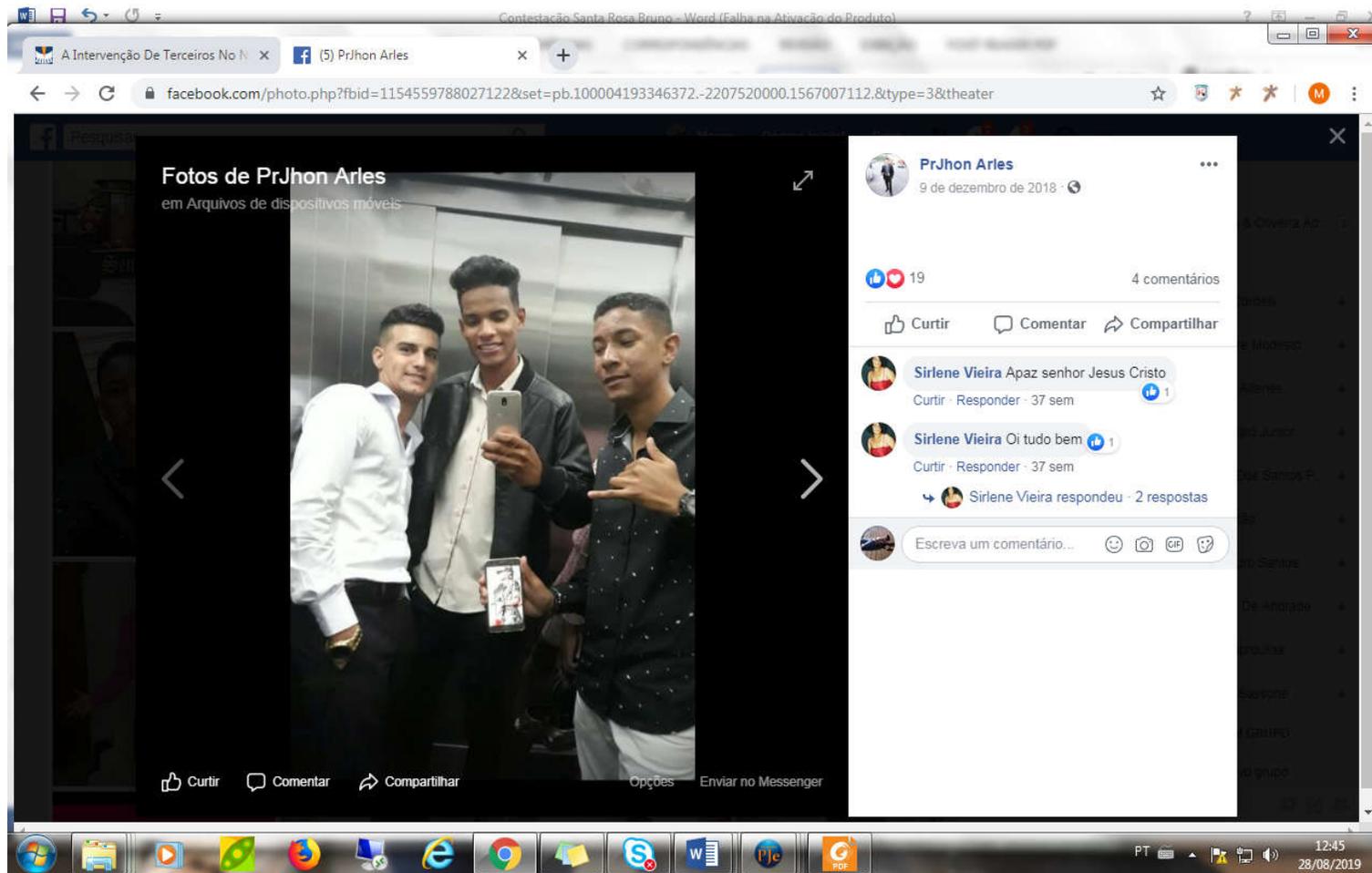














ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADOS SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

Em 28 de agosto de 2019, na sala de sessões da 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz MAURO SCHIAVI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE SERJIO DA SILVA, OAB nº 372034/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s), Sr(a). Geovane Leite de Oliveira, acompanhado(a) do (a) advogado(a), Dr(a). MARCO ANTONIO MODESTO, OAB nº 312251/SP.

Pretensão do reclamante para acordo: R\$ 10.000,00.

Proposta da reclamada: R\$ 8.000,00.

Sugestão do Juízo: R\$ 9.000,00.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(s) pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 9.000,00, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 900,00, no dia 30/09/2019.

2ª parcela, no valor de R\$ 900,00, no dia 28/10/2019.

3ª parcela, no valor de R\$ 900,00, no dia 28/11/2019.

4ª parcela, no valor de R\$ 900,00, no dia 30/12/2019.



5ª parcela, no valor de R\$ 900,00, no dia 28/01/2020.

6ª parcela, no valor de R\$ 900,00, no dia 28/02/2020.

7ª parcela, no valor de R\$ 900,00, no dia 30/03/2020.

8ª parcela, no valor de R\$ 900,00, no dia 28/04/2020.

9ª parcela, no valor de R\$ 900,00, no dia 28/05/2020.

10ª parcela, no valor de R\$ 900,00, no dia 29/06/2020.

através de depósito em conta corrente de titularidade do(a) patrono(a) do(a) reclamante, Dr(a). JOSE SERJIO DA SILVA, no Banco Bradesco, agência 128, conta poupança 1007209-3.

Multa de 50% sobre o valor em aberto, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação da presente ação e da extinta relação jurídica havida entre as partes, a título de indenização por serviços eventuais prestados, sem reconhecimento de vínculo de emprego, para nada mais reclamar, seja a que título for.

As partes convencionam que cada qual fica responsável pelos honorários advocatícios do seu respectivo patrono em relação ao presente processo.

HOMOLOGO O ACORDO

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.



Nos termos da Portaria nº 582/2013 do Exmo. Sr.. Ministro de Estado da Fazenda, desnecessária a intimação da União.

Audiência encerrada às 15h52min.

Cumprido, dê-se baixa e archive-se.

Cientes.

As partes declaram que leram atentamente a presente ata e que concordam com todos os seus termos.

Nada mais.

MAURO SCHIAVI
Juiz do Trabalho





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1000736-98.2019.5.02.0019

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado, nos autos da ação em epígrafe, que move contra **SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA - LTDA - ME**, por seu advogado e procurador "*in fine*" assinado, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Primeiramente cumpre informar, que no dia 28 de agosto de 2019, foi homologado um acordo celebrado entre as partes, sendo que em caso de descumprimento do acordado, por parte da reclamada, acarretaria uma pena de multa equivalente a 50% do valor em aberto, conforme pode ser comprovado às fls. 175/177.

Deste modo, o valor total devido pela reclamada seria pago em 10 (dez) parcelas iguais no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser pago todos os dias 28 de cada mês.

Assim, houve por parte da reclamada descumprimento do referido acordo, atrasando à 5ª parcela no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), o que gerou uma multa de 50% do valor acima especificado acrescido de correção

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

1



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 03/02/2020 18:12:54 - 295eeeb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020318092876300000167145132>
 Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 ID. 295eeeb - Pág. 1
 Número do documento: 20020318092876300000167145132



monetária, nos termos do acordo celebrado, conforme pode ser comprovado pelo extrato bancário, documento anexo.

Portanto, tendo em vista todo o acima especificado, requer o reclamante a aplicação da multa de 50%, acrescidos de juros e correção monetária, nós termos do acordo.

Requer ainda o reclamante a intimação da reclamada para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias da 5ª parcela do acordo no valor de R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescidos multa no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), juros e correção monetária, sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência e execução.

Termos em que pede deferimento.

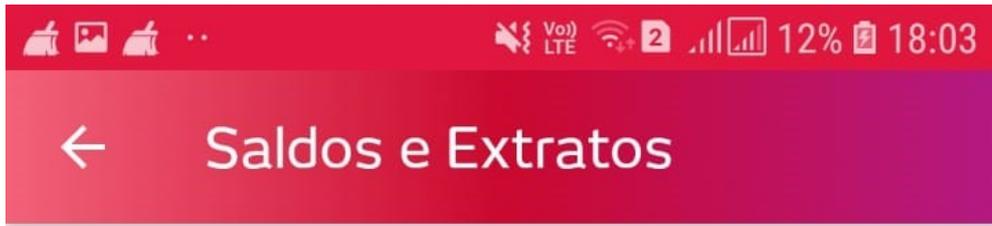
São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SERJIO DA SILVA
OAB/SP 372.034



← Saldos e Extratos	
	SALDO DO DIA 1.725,01
21/01	RENDIMENTOS 0,26 Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12 Docto 2102588
	DEPOSITO OUTR AG/MISTO 1.000,00 O PROPRIO FAVORECIDO Docto 1063327
	TRANSF ENTRE POUPANCA -700,00 Adriele Oliveira Marques Docto 1742013
	SALDO DO DIA 2.025,27
23/01	RENDIMENTOS 2,00 Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12 Docto 2302588
	SALDO DO DIA 2.027,27
27/01	RENDIMENTOS 0,43 Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12 Docto 2702588
	VISA ANTECIPACAO 149,00 UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Docto 2700128
	SALDO DO DIA 2.176,70
29/01	SAQUE CP AUTOAT -1.000,00 Ag03688maq056488seq0795329011414 Docto 6488953
	SALDO DO DIA 1.176,70



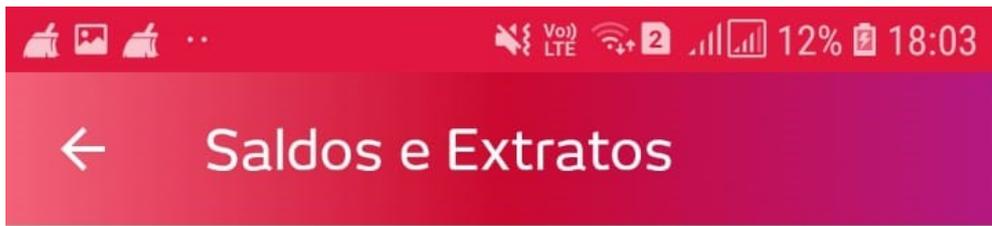


	SALDO DO DIA	1.176,70
30/01	RECEBIMENTO TED E REMET.PIZZARIA CAPADOCIA E Docto 5992683	1.500,00
	PAGTO ELETRON COBRANCA BOLETO -CALCULO PAULO JUNIOR Docto 0000338	-190,00
	DOC-E POUPANCA H BANK DEST.Luciene Cajazeira de Olivei Docto 6686641	-1.040,00
	DOC/TED INTERNET DOC ELETRONICO Docto 6686641	-10,45
	SALDO DO DIA	1.436,25
	TOTAL	1.436,25

Últimos Lançamentos Conta-Poupança

Data	Histórico	Valor (R\$)
03/02	Saldo Anterior	0,00
31/01	TRANSF ENTRE POUPANCA Lucimara Soares da Silva Docto 0128717	-149,00
	SALDO DO DIA	-149,00





31/01	TRANSF ENTRE POUPANCA Lucimara Soares da Silva Docto 0128717	-149,00
	SALDO DO DIA	-149,00
03/02	MASTER ANTECIPACAO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Docto 0402503	2,66
	SALDO DO DIA	-146,34
TOTAL		-146,34

Poupança Fácil

Demonstrativo de Saldos e Rendimentos

Depósitos Até 03/05/2012

Data Aniv.	Saldo(s) por Aniversário(s) em 03/02/2020	Base cálculo rendimentos	Índice(s)	Rend(s)
16/01	0,05	0,00	0.0%	0,00
TOTAL	0,05			0,00



Nota: O valor demonstrado no campo "Saldo base para cálculo dos Rendimentos", é o menor saldo





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo, em 48 horas, sob pena de execução.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020

VICTOR EMANUEL BERTOLDO TEIXEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo, em 48 horas, sob pena de execução.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020

VICTOR EMANUEL BERTOLDO TEIXEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1000736-98.2019.5.02.0019

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado, nos autos da ação em epígrafe, que move contra **SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA - LTDA - ME**, por seu advogado e procurador "*in fine*" assinado, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Primeiramente cumpre informar, que no dia 28 de agosto de 2019, foi homologado um acordo celebrado entre as partes, sendo que em caso de descumprimento do acordado, por parte da reclamada, acarretaria uma pena de multa equivalente a 50% do valor em aberto, conforme pode ser comprovado às fls. 175/177.

Deste modo, o valor total devido pela reclamada seria pago em 10 (dez) parcelas iguais no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser pago todos os dias 28 de cada mês.

Assim, houve por parte da reclamada descumprimento do referido acordo, atrasando à 5ª parcela no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), o que gerou uma multa de 50% do valor acima especificado acrescido de correção

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





monetária, nos termos do acordo celebrado, conforme pode ser comprovado pelo extrato bancário às fls. 178/182.

Portanto, tendo em vista todo o acima especificado, foi requerido pelo reclamante a aplicação da multa de 50%, acrescidos de juros e correção monetária, nós termos do acordo.

Assim, foi requerido pelo reclamante a intimação da reclamada para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias da 5ª parcela do acordo no valor de R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescidos multa no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), juros e correção monetária, sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência e execução.

Deste modo, a reclamada foi devidamente intimada às fls. 183, ao qual permaneceu inerte, e efetuando o pagamento da 5ª parcela em 12 de fevereiro de 2020, ou seja, com 15 (quinze dias) de atraso, documento anexo.

Ocorre Excelência, que a 6ª parcela do referido acordo venceu em 28 de fevereiro de 2020 e até o dia 17 de março do referido ano, já se passaram 18 (dezoito dias) do vencimento e até o presente momento não foi devidamente quitada a referida parcela no montante de R\$900,00 (novecentos reais), segue extrato bancário, documento anexo.

Portanto, tendo em vista todo o acima especificado, requer o reclamante a intimação da reclamada, por meio de seu advogado, para que efetue o pagamento da 6ª parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de execução.

Requer ainda o reclamante, a aplicação da multa de 50% referente a 5ª parcela requerida às fls. 178/182 e da 6ª parcela, uma vez que, ficou comprovado nós autos o descumprimento da reclamada quanto ao pagamento das referidas parcelas do acordado.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2020.

JOSÉ SERJIO DA SILVA
OAB/SP 372.034





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019

RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos

Ante a inércia da reclamada, prossiga-se a execução com ofício Bacen.

SAO PAULO/SP, 20 de março de 2020.

MAURO SCHIAVI

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
 RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
 RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 19ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019 RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME </p>
--	---

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos

Ante a inércia da reclamada, prossiga-se a execução com ofício Bacen.

SAO PAULO/SP, 20 de março de 2020.

MAURO SCHIAVI
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Processo: 736/19 Grupo: 001

Data ajuizamento: 28/01/2020

Valor apurado em 28/01/2020 = R\$ 1.800,00

Obs.: A EXECUÇÃO É APENAS DA MULTA

a. Valor em 28/01/2020	R\$ 1.800,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 1.800,00 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (6,7000%)	R\$ 120,60
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 1.920,60
multa	R\$ 960,30 (1.800,00 + 6,7000%) * 50,00%
TOTAL:	R\$ 2.880,90

Valores Atualizados até: 19/08/2020

São Paulo, 19 de agosto de 2020.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

bacen

SAO PAULO/SP, 19 de agosto de 2020.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 19/08/2020 12:55:27 - 5cadf0d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081912550941800000186683370?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 20081912550941800000186683370

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M100404 quarta-feira, 19/08/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20200009990920	
Data/Horário de protocolamento:	19/08/2020 12h54	
Número do Processo:	10007369820165020019	
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	
Vara/Juízo:	227 - 19ª VT DE SÃO PAULO	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Mauro Schiavi	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	bruno souza do nascimento	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
06.160.117/0001-19 : SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA	2.880,90	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1000736-98.2019.5.02.0019

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado, nos autos da ação em epígrafe, que move contra **SANTA ROSA – ARTE E MARCENARIA - LTDA - ME**, por seu advogado e procurador “*in fine*” assinado, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Primeiramente cumpre informar, que no dia 28 de agosto de 2019, foi homologado um acordo celebrado entre as partes, sendo que em caso de descumprimento do acordado, por parte da reclamada, acarretaria uma pena de multa equivalente a 50% do valor em aberto, conforme pode ser comprovado às fls. 175/177.

Deste modo, o valor total devido pela reclamada seria pago em 10 (dez) parcelas iguais no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Assim, houve por parte da reclamada descumprimento do referido acordo, atrasando à 5ª parcela no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), o que gerou uma multa de 50% do valor acima especificado acrescido de correção monetária, nos termos do acordo celebrado, conforme pode ser comprovado pelo extrato bancário às fls. 178/182.

Portanto, tendo em vista todo o acima especificado, foi requerido pelo reclamante a aplicação da multa de 50%, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos do acordo.

Assim, foi requerido pelo reclamante a intimação da reclamada para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias da 5ª parcela do acordo no valor de R\$ R\$

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.josenserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





900,00 (novecentos reais), acrescidos multa no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), juros e correção monetária, sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência e execução.

Deste modo, a reclamada foi devidamente intimada às fls. 183, ao qual permaneceu inerte, e efetuando o pagamento da 5ª parcela em 12 de fevereiro de 2020, ou seja, com 15 (quinze dias) de atraso, documento anexo.

Ocorre Excelência, que a 6ª parcela do referido acordo venceu em 28 de fevereiro de 2020 e até o dia 17 de março do referido ano.

Às fls. 185/190, requereu o reclamante a intimação da reclamada, por meio de seu advogado, para que efetue o pagamento da 6ª parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de execução, além da aplicação da multa de 50% referente a 5ª parcela requerida às fls. 178/182 e da 6ª parcela, uma vez que, ficou comprovado nós autos o descumprimento da reclamada quanto ao pagamento das referidas parcelas do acordado.

Já às fls. 191/192, foi deferido o prosseguimento da execução, diante da inercia da reclamada, com ofício ao bacen.

Às fls. 193, foi apresentado pela secretaria os cálculos do valor da execução, apenas no que se refere ao valor da multa, atualizado e acrescentado com juros.

Ocorre Excelência, que até o presente momento a reclamada não efetuou qualquer pagamento das parcelas remanescentes, **devendo o valor da execução levar em consideração a multa 50% da 5ª parcela, mais a 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª parcela, sendo as últimas 5 (cinco) parcelas, também acrescentadas de multas de 50%, mais atualização e juros.**

Deste modo, levando em consideração o acima especificado, **requer o reclamante não só o prosseguimento da execução, apenas do valor da multa especificada às fls. 193, mais também das 5 (cinco) parcelas remanescentes, acrescentadas de multa de 50%, correção monetária e juros, devendo os cálculos levar em consideração todo o acima especificado e não só o valor da multa.**

Por fim, requer o prosseguimento do feito, nós termos da execução.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ SERJIO DA SILVA
OAB/SP 372.034

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com

Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 03/09/2020 12:04:10 - cb9510d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20090312025863900000188435026>
 Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 ID. cb9510d - Pág. 2
 Número do documento: 20090312025863900000188435026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos

Primeiramente, incluem-se as reclamadas no BNDT.

Após, prossiga-se a execução com a utilização dos convênios Renajud e Cnib.

SAO PAULO/SP, 04 de setembro de 2020.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 04/09/2020 00:23:56 - dcf78ea
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090400043042000000188536182?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 20090400043042000000188536182



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcf78ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos

Primeiramente, incluem-se as reclamadas no BNDT.

Após, prossiga-se a execução com a utilização dos convênios Renajud e Cnib.

SAO PAULO/SP, 04 de setembro de 2020.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 04/09/2020 00:24:57 - 4e3728e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090400234904300000188536576?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 20090400234904300000188536576



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

renajud e cnib

SAO PAULO/SP, 11 de setembro de 2020.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 11/09/2020 11:55:02 - a9822
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2009111543267000000189199022?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 2009111543267000000189199022

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

329 Mensagens não lidas na sua INBOX

SECRETARIA DA 19A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO 
Seja bem-vindo REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO

seu último acesso foi em: 1

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TO](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202009.1111.01313150-IA-670

Número do Processo: 10007369820195020019

Nome do Processo: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

Data do Cadastramento: 11/09/2020 às 11:53:32

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo - REBECA CAMARGO

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo - REBECA W CAMARGO

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 06.160.117/0001-19

Nome: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

5720.b6ec.9cfe.1ff4.3ce7.2b9d.0688.db9b.16de.679d

[IMPRIMIR](#)

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 11/09/2020 11:55:02 - 58f06

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091111545988200000189199123?instancia=1>

Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019

Número do documento: 20091111545988200000189199123



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

REBECA WERDESHEIM CAMARGO

TRT02

11/09/2020 • 11h 47' 27" • 06:25

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="06160117000119"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

cnib

SAO PAULO/SP, 22 de setembro de 2020.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 22/09/2020 12:00:33 - 4e9c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092212001939100000190281599?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 20092212001939100000190281599

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

344 Mensagens não lidas na sua INBOX

SECRETARIA DA 19A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO 
Seja bem-vindo REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO

seu último acesso foi em: 2

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TO](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Ordens Respondidas

CPF CNPJ

Número do protocolo: Número do processo: Hash:

10007369820195020019

Nenhuma indisponibilidade respondida para o filtro selecionado

cb21 . 02e9 . 6aae . 8c8a . 7aca . 4aed . 35ba . 2442 . c066 . 50cd

COPIAR HASH PARA ÁREA DE TRANSFERÊNCIA

IMPRIMIR

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 22/09/2020 12:00:33 - 9b9e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092212003191700000190281643?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 20092212003191700000190281643



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da pesquisa aos convênios, devendo o exequente indicar meios de prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando para o art. 11- A da CLT.

SAO PAULO/SP, 22 de setembro de 2020.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS - Juntado em: 22/09/2020 12:08:45 - d7cf3ed
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092212084304500000190283515?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 20092212084304500000190283515



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1000736-98.2019.5.02.0019

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado, nos autos da ação em epígrafe, que move contra **SANTA ROSA – ARTE E MARCENARIA - LTDA - ME**, por seu advogado e procurador “*in fine*” assinado, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a Intimação de fls. 205, expor e requerer o que segue:

Primeiramente cumpre informar, que a empresa está inapta deste 20 de setembro de 2018, conforme pode ser comprovado às fls. 120.

Quanto a pesquisa ao BACENJUD, foi infrutífera, pois não foi localizado qualquer conta em instituição financeira ou valores a serem penhorados, conforme fls. 195 e ao RENAJUD fls. 202, ao qual não resultou qualquer resultado.

Deste modo, levando em consideração o acima especificado e que a empresa continua em atividade, inclusive no mesmo endereço indicado na inicial, requer a expedição de Ofícios ao **BACENJUD, RENAJUD, DETRAN e ao INFOJUD**, afim de que sejam localizados contas bancárias, valores em dinheiro e ou bens em nome de **GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA**, CPF/MF sob o nº 091.489.788-84, RG nº 278744370, único Sócio da Empresa, para que sejam quitados todos os valores devidos na presente execução.

Por fim, requer o prosseguimento do feito, nós termos da execução.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.

JOSÉ SERJIO DA SILVA
OAB/SP 372.034

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 09/11/2020 13:40:24 - bb040a5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20110913382645400000195404918>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 ID. bb040a5 - Pág. 1
Número do documento: 20110913382645400000195404918



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

Vistos

#id:bb040a5 - Indefiro a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas. Volte a requerer nos termos do art.855A da CLT, c/c art.133/137 do CPC.

No requerimento, deverá ser juntada certidão simplificada da Jucesp, sob pena de indeferimento.

SAO PAULO/SP, 11 de novembro de 2020.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 11/11/2020 18:37:33 - fa52724
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111018304264100000195643891?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 20111018304264100000195643891



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa52724 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

Vistos

#id:bb040a5 - Indefiro a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas. Volte a requerer nos termos do art.855A da CLT, c/c art.133/137 do CPC.

No requerimento, deverá ser juntada certidão simplificada da Jucesp, sob pena de indeferimento.

SAO PAULO/SP, 11 de novembro de 2020.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 11/11/2020 18:38:33 - 2fa16b1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111118372735300000195805321?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 20111118372735300000195805321



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1000736-98.2019.5.02.0019

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado, nos autos da ação em epígrafe, que move contra **SANTA ROSA – ARTE E MARCENARIA - LTDA - ME**, por seu advogado e procurador “*in fine*” assinado, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a Decisão de fls. 207, expor e requerer o que segue:

Primeiramente cumpre informar, que a empresa está inapta deste 20 de setembro de 2018, conforme pode ser comprovado às fls. 120.

Quanto a pesquisa ao BACENJUD, foi infrutífera, pois não foi localizado qualquer conta em instituição financeira ou valores a serem penhorados, conforme fls. 195 e ao RENAJUD fls. 202, ao qual não resultou qualquer resultado.

Assim, tendo em vista que a empresa possui bens possíveis de penhora na sua cede, deixa por hora o exequente de requerer a desconsideração de personalidade jurídica da mesma.

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





Deste modo, levando em consideração o acima especificado e que a empresa continua em atividade, inclusive no mesmo endereço indicado na inicial, **requer o reclamante a penhora e avaliação dos bens da reclamada existente na sua sede, tais como: máquinas, todos os tipos de materiais de posse da empresa, móveis prontos ou em fase de montagem e penhora na boca do caixa da executada, até o limite da execução.**

Assim sendo, com o deferimento da penhora dos bens localizados na cede de executada, requer que seja expedido o Mandado de penhora e avaliação e por consequência a intimação da executada do feito.

Por fim, requer o prosseguimento do feito, nós termos da execução.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ SERJIO DA SILVA
OAB/SP 372.034





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

Vistos

#id:3e3aa8a - Expeça-se mandado de livre penhora de bens.

SAO PAULO/SP, 24 de novembro de 2020.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 24/11/2020 19:28:11 - c783de2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112417471293800000197226146?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 20112417471293800000197226146



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
 RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
 RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA MARIO LAGO , 450, JARDIM GUAPIRA, SAO PAULO/SP - CEP: 02281-265.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 2.880,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,90		19/08/2020	

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

--	--

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	20112417471293 80000019722614 6
PEDIDO DE PENHORA	Manifestação	20112013060052 30000019683338 9
Intimação	Intimação	20111118372735 30000019580532 1
Despacho	Despacho	20111018304264 10000019564389 1
PEDIDO DE PESQUISA RENAJUD E BACENJUD EM NOME DO SÓCIO DA EXECUTADA	Manifestação	20110913382645 40000019540491 8
Intimação	Intimação	20092212084304 50000019028351 5
cnib	Documento Diverso	20092212003191 70000019028164 3
Certidão-cnib	Certidão	20092212001939 10000019028159 9
renajud	Documento Diverso	20091111550020 90000018919912 5
Certidão-renajud e cnib	Certidão	20091111543267 00000018919902 2
cnib	Documento Diverso	20091111545988 20000018919912 3

Intimação	Intimação	20090400234904 30000018853657 6
Decisão	Decisão	20090400043042 00000018853618 2
PEDIDO DE MULTA E EXECUÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA	Manifestação	20090312025863 90000018843502 6
bacen	Documento Diverso	20081912552258 90000018668340 4
Certidão-bacen	Certidão	20081912550941 80000018668337 0
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	20081907050111 80000018663167 4
Intimação	Intimação	20032022275601 70000017240654 4
Despacho	Despacho	20031922543087 40000017230361 3
NOVO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA	Manifestação	20031812502858 20000017209489 3
Extrato Bancário	Extrato Bancário	20031812523167 40000017209499 9
Despacho	Notificação	20020419285666 90000016732674 4
Despacho	Despacho	20020416365521 90000016728907

		8
PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA	Manifestação	20020318092876 30000016714513 2
Extrato Bancário	Extrato Bancário	20020318120615 40000016714552 6
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19082815532469 10000014989625 1
Contestação	Contestação	19082812360489 50000014984751 7
Procuração	Procuração	19082812364976 00000014984762 1
Contrato Social	Contrato Social	19082812375349 60000014984782 4
pagina do facebook da john planejados	Documento Diverso	19082812524085 20000014985048 2
pagina do facebook da john planejados	Documento Diverso	19082812535623 00000014985073 9
Nota Fiscal	Nota Fiscal	19082812544366 80000014985094 2
Fotografia facebbok	Fotografia	19082812552271 20000014985105 4
Fotografia	Fotografia	19082812561306 80000014985119 0

Petição de Habilitação	Solicitação de Habilitação	19082717354046 30000014974957 8
Notificação	Notificação	19060514245228 50000014108799 5
Petição Inicial	Petição Inicial	19060512503184 50000014107048 2
Procuração	Procuração	19060512510512 80000014107055 2
Documentos Pessoais	Documento Diverso	19060512515749 60000014107070 2
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19060512521720 90000014107078 3
Situação das Declarações de IR dos Últimos 3 Meses	Documento Diverso	19060512531393 00000014107096 3
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19060512533308 50000014107101 8
Competência Territorial	Documento Diverso	19060512540936 80000014107112 8
Doc 1 Internação do Reclamante	Documento Diverso	19060512550492 30000014107130 4
Receituários Médico	Documento Diverso	19060512555043 50000014107145 6
Resumo da Primeira Alta Médica	Documento Diverso	19060512565930 90000014107170

		2
Doc que Comprovam os Agendamentos da Cirurgia	Documento Diverso	19060512581931 40000014107193 7
Prontuário Médico Parte 01 Hospital São Paulo	Documento Diverso	19060513074224 90000014107327 0
Prontuário Médico Parte 02 Hospital São Paulo	Documento Diverso	19060513085115 50000014107344 6
Atestado Médico	Atestado Médico	19060513093014 90000014107352 6
Comprovante de Agendamento de Fisioterapia	Documento Diverso	19060513102119 30000014107366 5
Cálculo da Rescisão	Documento Diverso	19060513111928 80000014107384 1
Cálculo do Seguro Desemprego	Documento Diverso	19060513120008 80000014107394 2
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19060513123492 20000014107405 0
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	19060513125685 00000014107412 8
Ficha Cadastral da Jucesp	Documento Diverso	19060513152129 40000014107455 7
Foto da Fachada da Sede da Reclamada	Documento Diverso	19060513164300 30000014107478 7

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 30 de novembro de 2020.

SAO PAULO/SP, 30 de novembro de 2020.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS - Juntado em: 30/11/2020 10:12:16 - dea0c19
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20113010121344800000197757976?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 20113010121344800000197757976



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: dea0c19

Destinatário: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 14/01/2021 às 10:40 horas, à Rua Mario Lago, nº 450, e, em sendo aí, realizei a PENHORA de bens da executada, conforme Auto de Penhora e Avaliação abaixo transcrito.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2021, à Rua Mario Lago, nº 450 – Jardim Guapira – São Paulo, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado PJe-JT passado a favor de **Bruno Souza do Nascimento** contra **Santa Rosa – Arte e Marcenaria LTDA-ME**, para pagamento da importância de R\$ 2.880,90 atualizada até 19/08 /2020, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: **01) MÁQUINA COLADEIRA DE BORDA, MAKSIWA, OBS.: MÁQUINA DE ACABAMENTO, R\$4.000,00.**

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente. Aginaldo Graça - Oficial de Justiça Avaliador.

Certifico, outrossim, que ao chegar no local, fui atendido pelo proprietário Sr. Geovane Leite de Oliveira, RG 2787447 e CPF 091.489.788-84, o qual, acompanhou todo o procedimento. Certifico ainda que deixei cópia do presente auto de penhora e contrafé com ele para ciência da constrição, prestando compromisso como fiel depositário nos termos da lei.

SAO PAULO/SP, 18 de janeiro de 2021

AGNALDO GRACA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: AGNALDO GRACA - Juntado em: 18/01/2021 20:28:10 - 3fe2937
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011820265661700000201036551?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21011820265661700000201036551



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Proc. nº 1000736-98.2019.5.02.0019
 Mandado nº PJE-JT

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de JANEIRO do ano de 2021, à RUA MARCO LAGO, Nº 450, JARDIM GUAPIRÁ - SÃO PAULO, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº PJE-JT, passado a favor de BRUNO SOUSA DO NASCIMENTO
 Contra SANTA RITA - ARTS E MANUTENÇÃO LTDA - ME, para pagamento da importância de R\$ 2.800,90, atualizada até 19/08/20, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: 01 IMOBILIZADA COLATEIRA DE BORDA, MARKSILWA, 01: PMA OVINA DE ACABAMENTO R\$ 4.000,00.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar lavrei o presente.

Agnaldo Graça
 Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado, cientificando-o da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo da lei, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo Presença contrafé.
 São Paulo, 14 de JANEIRO de 2021.

Agnaldo Graça
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

AUTO DE DEPÓSITO

Certifico e dou fé que nomeei o Sr.(a) GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA, COMERCIANTE, CASADO, RG. 27874432 - SSP/SP / CPF. 091.489.788-84, BRASILEIRO
FIGUAS: TOA LEITE FERREIRA / MARIANA ALVES DE OLIVEIRA
NASCIDO: 27/10/1966
 Residente e domiciliado à RUA MARCO LAGO, 450 - JARDIM GUAPIRÁ - SÃO PAULO
 como fiel depositário, o(a) qual se obriga a não abrir mão dos referidos bens sem autorização do Presidente da 19ª Vara do Trabalho, sob as penas da lei. Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente.

Agnaldo Graça
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

São Paulo, 14 de JANEIRO de 2021

 Fiel Depositário







5.º andar - sala 01 - 201101820280976200000201036619

The image shows a control panel with four distinct sections, each with a specific function and indicator:

- CALIBRE:** Features a green push-button.
- PAINCO:** Includes a circular dial with a needle and the text "MONTADO POR SANGRE".
- FUNTE:** Contains a small digital display screen.
- DETON:** Features a red push-button.

Below the control panel is a large blue banner with the word "MAGISTRADO" in white, stylized letters. To the right of the banner is the "CBC" logo. At the bottom of the panel area, there is a red banner with the slogan "Construção em Defesa com Cidadão" written in white.







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

Destinatário: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da certidão do oficial de justiça e da penhora de bens #id:3fe2937 .

SAO PAULO/SP, 28 de janeiro de 2021.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS - Juntado em: 28/01/2021 19:42:07 - b652d5b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012819420400700000202106203?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21012819420400700000202106203



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Indique meios de prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando para o art. 11- A da CLT.

SAO PAULO/SP, 24 de junho de 2021.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS - Juntado em: 24/06/2021 05:48:39 - 9c2cd42
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062405483665600000219601854?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21062405483665600000219601854



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1000736-98.2019.5.02.0019

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado, nos autos da ação em epígrafe, que move contra **SANTA ROSA – ARTE E MARCENARIA - LTDA - ME**, por seu advogado e procurador “*in fine*” assinado, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a Intimação de fls. 227, expor e requerer o que segue:

Primeiramente cumpre informar, que a empresa está inapta deste 20 de setembro de 2018, conforme pode ser comprovado às fls. 120.

Quanto a pesquisa ao BACENJUD, foi infrutífera, pois não foi localizado qualquer conta em instituição financeira ou valores a serem penhorados, conforme fls. 195 e ao RENAJUD fls. 202, ao qual não resultou qualquer resultado.

Vale informar ainda, que às fls. 193, a secretaria atualizou o valor da execução, levando em consideração apenas a 5ª e 6ª parcela não paga pela reclamada no valor original de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada de um total de 10 (dez) parcela do acordo, conforme ata de audiência às fls. 175.

Já às fls. 185/190, a reclamada efetuou o pagamento da 5ª parcela em atraso, deixando de custear os valores das demais parcelas.

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

1



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 04/08/2021 14:46:01 - 5708ee7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080414430782600000224271270>
 Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 ID. 5708ee7 - Pág. 1
 Número do documento: 21080414430782600000224271270



Às fls. 196/197, foi informado o pagamento com atraso da 5ª parcela do acordo, requerendo a continuidade da execução das 5 (cinco) parcelas remanescentes, multa de 50%, mais juros, nós termos do acordo, além de multa de 50% e juros, referente a quinta parcela paga em atraso, prosseguindo a execução às fls. 200/205.

Deste modo, às fls. 206, foi requerido a desconsideração da personalidade jurídica, sendo indeferido o referido pedido às fls. 207, informando o juízo que para o referido deferimento é necessário voltar a requerer nos termos do art. 855A da CLT, c/c art.133/137 do CPC.

Assim, às fls. 209/210, o exequente deixou de requerer a desconsideração da personalidade jurídica da executada, uma vez que a empresa está em pleno funcionamento no mesmo endereço e que possui bem possíveis de penhora, requerendo de imediato a penhora dos referidos bens.

Deste modo, levando em consideração o acima especificado e que a empresa continua em atividade, inclusive no mesmo endereço indicado na inicial, sendo expedido mandado de penhora e avaliação cumprido pelo Oficial de Justiça conforme especificado às fls. 211/225.

Ocorre, que os bens penhorados não satisfazem a totalidade da execução, tendo em vista que foi penhorado apenas algumas máquinas, documento de fls. 225.

Assim, tendo em vista as parcelas não pagas pela executada, sem prejuízo dos bens já penhorados, requer a penhora e avaliação de todos os bens da executada existente na sede da empresa ou em qualquer outro lugar, até o limite da execução no valor atualizado até agosto de 2021, no montante de R\$ 11.666,44, (onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), e por consequência que seja referidos bens levado e leilão, segue planilha de cálculo, documento anexo.

Sem prejuízo do acima especificado, requer o reclamante/exequente a desconsideração da personalidade da Pessoa Jurídica e a citação dos sócios, nós termos do art. 855-A da CLT e 133/137 do CPC, juntando neste ato Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP, todos emitidos e 04 de agosto de 2021, documentos anexos.

Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts.

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.josenserjio@hotmail.com

Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057





133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

Deste modo, com a desconsideração da personalidade jurídica da executada, requer a intimação dos sócios na pessoa do seu advogado e endereços abaixo e a expedição de Ofícios ao BACEN-SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD, afim de localizar valores ou bens passivos de penhoras em nomes dos sócios: **GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA**, CPF/MF sob o nº 091.489.788-84, RG nº 278744370, único Sócio da Empresa, para que sejam quitados todos os valores devidos na presente execução, devendo o mesmo ser intimado por meio do seu advogado já constituído nós autos, às fls. 152 e documentos anexos.

De tal modo, realizadas as pesquisas acima especificadas e com a localização das contas bancárias e de possíveis valores nas contas dos sócios, requer a penhora/bloqueio e a liberação para o exequente até a satisfação do valor da execução.

Assim, caso não seja localizados valores nas contas dos sócios e que seja localizados bens móveis ou imóveis, requer a reclamante a penhora e avaliação dos bens dos sócios, até o limite da execução.

Portanto, com o deferimento da penhora dos bens localizados, requer que seja expedido o Mandado de penhora e avaliação e por consequência a intimação da executada e dos sócios do feito.

Por fim, requer o prosseguimento do feito, nós termos da execução.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 04 de agosto de 2021.

JOSÉ SERJIO DA SILVA
OAB/SP 372.034



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

DÉBITO ATUALIZADO

Data de atualização dos valores: agosto/2021

Indexador utilizado: TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E)

Juros compensatórios compostos de 1,00% ao mês - a partir de 28/02/2020

Juros moratórios compostos de 1,00% ao mês (pro-rata) - a partir de 28/02/2020

Acréscimo de 50,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 50,00%	TOTAL
1	VALOR ORIGINAL DEVIDO	20/01/2020	900,00	979,55	194,86	233,62	704,02	2.112,05
3	VALOR ORIGINAL DEVIDO	28/02/2020	900,00	974,87	193,93	232,51	700,66	2.101,97
4	VALOR ORIGINAL DEVIDO	30/03/2020	900,00	974,54	193,86	232,43	700,42	2.101,25
5	VALOR ORIGINAL DEVIDO	28/04/2020	900,00	974,62	193,88	232,45	700,48	2.101,43
6	VALOR ORIGINAL DEVIDO	28/05/2020	900,00	979,66	194,88	233,65	704,10	2.112,29
7	VALOR ORIGINAL DEVIDO	29/06/2020	900,00	980,23	195,00	233,79	704,51	2.113,53
					Sub-Total			R\$ 12.642,50
					desconto/abatimento - 12/02/2020 - VALOR PAGO - R\$ 900,00 (-)			R\$ 976,06
					Sub-Total			R\$ 976,06
					TOTAL GERAL			R\$ 11.666,44



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 04/08/2021 14:46:01 - d500ef9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080414444291600000224271630>

Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019

ID. d500ef9 - Pág. 1

Número do documento: 21080414444291600000224271630



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35218644832	06/11/2003	04/08/2021 14:18:32
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/10/2003		

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA GABRIEL RIBEIRO	NÚMERO: 200	
BAIRRO: VILA NOVA GALVAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02281-160	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 091.489.788-84, RG/RNE: 278744370, RESIDENTE À RUA NEYS KLEBIA ALENCAR PINHEIRO, 17, JARDIM JOVA RURAL, SAO PAULO - SP, CEP 02281-219, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 317.987/04-5 SESSÃO: 25/06/2004
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELIANA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 135.490.568-77, RG/RNE: 20.960.832 - SP, RESIDENTE À RUA MATEUS CAMPOS, 19, C 1, JARDIM JOAMAR, SAO PAULO - SP, CEP 02319-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF:



091.489.788-84, RG/RNE: 27.874.437-0 - SP, RESIDENTE À RUA NEYS KLEBIA ALENCAR PINHEIRO, 17, JARDIM JOVA RURAL, SAO PAULO - SP, CEP 02281-219, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

ADMITIDO MARIA DA PAZ ANGELO LEITE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 233.656.413-00, RG/RNE: 33.293.507-3 - SP, RESIDENTE À RUA NEYS KLEBIA ALENCAR PINHEIRO, 17, JARDIM JOVA RURAL, SAO PAULO - SP, CEP 02281-219, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 358.679/10-2 SESSÃO: 01/10/2010

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 21/06/2010.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 091.489.788-84, RG/RNE: 278744370, RESIDENTE À RUA NEYS KLEBIA ALENCAR PINHEIRO, 17, JARDIM JOVA RURAL, SAO PAULO - SP, CEP 02281-219, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA DA PAZ ANGELO LEITE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 233.656.413-00, RG/RNE: 332935073, RESIDENTE À RUA NEYS KLEBIA ALENCAR PINHEIRO, 17, JARDIM JOVA RURAL, SAO PAULO - SP, CEP 02281-219, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

A SOCIEDADE PERMANECERA UNIPESSOAL PELO PRAZO DE 180 DIAS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218644832
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/08/2021



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 156619101, quarta-feira, 4 de agosto de 2021 às 14:18:32.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

Vistos

#id:5708ee7 - Tratando-se de empresa Limitada Unipessoal (M. E.), não é preciso instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica para executar os bens dos sócios, posto que o patrimônio do empresário individual se confunde com o de sua empresa.

Assim sendo, determino a inclusão do sócio GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA, CPF:091.489.788-84.

Após, ao Sisbajud.

Negativo, inclua-se o sócio no BNDT.

Após, prossiga-se a execução com a utilização dos convênios Renajud e Cnib.

Com as respostas, intime-se o autor para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o autor, os autos aguardarão no arquivo provisório até manifestação ou oportuna extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 06 de agosto de 2021.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 06/08/2021 15:58:11 - 201376a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080518565875000000224482873?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21080518565875000000224482873



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 201376a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

Vistos

#id:5708ee7 - Tratando-se de empresa Limitada Unipessoal (M. E.), não é preciso instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica para executar os bens do sócios, posto que o patrimônio do empresário individual se confunde com o de sua empresa.

Assim sendo, determino a inclusão do sócio GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA, CPF:091.489.788-84.

Após, ao Sisbajud.

Negativo, inclua-se o sócio no BNDT.

Após, prossiga-se a execução com a utilização dos convênios Renajud e Cnib.

Com as respostas, intime-se o autor para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o autor, os autos aguardarão no arquivo provisório até manifestação ou oportuna extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 06 de agosto de 2021.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 06/08/2021 15:59:11 - 0d188ab
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080615580511800000224589728?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21080615580511800000224589728



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

sisbajud

SAO PAULO/SP, 06 de agosto de 2021.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 06/08/2021 18:09:05 - 194c6f5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080618084970100000224620038?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21080618084970100000224620038

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003807694
Data/hora de protocolamento: 06/08/2021 18:08
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Juiz solicitante do bloqueio: MAURO SCHIAVI
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: bruno souza do nascimento
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09148978884: GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA	03008 - BCO SANTANDER /
Valor a Bloquear	05237 - BCO BRADESCO /
R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Bloquear Conta-Salário? Sim	00001 - BCO BRASIL /

06/08/2021 18:08

1 / 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

Complementando, certifico que a ré SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA -ME não mantém relacionamento com qualquer instituição financeira.

SAO PAULO/SP, 06 de agosto de 2021.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 06/08/2021 18:15:37 - b0d6dbd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080618152820500000224621281?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21080618152820500000224621281



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

sisbajud

SAO PAULO/SP, 10 de agosto de 2021.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 10/08/2021 12:13:06 - 52fe683
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081012125430100000224888900?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21081012125430100000224888900

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003807694
Data/hora de protocolamento: 06/08/2021 18:08
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Juiz solicitante do bloqueio: MAURO SCHIAVI
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: bruno souza do nascimento
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 09148978884: GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA R\$ 964,77

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 AGO 2021 18:08	Bloqueio de Valores	MAURO SCHIAVI	R\$ 11.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 AGO 2021 04:17

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 AGO 2021 18:08	Bloqueio de Valores	MAURO SCHIAVI	R\$ 11.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 20:19

10/08/2021 12:12

1 / 2

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 AGO 2021 18:08	Bloqueio de Valores	MAURO SCHIAVI	R\$ 11.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 23:07

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 AGO 2021 18:08	Bloqueio de Valores	MAURO SCHIAVI	R\$ 11.600,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 964,77	09 AGO 2021 05:00
10 AGO 2021 12:12	Transferência de Valor ID: 072021000012961763	MAURO SCHIAVI	R\$ 964,77	Não enviada	-	-

10/08/2021 12:12

2 / 2



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 10/08/2021 12:13:06 - 7407fc6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081012130422900000224888944?instancia=1>
 Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
 Número do documento: 21081012130422900000224888944

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: REBECA WERDESHEIM CAMARGO

18/08/2021 - 18:03:44

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CPM0364	Placa Anterior		Ano Fabricação	1970
Chassi	BV024869	Marca/Modelo	VW/VARIANT	Ano Modelo	1970

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10007369820195020019
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	REBECA WERDESHEIM CAMARGO	CPF	021.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/08/2021





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

renajud e cnib

SAO PAULO/SP, 18 de agosto de 2021.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 18/08/2021 18:05:47 - 4349b90
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081818051857700000225939059?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21081818051857700000225939059

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: REBECA WERDESHEIM CAMARGO

18/08/2021 - 18:03:10

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	10007369820195020019

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CPM0364		SP	VW/VARIANT	GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA	Transferência

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

2/2



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 18/08/2021 18:05:47 - 63ee8e3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081818054447600000225939147?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21081818054447600000225939147

[VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH](#)[MANUAL](#)[INSTITUCIONAL](#)[LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Disponibilidade de Bens

685 Mensagens não lidas na sua INBOX

SECRETARIA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO 
Seja bem-vindo REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO

seu último acesso foi em: 11/08/2021 18:05:47

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TO](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [APROVAÇÃO](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPC](#)

Disponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202108.1818.01775592-IA-820

Número do Processo: 10007369820195020019

Nome do Processo: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

Data do Cadastramento: 18/08/2021 às 18:04:49

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO

Dados da Disponibilidade:

CPF: 091.489.788-84
Nome: GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA

`b427.7d41.025d.b3ef.3fc5.64ed.5e80.dae0.c470.64cc`

IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 18/08/2021 18:05:47 - 6302f71
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081818054489600000225939151?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21081818054489600000225939151



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

cnib

SAO PAULO/SP, 31 de agosto de 2021.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 31/08/2021 11:47:07 - 34f7467
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083111463539400000227486124?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21083111463539400000227486124

[VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH](#)[MANUAL](#)[INSTITUCIONAL](#)[LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

SECRETARIA DA 19A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO Seja bem-vindo **REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO**

seu último acesso foi em: 21/08/2021 11:47:07

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)[TO](#)[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [APROVAÇÃO](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPC](#)

Ordens Respondidas

 CPF CNPJ

Número do protocolo: Número do processo: Hash:

10007369820195020019

Nenhuma indisponibilidade respondida para o filtro selecionado**95a6.4b69.7b8b.82eb.0242.6d53.50b6.68fe.21e5.e576**

COPIAR HASH PARA ÁREA DE TRANSFERÊNCIA

IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 31/08/2021 11:47:07 - bcfb52f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083111465192000000227486200?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21083111465192000000227486200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

Destinatário: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO

Ciência de que foi efetuada constrição em conta de titularidade do executado Geovane Leite de Oliveira conforme #id:7407fc6.

Ciência também da pesquisa aos convênios, devendo o exequente indicar meios de prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando para o art. 11- A da CLT.

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2021.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS - Juntado em: 01/09/2021 10:27:46 - ff26318
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090110274235300000227648110?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21090110274235300000227648110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

Destinatário: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo Pje

Ciência de que foi efetuada constrição em conta de titularidade do executado Geovane Leite de Oliveira conforme #id:7407fc6.

Ciência também da pesquisa aos convênios, devendo o exequente indicar meios de prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando para o art. 11- A da CLT.

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2021.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS - Juntado em: 01/09/2021 10:27:46 - cc90f9f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090110274240400000227648111?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21090110274240400000227648111



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

Destinatário: GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo Pje

Ciência de que foi efetuada constrição em conta de titularidade do executado Geovane Leite de Oliveira conforme #id:7407fc6.

Ciência também da pesquisa aos convênios, devendo o exequente indicar meios de prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando para o art. 11- A da CLT.

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2021.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS - Juntado em: 01/09/2021 10:27:46 - 799a0f1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090110274246200000227648112?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21090110274246200000227648112



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1000736-98.2019.5.02.0019

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado, nos autos da ação em epígrafe, que move contra **SANTA ROSA – ARTE E MARCENARIA - LTDA - ME**, por seu advogado e procurador “*in fine*” assinado, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a Intimação de fls. 252, expor e requerer o que segue:

Primeiramente cumpre informar, que o oficial de justiça penhorou algumas maquinas na sede da executada, avaliando os referidos maquinários em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme pode ser comprovado às fls. 219/225.

Deste modo, tendo em vista o acima especificado e com fundamento legal no artigo 881 do Código de Processo Civil, requerer o exequente a DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, em razão dos motivos de ordem fática e de direito, abaixo evidenciados.

Em resposta ao despacho próximo passado, o qual destinado a impulsionar esta ação de execução, o Exequente, com abrigo no **art. 880 do novo CPC**, revela não interessar a adjudicação do bem móvel penhorado.

Dessarte, sobremodo à luz do que dispõe o **§ 1º, do art. 881, do NCP**, requer-se seja designada data para que *seja feito o leilão do bem constricto*.

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057

1



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 10/09/2021 18:52:59 - f3f8b4a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21091018512449700000228681237>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 ID. f3f8b4a - Pág. 1
Número do documento: 21091018512449700000228681237



Pleiteia, ainda que Vossa Excelência estabeleça o preço mínimo, as condições de pagamento, bem assim as eventuais garantias que poderão ser prestadas. (novo **CPC, art. 885**).

Outrossim, de resto, pede-se a ciência dada a devida ciência dessa alienação judicial, na forma do que dispõe o **art. 889 do Código de Processo Civil**.

Vale destacar ainda, que após o acima especificado e por não localizar outros bens ou valores em nome da executada, foi determinado a inclusão do sócio GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA, CPF:091.489.788-84, às fls. 236/237.

Assim, foi feita pesquisa junto ao SISBAJUD em nome do sócio da requerida, para o fim de localizar contas e valores em nome do referido sócio, sendo localizado e bloqueado o valor de R\$ 964,77 (novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

No que se refere a pesquisa junto ao RENAJUD, às fls. 244/247, não resultou qualquer resultado positivo.

Assim, a executada e o sócio foram incluídos no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens às fls. 250/251.

Deste modo, requer o exequente, que o valor bloqueado na conta do sócio da executada às fls. 239/243, seja liberado ao reclamante, expedindo mandado de levantamento/ALVARÁ eletrônico e que o valor seja transferido para a conta do patrono do exequente cadastrada no sistema ou convênio SISCONDJ, onde se encontra cadastrada a conta do patrono acima especificado.

Por fim, reitera o pedido de fls. 228/230, para que seja expedido Ofício a ARISP, para que seja localizado possíveis bens imóveis em nome do sócio da executada.

Requer ainda, o prosseguimento do feito, nos termos da execução.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

JOSÉ SERJIO DA SILVA

OAB/SP 372.034

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com

Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 10/09/2021 18:52:59 - f3f8b4a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21091018512449700000228681237>
 Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 ID. f3f8b4a - Pág. 2
 Número do documento: 21091018512449700000228681237



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DECISÃO

Vistos.

#id:f3f8b4a - Aguarde-se o decurso do prazo, inerte o réu, libere-se o importe bloqueado ao autor.

Remetam-se os autos ao Setor de Hastas para que seja leiloada a máquina penhorada no #id:b75ab77.

SAO PAULO/SP, 16 de setembro de 2021.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 16/09/2021 19:44:36 - 8f48e0a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091616572224800000229402301?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21091616572224800000229402301



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f48e0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DECISÃO

Vistos.

#id:f3f8b4a - Aguarde-se o decurso do prazo, inerte o réu, libere-se o importe bloqueado ao autor.

Remetam-se os autos ao Setor de Hastas para que seja leiloada a máquina penhorada no #id:b75ab77.

SAO PAULO/SP, 16 de setembro de 2021.

MAURO SCHIAVI

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 16/09/2021 19:45:36 - 5fb7c18
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091619442786200000229434214?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21091619442786200000229434214



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
 RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
 RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

Advogado	
<small>Última atualizaç</small>	
Nome:	JOSE SERJIO DA SILVA
CPF:	013.557.575-33
OAB	
Número:	0372034
Estado:	SP
Tipo:	D - Definitiva
Dados Bancários - Alvarás Banco do Brasil	
Conta Jurídica:	Não
Código Banco:	1
Banco:	Banco do Brasil S.A.
Agência:	1550
Conta:	16502-6
Tipo:	Poupança
Dados Bancários - Alvarás CEF	
Conta Jurídica:	Não
Código Banco:	1
Banco:	Banco do Brasil S.A.
Agência:	1550
Conta:	16502-6
Tipo:	Poupança
Este advogado não está vinculado a nenhuma Associação	

SAO PAULO/SP, 04 de outubro de 2021.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS



Assinado eletronicamente por: TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS - Juntado em: 04/10/2021 10:48:46 - b027b33
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100410484524700000231501125?instancia=1>
 Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
 Número do documento: 21100410484524700000231501125

PODER JUDICIÁRIO
TRT 02ª REGIÃO - SP - SP
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20211004104949093086

Comarca SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Vara/Serventia 19ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 10007369820195020019	
Autor BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO	Reu GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ Réu 091.489.788-84	
Data de Expedicao 04/10/2021	Data de Validade 01/02/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	969,98	Calculado em.....:	04.10.2021
I.R.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito Poupança BB	Tipo Conta.....:	Cta Poupança
Agência.....:	1550	Nome Agência.....:	NOVA CANTAREIR
Conta/Dv.....:	00.510.016.502-9	Varição Poupança:	51
Titular Conta.....:	JOSE SERJIO DA SILVA		
Beneficiário.....:	BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	480.284.578-27		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Conta/Pcl Resgatada...:	4800112196506 0000		

Página 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência do alvará emitido via sistema Siscondj. Prazo de 5 dias para manifestação, sob pena de preclusão. Somente após o decurso do prazo, o alvará seguirá para conferência e assinatura pelo Magistrado e a transferência será efetivada de acordo com o prazo bancário.

SAO PAULO/SP, 04 de outubro de 2021.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS - Juntado em: 04/10/2021 10:51:35 - cf43c3d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100410503806300000231501582?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21100410503806300000231501582



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1000736-98.2019.5.02.0019

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado, nos autos da ação em epígrafe, que move contra **SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA - LTDA - ME**, por seu advogado e procurador "*in fine*" assinado, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tomar ciência da Intimação ID **cf43c3d**, no que se refere aos dados bancários do patrono do reclamante e do ALVARÁ ELETRÔNICO EXPEDIDO.

No mais, aguarda o reclamante o decurso do prazo para a assinatura do referido ALVARÁ e por consequência a transferência dos valores para a conta do patrono ID **b027b33**, localizado no sistema SISCONDJ, ID **51ee5a2**.

Requer ainda, o prosseguimento do feito, nós termos da execução.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2021.

JOSÉ SERJIO DA SILVA

OAB/SP 372.034

Rua Belo Horizonte, nº 06, Vila Nova Galvão, CEP: 02280-375, São Paulo/SP

Email: dr.joseserjio@hotmail.com
Telephone: (11) 966695269 – (11) 943250057



Assinado eletronicamente por: JOSE SERJIO DA SILVA - 04/10/2021 15:48:36 - c52c967
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100415475681500000231576289>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 ID. c52c967 - Pág. 1
Número do documento: 21100415475681500000231576289



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1000736-98.2019.5.02.0019

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:14 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO, CPF: 480.284.578-27, exequente, e SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME, CNPJ: 06.160.117/0001-19; GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA, CPF: 091.489.788-84, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

- 01 (uma) máquina coladeira de borda, Maksiwa, máquina de acabamento, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Valor Total da Avaliação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Local dos bens: Rua Mário Lago, nº 450, São Paulo/SP.
Total da avaliação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Lance mínimo do leilão: 20%
Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.
Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser

requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 11:07:11 - 1d99b97
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110311070681600000234680406?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21110311070681600000234680406



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

Réu: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:14 horas, no processo nº 1000736-98.2019.5.02.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 11:08:25 - 3f29544
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110311082086100000234680677?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21110311082086100000234680677



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000736-98.2019.5.02.0019 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

Réu: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:14 horas, no processo nº 1000736-98.2019.5.02.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 11:08:26 - 72ad34c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110311082117800000234680680?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21110311082117800000234680680



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000736-98.2019.5.02.0019
RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000736-98.2019.5.02.0019

RECLAMANTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO

RECLAMADO: SANTA ROSA - ARTE E MARCENARIA LTDA - ME e outros (2)

DESTINATÁRIO: **GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA**

ENDEREÇO: **GABRIEL RIBEIRO, 200, VILA NOVA GALVAO, SAO PAULO/SP - CEP: 02281-160**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:14 horas, no processo nº 1000736-98.2019.5.02.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110311070681600000234680406.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 11:11:07 - 5ee1a71
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110311105323200000234681351?instancia=1>
Número do processo: 1000736-98.2019.5.02.0019
Número do documento: 21110311105323200000234681351

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
d8dbbb6	05/06/2019 13:18	Petição Inicial	Petição Inicial
3af8407	05/06/2019 13:18	Procuração	Procuração
99350f7	05/06/2019 13:18	Documentos Pessoais	Documento Diverso
fe10fed	05/06/2019 13:18	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
ba18911	05/06/2019 13:18	Situação das Declarações de IR dos Últimos 3 Meses	Documento Diverso
d31be61	05/06/2019 13:18	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
e931169	05/06/2019 13:18	Competência Territorial	Documento Diverso
99790a6	05/06/2019 13:18	Doc 1 Internação do Reclamante	Documento Diverso
429e7d5	05/06/2019 13:18	Receituários Médico	Documento Diverso
0eb3fd6	05/06/2019 13:18	Resumo daPrimeira Alta Médica	Documento Diverso
c3ab1c0	05/06/2019 13:18	Doc que Comprovam os Agendamentos da Cirurgia	Documento Diverso
34923fb	05/06/2019 13:18	Prontuário Médico Parte 01 Hospital São Paulo	Documento Diverso
c169eaf	05/06/2019 13:18	Prontuário Médico Parte 02 Hospital São Paulo	Documento Diverso
8fe04f9	05/06/2019 13:18	Atestado Médico	Atestado Médico
d43265a	05/06/2019 13:18	Comprovante de Agendamento de Fisioterapia	Documento Diverso
268f0a1	05/06/2019 13:18	Cálculo da Rescisão	Documento Diverso
62657a5	05/06/2019 13:18	Cálculo do Seguro Desemprego	Documento Diverso
4a0c068	05/06/2019 13:18	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
df09f58	05/06/2019 13:18	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
21ad64c	05/06/2019 13:18	Ficha Cadastral da Jucesp	Documento Diverso
03bf16c	05/06/2019 13:18	Foto da Fachada da Sede da Reclamada	Documento Diverso
c03436c	05/06/2019 14:25	Notificação	Notificação
16d3d67	27/08/2019 17:35	Petição de Habilitação	Solicitação de Habilitação
8b7493d	28/08/2019 12:58	Contestação	Contestação
da0f167	28/08/2019 12:58	Procuração	Procuração
d768c87	28/08/2019 12:58	Contrato Social	Contrato Social
d4e7027	28/08/2019 12:58	pagina do facebook da john planejados	Documento Diverso
3ed1c3f	28/08/2019 12:58	pagina do facebook da john planejados	Documento Diverso
417d5cf	28/08/2019 12:58	Nota Fiscal	Nota Fiscal
10bc67a	28/08/2019 12:58	Fotografia facebbok	Fotografia
42cf853	28/08/2019 12:58	Fotografia	Fotografia

7264aba	28/08/2019 15:54	Ata da Audiência	Ata da Audiência
295eeeb	03/02/2020 18:12	PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA	Manifestação
77e3bfb	03/02/2020 18:12	Extrato Bancário	Extrato Bancário
e673a37	04/02/2020 19:28	Despacho	Despacho
d989246	04/02/2020 19:28	Despacho	Notificação
1348942	18/03/2020 12:52	NOVO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA	Manifestação
85ae58c	20/03/2020 22:28	Despacho	Despacho
aab5f4c	20/03/2020 22:29	Intimação	Intimação
971f401	19/08/2020 07:05	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
5cadf0d	19/08/2020 12:55	Certidão-bacen	Certidão
ac014bd	19/08/2020 12:55	bacen	Documento Diverso
cb9510d	03/09/2020 12:04	PEDIDO DE MULTA E EXECUÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA	Manifestação
dcf78ea	04/09/2020 00:23	Decisão	Decisão
4e3728e	04/09/2020 00:24	Intimação	Intimação
a982250	11/09/2020 11:55	Certidão-renajud e cnib	Certidão
58f066b	11/09/2020 11:55	cnib	Documento Diverso
17b654c	11/09/2020 11:55	renajud	Documento Diverso
4e9d8e0	22/09/2020 12:00	Certidão-cnib	Certidão
9b9e105	22/09/2020 12:00	cnib	Documento Diverso
d7cf3ed	22/09/2020 12:08	Intimação	Intimação
bb040a5	09/11/2020 13:40	PEDIDO DE PESQUISA RENAJUD E BACENJUD EM NOME DO SÓCIO DA EXECUTADA	Manifestação
fa52724	11/11/2020 18:37	Despacho	Despacho
2fa16b1	11/11/2020 18:38	Intimação	Intimação
3e3aa8a	20/11/2020 13:06	PEDIDO DE PENHORA	Manifestação
c783de2	24/11/2020 19:28	Despacho	Despacho
dea0c19	30/11/2020 10:12	Mandado	Mandado
3fe2937	18/01/2021 20:28	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
b75ab77	18/01/2021 20:28	MARIO LAGO, 450.Auto Penhora	Auto de Penhora
a54594e	18/01/2021 20:28	MARIO LAGO, 450. FOTO.03	Fotografia
90d5f4c	18/01/2021 20:28	MARIO LAGO, 450.FOTO.01	Fotografia
30de783	18/01/2021 20:28	MARIO LAGO, 450.FOTO.02	Fotografia
7a1b125	18/01/2021 20:28	MARIO LAGO, 450.FOTO.04	Fotografia
b652d5b	28/01/2021 19:42	Intimação	Intimação
9c2cd42	24/06/2021 05:48	Intimação	Intimação
5708ee7	04/08/2021 14:46	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

d500ef9	04/08/2021 14:46	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
0acb294	04/08/2021 14:46	FICHA JUCESP SIMPLIFICADA E ATUALIZADA	Documento Diverso
201376a	06/08/2021 15:58	Sentença	Sentença
0d188ab	06/08/2021 15:59	Intimação	Intimação
194c6f5	06/08/2021 18:09	Certidão-sisbajud	Certidão
6633261	06/08/2021 18:09	sisbajud	Documento Diverso
b0d6dbd	06/08/2021 18:15	Certidão	Certidão
52fe683	10/08/2021 12:13	Certidão-sisbajud	Certidão
7407fc6	10/08/2021 12:13	sisbajud	Documento Diverso
5f9643a	18/08/2021 18:05	placa	Documento Diverso
4349b90	18/08/2021 18:05	Certidão-renajud e cnib	Certidão
63ee8e3	18/08/2021 18:05	renajud	Documento Diverso
6302f71	18/08/2021 18:05	cnib	Documento Diverso
34f7467	31/08/2021 11:47	Certidão-cnib	Certidão
bcbf52f	31/08/2021 11:47	Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso
ff26318	01/09/2021 10:27	Intimação	Intimação
cc90f9f	01/09/2021 10:27	Intimação	Intimação
799a0f1	01/09/2021 10:27	Intimação	Intimação
f3f8b4a	10/09/2021 18:52	PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO E DE HASTA PUBLICA	Manifestação
8f48e0a	16/09/2021 19:44	Despacho	Despacho
5fb7c18	16/09/2021 19:45	Intimação	Intimação
b027b33	04/10/2021 10:48	conta adv autor	Certidão
51ee5a2	04/10/2021 10:51	Alvará Siscondj	Documento Diverso
cf43c3d	04/10/2021 10:51	Intimação	Intimação
c52c967	04/10/2021 15:48	CIENTE	Manifestação
1d99b97	03/11/2021 11:07	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
3f29544	03/11/2021 11:08	Intimação	Intimação
72ad34c	03/11/2021 11:08	Intimação	Intimação
5ee1a71	03/11/2021 11:11	Intimação	Intimação